



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01.0UT 2014

Her

-ATA N° 21

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 2014

Aos um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Auditório da Universidade Sénior, em Gondomar (S. Cosme), para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Srs(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr.^a M^a Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Dr.^a Sandra Jounice Ramos de Almeida Brandão, Eng.^o Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Dr.^a M^a João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Eng.^o Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Dr.^a Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 15m

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

9
Flu

CONFORME NOS LOCAIS PRÓPRIOS DESTA ATA SE ASSINALA, VERIFICOU-SE, NO DECURSO

DA REUNIÃO:

a) A ausência do(s) Membro(s) da Câmara: Sr. Marco Martins, Presidente

b) A apresentação do(s) Membro(s) da Câmara: Sr. Marco Martins, Presidente

No período de Antes da Ordem do Dia, pelo Vereador Sr. Joaquim Barbosa foi apresentada a proposta de recomendação acerca

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu o Sr. Vereador sobre o assunto.

01 OCT 2314

Custo dos ramais de saneamento na Foz do Sousa

Proposta de Recomendação

Os moradores da Foz do Sousa estão, desde há dias, confrontados com a solicitação do pagamento, em poucos dias, de faturas de mais de 1700 euros, na maior parte dos casos por ligações à rede de saneamento com menos de 4 metros. Dentro em pouco seguir-se-ão as restantes freguesias do Alto Concelho, num avolumar de conflitos e de resistência desnecessários.

A CDU tem vindo desde há muito a manifestar a sua discordância quer em relação ao preço exagerado dos ramais e outros custos associados à ligação de saneamento, preços que não correspondem de forma nenhuma aos custos reais das ligações, quer em relação à forma como são cobradas os respetivos serviços.

Temos defendido a aplicação das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) no sentido de serem eliminadas as tarifas relativas aos serviços de ligação, sendo as mesmas *“recuperadas pelas normais tarifas cobradas mensalmente aos utilizadores, à semelhanças dos demais serviços incorridos pela entidade gestora com a prestação do serviço”*, conforme diz a ERSAR no seu parecer sobre a recente renegociação da concessão. Com a CDU estiveram neste intento a maioria dos eleitos da Assembleia Municipal que votaram a moção que apresentámos na sessão de Novembro de 2010.

Os lucros avultados que a Águas de Gondomar tem apresentado nos últimos anos permitir-lhe-ão, por certo, "*recuperar pelas normais tarifas*" os custos das ligações, sem pôr em risco o equilíbrio financeiro da concessão, antes diminuindo a resistência dos utilizadores.

Nestes termos, certos de que a Câmara tudo fará para resolver o problema imediato dos munícipes da Foz do Sousa, propomos:

1. Que a Câmara recomende à empresa Águas de Gondomar a aplicação das recomendações da ERSAR, no sentido de recuperar nas tarifas mensais os custos normais associados à ligação de saneamento;
2. Que, logo que possível, seja revista a tabela dos custos de ligação à rede de saneamento.

Gondomar, 1 de outubro de 2014

O vencedor da CDU

Joaquim Barbosa



AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO AUDITÓRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR, EM GONDOMAR (S. COSME), DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

1. Resumo diário da tesouraria
2. "Fornecimento de gasóleo rodoviário a granel – Ano 2015 a 2017" – Programa de concurso, caderno de encargos e abertura de concurso público – Proposta
3. Concurso para locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) e respetivos serviços associados para o parque automóvel do município de Gondomar - Proposta de adjudicação
4. Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo – Proposta
5. "Reparação e conservação do Complexo Desportivo de Valbom" – Proposta de adjudicação
6. "Contratação de aquisição de serviços para Requalificação do Recinto da Feira da Bela Vista – Fânzeres (1.ª Fase)" – Pedido de parecer prévio
7. "Serviço de revisão das 18 500 horas, da máquina giratória FH-220-3, marca Fiat, ao serviço do Município de Gondomar" – Pedido de parecer prévio
8. Incidente ocorrido nas Piscinas Municipais de Medas – Pedido de indemnização em nome de Pedro Jorge Lopes Neves – Proposta de indeferimento
9. Acidente de viação ocorrido na Rua do Patacho, Lugar de Atães, em Jovim, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Amadeu da Cunha Santos Moreira – Proposta de indeferimento
10. Acidente de viação ocorrido na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, na Freguesia de Rio Tinto - Pedido de indemnização em nome de José Luís de Araújo Magalhães – Proposta de indeferimento
11. Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo de 2013 – Escola Dramática e Musical Valboense – Prorrogação do prazo para pagamento do subsídio atribuído - Proposta
12. "Prestação de serviços de publicidade, no âmbito das Festas do Concelho" – Pedido de parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

13. "Concurso público com publicidade internacional para contratação de serviços de fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar" – Resolução fundamentada – Proposta
14. "Fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar" – Aprovação da minuta do contrato
15. "Contratação de serviços de fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar" – Pedido de parecer prévio
16. "Prestação de serviços para realização de inspeções e reinspeções de ascensores" – Pedido de parecer prévio
17. Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2015 – Proposta
18. Lançamento de derrama para o ano de 2015 – Proposta
19. IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa para 2015 - Proposta
20. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Travessa da Granja", a arruamento da Freguesia de Rio Tinto - Proposta
21. Conta bancária específica para depósito de cauções ou retenções para efeito de reforço de cauções – Informação – Para conhecimento
22. "Prestação de serviços para limpeza geral das sete Piscinas Municipais, por um período máximo de 12 meses, para o ano de 2015" – Pedido de parecer prévio
23. Centro Social da Paróquia de Rio Tinto – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
24. Habitação - "Programa de Apoio ao Arrendamento – Concurso por sorteio para arrendamento de 2 habitações, propriedade da Câmara, situadas na Freguesia de Rio Tinto" – Abertura de novo concurso, edital e regulamento – Proposta
25. Habitação – "I Concurso Juvenil de Fotografia e Desenho da Habitação Social OH(LAR)ES" – Proposta
26. Programa de Apoio ao Movimento Desportivo do Município de Gondomar – Inscrição dos atletas – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

6
Plein

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 29 de Setembro de 2014, cujo saldo das operações orçamentais é de 5 379 824,43€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 742 999,12€.....

Conferido

- Luísa Vieira

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 29/09/2014 N° Pág. 1

Número 184 Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS DE MANEJO	14.217,23	19.618,11	33.835,34	17.280,61	16.554,73 ✓
	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	344.934,77	1.814,09	346.748,86	0,00	346.748,86 ✓
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	74.879,02	1.803,41	76.682,43	6.196,70	70.283,73 ✓
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.109.761,32	6.984,00	1.116.745,32	467,40	1.116.277,92 ✓
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93 ✓
Conta : PT50003503510000351323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	140.171,24	0,00	140.171,24	0,00	140.171,24 ✓
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	172.543,11	0,00	172.543,11	0,00	172.543,11 ✓
Conta : PT5000350351000300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	23.547,53	0,00	23.547,53	0,00	23.547,53 ✓
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	98.512,81	0,00	98.512,81	0,00	98.512,81 ✓
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	60.982,37	0,00	60.982,37	0,00	60.982,37 ✓
Conta : PT50003503510000058563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00 ✓
Conta : PT5000350351000550543067 - Censos 2011					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT50007600000315913510173 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT50007600000315913510173 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT50007600000315913510152 - Banco BIC					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.045.039,08	0,00	1.045.039,08	0,00	1.045.039,08 ✓
Conta : PT50001800003960504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.211.140,36	0,00	1.211.140,36	0,00	1.211.140,36 ✓
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Caixa Económica Montepio Geral	26.970,09	0,00	26.970,09	0,00	26.970,09 ✓
Conta : PT500036000949910003831768					
Banco : Caixa Económica Montepio Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓

01. OUT 2014

P. Rei

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data 29/09/2014 N° Pág. 2

Número 184 Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Popular, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50004601601075500013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	3.041.003,65	0,00	3.041.003,65	0,00	3.041.003,65
Conta : PT50003800830044899577114					
Banco : Millennium bcp	346.819,30	151,41	346.970,71	0,00	346.970,71
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	7.720.557,58	10.552,91	7.731.110,49	6.066,10	7.724.444,39
APLICAÇÕES DE TESOUREARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	7.736.774,81	30.171,02	7.766.945,83	23.946,71	7.742.999,12
DOCUMENTOS	13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
Total de Movimentos de Tesouraria :	7.750.699,86	30.171,02	7.780.870,88	23.946,71	7.756.924,17
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.371.129,69	12.212,44	5.383.342,33	3.617,90	5.379.824,43
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.365.644,92	739,57	2.366.384,49	3.209,80	2.363.174,69

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 16.397,43
Em Dinheiro 157,30

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

01.CUT 2014

P. Reis



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01 OUT 2014

9
Pêra

"FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL - ANO 2015 A 2017" - PROGRAMA DE
CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
Anexa



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01. OUT 2014

Handwritten notes and signatures:
p1 permitido
João

PROPOSTA

FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL – Ano 2015 a 2017

Considerando que:

1. É imprescindível proceder à aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e encontrando-se preparado o Processo, é necessário desencadear o procedimento concursal relativo à aquisição supracitada, que tem por objeto o fornecimento mensal de cerca de **45.000 litros de gasóleo, perfazendo um total de 1.620.000 litros de gasóleo** para um período de 3 anos;
2. Por se tratar de uma despesa certa e indispensável para o normal funcionamento dos serviços municipais, encontram-se devidamente preenchidos os requisitos cumulativos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos orçamentais em ano que não seja o da sua realização, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. Para efeito deste concurso considera-se como preço total estimado o valor de €2.250.000,00, (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para um período de 3 anos;
4. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, dos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01. OUT 2014

Proponho:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- A. **O Processo do Concurso**, composto por Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, para o período de 3 anos, no valor de € 2.250.000,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, cujo cabimento será efetuado na rubrica 04.02.01.02.02, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade, junta em anexo.
- B. A Abertura de **Concurso Público**, com Publicitação Internacional;
- C. A **designação do Júri** para conduzir os procedimentos destinados à aquisição de gasóleo rodoviário a granel, nos termos dos artigos n.ºs 67.º, 68.º e 69.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a seguinte composição:

Presidente: Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande

Vogal: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

Vogal Suplente: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

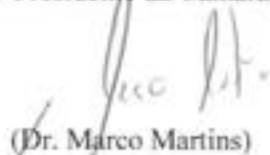
Vogal Suplente: Dra. Selinda Maria do Rio Oliveira Ferreira

Nas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pela Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva.

- D. Propõe-se ainda a **Delegação no Júri da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação e da caução respetiva.**

Paços do Município de Gondomar, 23 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

01. OUT 2014

12
Heu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

INFORMAÇÃO

Para o Concurso Público nº. 05/14, fornecimento de gasóleo a granel, cuja rubrica do orçamento é, 04.02.01.02.02, informa-se, que só produz encargos financeiros em 2015, 2016 e 2017, no valor de 2.250.000,00, com IVA incluído, estando previsto no orçamento dos referidos anos, a verba necessária.

Gondomar, 23 de Setembro de 2014,

A técn. Superior,


(Lurdes Vieira)

13
Guedes**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/14 – FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO
A GRANEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O Concurso tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com o discriminado nas cláusulas do caderno de encargos, que faz parte integrante deste processo de concurso.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o referido no artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

14
Hei

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de procedimento:

a) Programa de procedimento e seus anexos;

b) Caderno de Encargos e seus anexos;

2 – Os anexos às peças de procedimento são os seguintes:

a) Anexo A – Modelo da proposta a apresentar;

b) Anexo I – Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º);

c) Anexo II – Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);

d) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário.

e) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução;

3 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12.º.

Artigo 5.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 6.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 7.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 8.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

3 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO III CONCORRENTES

Artigo 9.º

Concorrentes

1 – É concorrente a entidade que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 10.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Consulta e disponibilização das peças de procedimento

1 – As peças de procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico gov.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverão ser efetuados os seguintes passos:

- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione “Produtos” e posteriormente aceder a “UNIVERSAL”;
- b) Clique em “Aderir”;
- c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em “Quero Aderir”;
- d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
- e) Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma;
- f) Selecione a opção “Criar Empresa” e clique em “Seguinte”;
- g) Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em “Validar”;
- h) Clique em “Criar Entidade”;
- i) Preencha os dados da sua empresa;
- j) No campo “Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?” selecione a opção “Vender”;
- k) Assinale a opção “Li e aceito as Condições Gerais de Adesão”;
- l) Clique em “Criar Empresa”;
- m) Clique em “Sair”;
- n) Faça login novamente, a empresa já se encontra ativa;

3 – Para mais informações, consulte “Produtos” e “Concorrentes/Fornecedores”, em <http://www.vortalgov.pt>, ou ligue para o número 707 20 27 12.

4 – Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e retificação das peças de procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento deverão ser solicitados, ao Júri do Concurso, pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, utilizando a opção “Criar”.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3 – O Município de Gondomar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e nos prazos referidos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham adquirido, ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças de procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Município de Gondomar, através da plataforma de contratação pública, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “Criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2 – Excetuam-se, do disposto no número 1, os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 – A apresentação da lista, referida no número 1, deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4 – A apresentação da lista referida no número 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 7, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças de procedimento e divulgadas, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de Gondomar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7 – A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças de procedimento, devendo todos os interessados, que as tenham adquirido, ser imediatamente notificados da mesma.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma de contratação pública, acessível no sítio eletrónico govpt.vortal.pt, disponibilizada pela empresa “VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.”, até às 17h30mm do 47.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

**Artigo 15.º****Documentos que constituem as propostas**

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I a esta peça de procedimento, no qual foram incluídas as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A – Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça de procedimento, isto é documento que contenha o desconto fixo por cada litro de combustível a fornecer, assim como o preço total associado a uma quantidade máxima de contratação de 1.620.000 litros de gasóleo a granel, ambos os valores mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Caso seja necessário, documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º**Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º**Modo de apresentação das propostas**

1 – A proposta, cuja entrega deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento, deverá incluir nas áreas “1 – Dados Gerais”, “2 – Questionário” e “3 – Documentos”, as informações abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

a) Área: 1 – “Dados Gerais”

- Referência Interna

Campo a preencher pelo interessado, indicando a referência interna dada à proposta.

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência dada à proposta.

b) Área: 2 – “Questionário”

Responder às questões indicadas, conforme solicitado.

• Mapa de quantidades

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo em atenção as unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”;

Após preencher o “Questionário”, deverá selecionar o “Formulário Principal” para preencher as questões obrigatórias.

• Formulário Principal

- i) Preencher o “Prazo de Execução” em dias;
- ii) Preencher o “Código da Proposta” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de julho;
- iii) Selecionar a opção “Confirmar”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “Fechar Questionário”.

Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se em aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

c) Área: 3 – “Documentos”

• Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- i) Clique em “Opções”;
- ii) Clique em “Adicionar Documentos”;
- iii) Selecione o ficheiro pretendido;
- iv) Clique em “Selecionar” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceite deverá selecionar a opção “Confidencial”.

• Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o concorrente deverá selecionar as seguintes opções:

- i) “Concluir Proposta”;
- ii) “Assinar Todos”;
- iii) “Encriptar e Submeter”;
- iv) Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de submissão de propostas” e selecionar a opção “Submeter”.

01. OUT 2014

91
Hei

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009, de 29 de julho.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma vortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra chave.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os candidatos passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.

c) De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço que, no caso em apreço e tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis, corresponde ao maior desconto por cada litro de gasóleo a granel.
- 2 – Caso haja propostas com descontos, por litro de gasóleo a granel, idênticos, o fator de desempate será a ordem de submissão da proposta (GTM - Dia, hora, minuto e segundo), dando-se preferência à proposta que tiver sido submetida em primeiro lugar na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGov.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o Júri do concurso elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar, o Júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

- 1 – O Júri do concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Adjudicação, documentos de habilitação e caução

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

a) Apresentar, de acordo com o definido no artigo 77.º do CCP, os documentos de habilitação referidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 81.º desse diploma legal;

b) Prestar caução no montante de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

01. OUT 2014

24
Héi

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 83.º, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.

3 – Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Gondomar consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito

Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada, pelo órgão competente para autorizar a despesa, a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri do concurso e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e legislação complementar.

26
Hes**CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/14 – FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO
A GRANEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;
- b) Quantidade máxima de contratação: 1.620.000 litros;
- c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;
- d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;
- e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2 — Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um período de 3 anos, as encomendas deste Município deverão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

3 — Tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis rodoviários, sempre que houver uma alteração do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), o adjudicatário fica obrigado a comunicar esse facto à Divisão Financeira e Contabilidade e ao Setor de Equipamento, do Município de Gondomar, através dos endereços contabilidade@cm-gondomar.pt e geral@cm-gondomar.pt, juntando documento que comprove esse facto.

94
Pleia

Cláusula 2.ª

Carga, Transporte e Transfega

1 — Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. O depósito de combustível do Município de Gondomar, com uma capacidade de cerca de 40.000 litros, estará pronto a funcionar, nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme, a partir de 01 de janeiro de 2015.

2 — Sempre que houver alguma anomalia resultante do abastecimento do combustível rodoviário, o Município de Gondomar deverá comunicar esse facto ao adjudicatário. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.

3 — Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s) ou do posto de abastecimento.

4 — O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um CAT para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimentos de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexo;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, com início previsto para dia 01 de janeiro de 2015, mantém-se em vigor durante o período de vigência do contrato, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, com IVA incluído, ou até perfazer a quantidade máxima de contratação referida na cláusula 1.ª do caderno de encargos, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer gasóleo a granel, no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o clausulado contratual.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a proceder à carga, ao transporte e à transfeza do gasóleo a granel, e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, após cada encomenda do Município de Godomar.
- 2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações, que sejam necessárias para uma adequada e uma integral utilização e funcionamento daqueles.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, assim como as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª**Garantia Técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

01. OUT 2014

30
P61

Secção II
Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário fixo, constante da proposta adjudicada, ao preço de referência do gasóleo a granel.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e transfeza, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, tais como a não entrega do gasóleo a granel dentro do prazo máximo de entrega fixado em 24 horas, na cláusula 1.ª desta peça de procedimento, o Município de Gondomar pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante igual a 10% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 — O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º e 335º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.



33
Pleu

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Concurso Público N.º 05/14 – Fornecimento de Gasóleo a Granel

Produto	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	€ ____	€ ____	€ ____	1.620.000	€ ____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

- (1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República.
- (2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.
- (A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência.
- (B) Quantidade: Quantidade máxima de contratação fixada em 1.620.000 litros de gasóleo na cláusula 1.ª do caderno de encargos.
- (C) Preço Total: Estimativa do preço contratual.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP).

O Valor Total Geral da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de cerca de _____ (____ por extenso____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € _____ (____ por extenso____) mais IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.)

01. OUT 2014

34
P. G. C.

1-...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

Nota: Chamamos a atenção para o facto das alíneas f) e j) do Anexo I terem que conter as alterações exigidas por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (as quais foram incluídas neste modelo)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II
Modelo de declaração

01. OUT 2014

37
Gu

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

40
Heu**Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



01. OUT 2014

PROPOSTA

Considerando que:

1 - Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 23 de julho de 2014, foi, por maioria, autorizada a abertura de concurso público denominado "**LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**", assim como a aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, tendo o respectivo anúncio sido publicado em Diário da República, II série, nº 142, de 25 de julho de 2014 e ainda no Jornal Oficial da União Europeia, em 30 de julho de 2014;

2 - Após apreciação formal e material das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, no caso, o da proposta economicamente mais vantajosa, o júri elaborou fundamentadamente o relatório preliminar, de acordo com o disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 - Elaborado o relatório preliminar, o júri enviou-o a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, num prazo não inferior a cinco dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme o disposto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo os mesmos respondido que nada tinham a opor ao teor do mesmo.

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere adjudicar, nos termos e fundamentos do relatório final que segue em anexo, a "Locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (Aov) e respectivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar", **por lote**, aos seguintes concorrentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

01. OUT 2014

43
Ceu

Ao concorrente Rentlei Automoveis e Turismo S.A, pelo prazo de 48 meses, nos seguintes termos:

Lote 1 - dez (10) veiculo automóvel - Preço total: € 240.489,60 (IVA não incluído)

Preço mensal de € 4.992,70

Preço anual de € 59.072,40

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 236.289,60

Acresce, para os 1500 km a mais:

Preço anual de € 300,00

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 1200,00

E, para o recondicionamento:

Preço de € 3.000,00

Ao concorrente Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis SA, pelo prazo de 48 meses, nos seguintes termos:

Lote 2 - três (3) veiculos automóveis - Preço total: € 63.145,68 (IVA não incluído)

Preço mensal de € 1.238,91

Preço anual de € 14.866,92

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 59.467,68

Acresce, para os 1500 km a mais:

Preço anual de € 207,00

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 828,00

E, para o recondicionamento:

Preço de € 2.850,00

Gondomar, 26 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	AO VEICULOS 07
S. Reg.	7.07
C. Custos	
Org.º/PPL	0105 020206

N.º SEQ. CC.º	MISSO
23046	23047



44
V. Góis

CONCURSO PÚBLICO
"LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS
(AOV) E RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR"

RELATÓRIO FINAL
(artigo 148º do CCP)

1 - INTRODUÇÃO

Por deliberação da Câmara Municipal, de 23 de julho de 2014, foi, por maioria, aberto o procedimento por Concurso Público, publicado em Diário da República, II série, n.º 142, de 25 de julho de 2014 e ainda no Jornal Oficial da União Europeia, em 30 de julho de 2014.

Pela mesma deliberação foi nomeado o Júri do Procedimento, constituído pelos seguintes elementos:

- Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento (actualmente em regime de substituição);
- Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento (actualmente em regime de substituição);
- Eng.º Leonel Teixeira Ramos – Diretor de Departamento (actualmente em regime de substituição).

Assim, reuniu o Júri do Procedimento, para efeitos de apreciação das propostas e elaboração do Relatório Preliminar, de acordo com a competência definida no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, referente à Locação de Bens Móveis em epígrafe e que respeita aos seguintes lotes:

V. Góis

45
Pleu**LOTE 1: dez (10) veículos automóveis, com as seguintes características:**

Viatura com chassis de cabina dupla, com caixa traseira aberta, com 4 portas e 6 ou 7 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada igual ou superior a 2.3 litros, potência igual ou superior a 125 cv, cor branca, sistema de injeção direta, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco.

Caraterísticas da caixa: revestida a madeira, com uma estrutura inferior composta por duas ou mais longarinas longitudinais em perfil quinado e reforçado, com travessas transversais em perfil quinado em chapa, com piso em chapa lisa e taipais laterais e traseira em madeira exótica, que permitam a abertura individual de cada um dos 3 taipais.

Cada viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública.

LOTE 2: três (3) veículos automóveis, com as seguintes características:

Viatura com chassis de cabina dupla, tipo "pick-up", com tração a 2 rodas, com caixa traseira aberta, com 4 portas e 4 ou 5 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada igual ou superior a 1.8 litros, potência igual ou superior a 100 cv, cor branca, sistema de injeção direta, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco.

Caraterísticas da caixa: revestida a madeira, com piso em chapa lisa e taipais laterais e traseira em madeira exótica, que permitam a abertura individual de cada um dos 3 taipais.

Cada viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública.

2 – ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 - Ficou estabelecido que a entrega das propostas dos concorrentes, efectivadas através da plataforma de contratação pública VortalGov, teria que ocorrer até às 18,00h, do dia

H L



46
Pleu

03/09/2014. No dia 4/09/2014, o Júri procedeu à abertura das propostas electrónicas apresentadas pelos concorrentes abaixo identificados para os seguintes Lotes:

N.º	Concorrente	Lotes a que concorrem
1	Rentlei Automóveis e Turismo S.A	1 e 2
2	Finlog - Aluguer e Comercio De Automoveis, S.A.,	1 e 2

2.2 - As propostas para cada Lote foram as seguintes:

Proposta para o Lote 1

Concorrente	Valor da Renda	Prazo de entrega	Valor para recondicionamento	Tolerância quilométrica	Custo Km a mais	Custo Km a menos
Rentlei	€ 492,27	60 dias	€ 300,00	3.000	€ 0,020	€ 0,025
Finlog	€ 455,02	60 dias	€ 950,00	3.000	€ 0,061	€ 0,027

Proposta para o Lote 2

Concorrente	Valor da Renda	Prazo de entrega	Valor para recondicionamento	Tolerância quilométrica	Custo Km a mais	Custo Km a menos
Rentlei	€ 517,50	60 dias	€ 300,00	3.600	€ 0,020	€ 0,019
Finlog	€ 412,97	60 dias	€ 950,00	3.600	€ 0,046	€ 0,021

W
h



67
Pêra

2.3 - Foram, nos termos do artigo 72º do CCP, solicitados os seguintes esclarecimentos à Rentlei Automoveis e Turismo S.A.:

1 - Consta da proposta apresentada por V. Exas., na parte que se refere ao prazo de entrega das viaturas (pág. 9), que o prazo de entrega das viaturas para ambos os lotes será "85 dias após a sua requisição pelos vossos serviços". No parágrafo seguinte refere "A Rentlei compromete-se a cumprir o Caderno de Encargos, entregando as viaturas Cumprindo os prazos estabelecidos (cláusula 5 do Caderno de Encargos)."

Dado que a cláusula 5ª do Caderno de Encargos refere o prazo máximo de entrega dos bens para todos os lotes, de 60 (sessenta) dias úteis, solicito aos devidos esclarecimentos.

2- "Consta da proposta apresentada, na parte que se refere às condições de pagamento (pág. 9), a Revisão de Preços, que refere " Os preços apresentados não sofrerão alterações no decorrer do prazo de duração do contrato de Aluguer, excepto se existirem alterações do ISV, depois de devidamente demonstradas e justificadas."

Sucede que o ISV é um imposto pago um único vez que incide sobre a primeira matrícula do veículo.

Assim, esclareçam como é que reportam uma possível revisão de preços, tendendo a que, de acordo com o CE, os impostos são da responsabilidade do adjudicatário e a mesma apenas ser aplicável na execução do contrato, quando prevista, bem como a natureza do contrato a celebrar."

Em resposta ao pedido de esclarecimento, a Rentlei S.A. prestou os seguintes esclarecimentos:

1 - Prazo de entrega de viatura - No que diz respeito ao prazo de entrega, a Rentlei compromete-se a cumprir o exposto no Caderno de Encargos, cumprindo o prazo de 60 dias úteis para entrega das viaturas, conforme cláusula 5ª do CE;

2 - Revisão de preços - Relativamente à questão da revisão de preços, o indicado na proposta da Rentlei refere-se apenas a situações em que a matrícula da viatura seja pedida / atribuída no próximo ano civil / fiscal, e tenha existido por parte do governo uma alteração fiscal (ISV) sobre

W B L



48
Rentei

as viaturas em causa, alteração essa a que a Rentei seria alheia. Relativamente às mensalidades, as mesmas são fixas e inalteráveis ao longo do período do contrato.

Tendo em atenção os esclarecimentos prestados, considera-se que as propostas estão em condições de ser aceites.

3 – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

3.1 - Resulta do artigo 13.º do Programa de Concurso:

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al.
 - a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes factores:
 - a) *FACTOR 1: O valor da renda mensal final, com uma ponderação de 60%;*
 - b) *FACTOR 2: O Prazo de entrega, com uma ponderação de 10%;*
 - c) *FACTOR 3: O valor do plafond máximo previsto para as eventuais reparações de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento") a efectuar no fim do contrato no momento da restituição, com uma ponderação de 7,5%;*
 - d) *FACTOR 4: O plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%;*
 - e) *FACTOR 5: O custo a acrescentar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%;*
 - f) *FACTOR 6: o custo a deduzir por cada Km a menos (até ao limite de -3.000 quilómetros) relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%.*
 2. Nos termos do nº 2 do artigo 73.º do CCP, a entidade adjudicante poderá adjudicar proposta por lotes, sendo possível celebrar tantos contratos quantas as propostas adjudicadas ou quantos os adjudicatários.
 3. De acordo com o critério de adjudicação, descrito no ponto 1 deste artigo, para cada lote, a pontuação final de cada proposta (i.e., PF), expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, do seguinte modo:

W L B



49
Ker

$$PF = (P1 \times 0,60) + (P2 \times 0,10) + (P3 \times 0,075) + (P4 \times 0,075) + (P5 \times 0,075) + (P6 \times 0,075)$$

Sendo:

PF: Pontuação Final da Proposta Concorrente;

P1: Pontuação factor 1 (Valor da Renda Mensal);

P2: Pontuação factor 2 (Prazo de Entrega);

P3: Pontuação factor 3 (Valor do Plafond Máximo previsto para as eventuais Reparações e quaisquer danos, (designado também como "Recondicionamento");

P4: Pontuação factor 4 (Plafond de Tolerância Quilométrica admitido pelo Adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais);

P5: Pontuação factor 5 (Custo a acrescentar por cada Km a Mais relativamente aos quilómetros contratados/ano);

P6: Pontuação factor 6 (Custo a deduzir por cada Km a Menos relativamente aos quilómetros contratados/ano);

a) A escala de avaliação de cada factor através de uma expressão matemática é definida no Anexo A do presente programa de concurso.

b) A pontuação final de cada proposta (como também as pontuações de cada factor) será expressa até ao segundo decimal (com o arredondamento geralmente aceite).

4. No caso de se verificar pontuações finais iguais das propostas, aplicam-se as seguintes regras de desempate definidas, em ordem de prevalência, a seguir:

a) Mais baixo valor da renda mensal;

b) Mais curto prazo de entrega.

3.2 – A escala de avaliação referida no ponto anterior, é a seguinte:

FACTOR 1: VALOR DA RENDA MENSAL

PONDERAÇÃO: 60,0%

$$P1 = (VR - VP) / (VR - VRM)$$

Sendo:

P1: Pontuação "Factor 1"

VR - Valor Renda p/Lote;

VP: Valor da Renda Mensal Concorrente p/Lote, sem IVA

VRM: $0,5 \times VR$

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

h m



50,
Pleu

* Para as propostas abaixo 50% do valor de referência, acresce 0,10 pontos por cada (VR / 20) em euros inferior a esse valor.

FACTOR 2: PRAZO DE ENTREGA

PONDERAÇÃO: 10,0%

$$P2 = (VR - VP) / VR$$

Sendo:

P2: Pontuação "Factor 2"

VR: Parâmetro Prazo Entrega p/ todos os Lotes: 60 dias úteis

VP: Prazo do Concorrente p/Lote

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

FACTOR 3: VALOR DO PLAFOND MÁXIMO PREVISTO PARA AS EVENTUAIS REPARAÇÕES DE QUAISQUER DANOS (DESIGNADO TAMBÉM COMO "RECONDICIONAMENTO")

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P3 = (VR - VP) / VR$$

Sendo:

P3: Pontuação "Factor 3"

VR: Valor do plafond máximo para eventuais reparações "recondicionamento" - € 1.000,00 para todas as viaturas de todos os lotes

VP: Valor Plafond Recondicionamento do Concorrente p/Lote, sem IVA

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

FACTOR 4: PLAFOND DE TOLERÂNCIA QUILOMÉTRICA ADMITIDO PELO ADJUDICATÁRIO ANTES DE APLICAR O CUSTO SUPLEMENTAR POR CADA KM

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P4 = (VP - VR) / (VRM - VR)$$

Sendo:

P4: Pontuação "Factor 4"

VR: Parâmetro Base Plafond Tolerância p/ todos os Lotes: Três mil (3.000) quilómetros

VP: Valor Plafond Tolerância Km do Concorrente p/Lote

VRM: 3 x VR lote

lv
18



57
P. 1

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

* Propostas com valores acima de VRM são acrescidas com 0,10 valores por cada (VRM-VR) / 10 em KM.

FACTOR 5: CUSTO A ACRESCENTAR POR CADA KM A MAIS RELATIVAMENTE AOS QUILÓMETROS CONTRATADOS/ANO

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P5 = (VR-VP) / VR$$

Sendo:

P5: Pontuação "Factor 5"

VR - Parâmetro Base Custo Km a Mais p/Lote sem IVA:

VP: Valor Custo Km a Mais do Concorrente p/Lote

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

FACTOR 6: CUSTO A DEDUZIR POR CADA KM A MENOS RELATIVAMENTE AOS QUILÓMETROS CONTRATADOS/ANO

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P6 = (VR-VP) / (VR-VRM)$$

Sendo:

P6 : Pontuação "Factor 6"

VR: Parâmetro Base Custo Km a Menos, sem IVA:

VP: Valor Custo Km a Menos do Concorrente p/Lote

VRM: 3 x VR lote

* Propostas com valores acima de VRM são acrescidas com 0,10 valores por cada (VRM-VR) / 10 em euros.

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

Os valores/parâmetros base para cada lote são os seguintes:

Lote	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6
Lote 1	620,00	60	1.000,00	3000	0,063	0,025
Lote 2	520,00	60	1.000,00	3000	0,048	0,019

LM

52
Plein

4 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

A apreciação das propostas será feita por lote, nos termos referidos no ponto anterior, ficando cada proposta classificada de acordo com as tabelas seguintes:

Lote 1

Concorrente	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6	Total
Rentlei	0,41203	0,00000	0,70000	0,00000	0,68254	0,00000	0,35091
Finlog	0,53219	0,00000	0,05000	0,01000	0,03175	0,00400	0,32650

Lote 2

Concorrente	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6	Total
Rentlei	0,00962	0,00000	0,70000	0,00000	0,58333	0,00000	0,10202
Finlog	0,41165	0,00000	0,05000	0,01000	0,04167	0,00526	0,25501

5 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

O quadro a seguir apresentado representa a classificação das propostas apresentadas, por lote, de acordo com a pontuação final atribuída a cada concorrente, entretanto ordenado de acordo com essa pontuação:

Lote 1

Concorrente	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6	Total
1- Rentlei	0,41203	0,00000	0,70000	0,00000	0,68254	0,00000	0,35091
2- Finlog	0,53219	0,00000	0,05000	0,01000	0,03175	0,00400	0,32650

53
Pleu**Lote 2**

Concorrente	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6	Total
1- Finlog	0,41165	0,00000	0,05000	0,01000	0,04167	0,00526	0,25501
2- Rentlei	0,00962	0,00000	0,70000	0,00000	0,58333	0,00000	0,10202

6- AUDIÊNCIA PRÉVIA

Submetida a audiência prévia o relatório preliminar, nos termos do artigo 147.º do CCP, manifestaram os concorrentes concordância com o teor do mesmo.

7- CONCLUSÃO

Assim, e de acordo com o artigo 148º do CCP, face aos critérios de apreciação das propostas estabelecidos no Programa de Concurso, entende o Júri, que a "Locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (Aov) e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar" deve ser adjudicada, aos seguintes concorrentes:

Ao concorrente Rentlei Automoveis e Turismo S.A, pelo prazo de 48 meses, nos seguintes termos:

Lote 1 - dez (10) veículo automóvel - Preço total: € 240.489,60 (IVA não incluído)

Preço mensal de € 4.992,70

Preço anual de € 59.072,40

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 236.289,60

Acresce, para os 1500 km a mais:

Preço anual de € 300,00

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 1200,00

E, para o acondicionamento:

Preço de € 3.000,00

L
M

54
P66

Ao concorrente Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis SA, pelo prazo de 48 meses, nos seguintes termos:

Lote 2 - três (3) veículos automóveis - Preço total: € 63.145,68 (IVA não incluído)

Preço mensal de € 1.238,91

Preço anual de € 14.866,92

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 59.467,68

Acresce, para os 1500 km a mais:

Preço anual de € 207,00

Preço para quarenta e oito meses de contrato de € 828,00

E, para o acondicionamento:

Preço de € 2.850,00

Gondomar, 26 de setembro de 2014.

O Júri


Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande
Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira
Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE BOIALVO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Pelo Vereador Sr. Dr. Joaquim Bulosa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



PROPOSTA

GND 122
11.10.2014
J. L.

HA

ASSUNTO: Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de Avaliação Ambiental, o Contrato de Planeamento com a SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo S.A. e a abertura do período de participação pública preventiva.

Considerando que:

Foi a esta Câmara Municipal solicitado pela SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo S.A., por ofício com o registo de entrada 27227, a alteração do Plano de Pormenor de Boialvo, com as justificações presentes nos termos de referência entregues, e ainda que a mesma se processe ao abrigo de um contrato de planeamento, nos termos do Artigo 6.º-A do Decreto-Lei 380/99 de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009 de 20 de fevereiro;

A oportunidade desta elaboração e respetivos termos de referência nos parecem devidamente justificados;

O Plano de Pormenor de Boialvo, elaborado nos termos Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, através do Aviso n.º 10660/2009, tem visto a sua aplicação dificultada pelas soluções urbanísticas desadequadas aos tempos de contenção e diminuição da densidade urbana;

No âmbito da execução deste instrumento de gestão territorial, surgiram novos conceitos e estratégias políticas para o desenvolvimento da área de intervenção, tendo sido evidenciadas situações que urge retificar, com vista a assegurar maior eficiência na prossecução dos seus fins, decorrentes designadamente da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano;

O n.º 1 do artigo 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro estabelece, como regra, um prazo de três anos a partir da respetiva entrada em vigor do plano, dentro do qual a Administração se encontra impedida de desencadear o procedimento de



01. OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

57
V. G. G. G.
A

alteração, consagrando o princípio de duração mínima ou da estabilidade dos planos. Neste contexto, decorridos mais de três anos desde a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Boialvo, estão reunidas as condições para desencadear o procedimento de alteração do referido plano, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, através do Aviso n.º 10660/2009, e de acordo com os Termos de Referência, em anexo à presente proposta e que fundamentam a oportunidade de alteração deste plano;

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação. No que diz respeito à Avaliação Ambiental dos instrumentos de gestão territorial, consagrada no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão reunidas as condições, para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica no procedimento de alteração ao Plano de Pormenor de Boialvo, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/ 99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, em conformidade com a fundamentação constante do Ponto 2 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta;

E ainda, que ante o princípio da contratação consagrado no artigo 47.º, n.º 3 da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, publicada em D.R., 1ª série, n.º 104 de 30 de maio de 2014, na prossecução do princípio da concertação dos interesses público e privado, envolvidos na ocupação do território e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, identifica-se o interesse e as vantagens mútuas na colaboração que pode ser contratada, de modo a permitir a concretização dos objectivos enunciados nos termos de referência, e assumindo o princípio de que a equipa de planeamento, apesar de contratada pela SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo S.A., desenvolverá a sua actividade sob orientação da CM de Gondomar.

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Gondomar delibere:

1- Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo, que deverá estar concluído no prazo de 180 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;



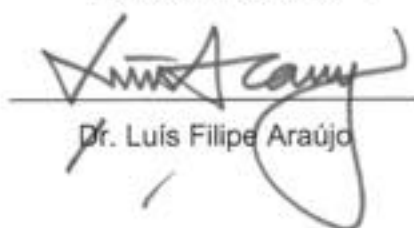
2- Não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes no Ponto 2.4 dos Termos de Referência, em anexo a esta proposta.

3 – Recorrer à contratualização prevista no artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a empresa proponente, SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, S.A., e de acordo com minuta em anexo.

4- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 22 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Gondomar, 25 de setembro de 2014

O Vice-Presidente



Dr. Luís Filipe Araújo

01.CUT 2014

23 7 2014
10/10/14

Δ. placement p/ +1
desire, fctos.

21-5-2014

Por Delegação do Presidente
Q Vice - Presidente

Leila Filipe Araújo
(Dr. Leila Filipe Araújo)

Ex Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Praca Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

domar
As F. via - enviado /
De p/ Placeto
73. 10. 618
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

Exmo. Senhor
Presidente

Para os devidos efeitos,

23/07/2014

A Diretora do Departamento de Relacionamento com a Cidadão e Modernização Administrativa.

[Handwritten signature]
(Circ. J. H. H. H. H.)

Assunto: Proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo

SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, S.A, com sede na Rua de Favaio, Freguesia de Covelo, Concelho de Gondomar, NIF 502 382 740, telf. 968 925 350, email sogontur.geral@gmail.com, representada pelos seus administradores Fernando José Formiga de Gouveia, CC 5210701, válido até 27/01/2019, Nif 120 636 522 e António Maria Lagoa da Costa, CC 6659018, válido até 11/11/2016, Nif 158 185 234, vem por este meio solicitar a v.ª Ex.ª que diligencie de forma a se dar início à alteração do Plano de Pormenor de Boialvo, nos termos dos artigos 93.º e 95.º do D.L. 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, juntando para o efeito relatório de justificação contendo os termos de referência da alteração, a fundamentação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica, assim como se propõe elaborar a referida alteração nos termos do artigo 6.º A do mesmo Decreto Lei, referente aos contratos para planeamento, juntando também para o efeito uma proposta de minuta.

Esperando uma decisão favorável a este pedido.

Com os melhores cumprimentos

orável a este pedido.
 entos

Proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo Câmara Municipal de Gondomar

Oportunidade e termos de referência nos termos do artigo 74º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações sucessivas que lhe foram sendo introduzidas, Justificação da não sujeição a avaliação estratégica ambiental e minuta de contrato para planeamento, nos termos Artigo 6.º-A do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009 de 20 de fevereiro

ÍNDICE

1 – OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1 Introdução	1
1.2 Oportunidade da elaboração do Plano	2
1.3 Antecedentes	2
1.4 Enquadramento Legal	3
1.5 Enquadramento territorial da área de intervenção	3
1.6 Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial	4
1.7 Condicionantes legais	4
1.8 Base programática para o desenvolvimento da solução urbanística	4
1.9 Definição do conteúdo material e documental do Plano	5
1.10 Definição das fases e prazos para a elaboração do Plano	6
1.11 Definição da constituição da equipa técnica do Plano	6
1.12 Plantas	7

2 - JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

2.1 Introdução	7
2.2 Enquadramento legal	7
2.3 Proposta de alteração do Plano de Pormenor de Boialvo - Caracterização e âmbito	8
2.4 Fundamentação para a não realização de Avaliação Ambiental Estratégica	9
2.5 Conclusão	10

3 - MINUTA DO CONTRATO PARA PLANEAMENTO 11

1.1 Introdução

O presente documento que a empresa Sogontur – Sociedade Gondomarense de gestão e Turismo, S.A, proprietária dos terrenos abrangidos pelo Plano de Pormenor de Boialvo referentes aos lotes 16 a 156, correspondentes ao lote de terreno descrito na Conservatória de registo predial de Gondomar, Freguesia do Covelo, com a descrição predial 640/19970704, e inscrito na matriz urbana do serviço de Finanças Gondomar 1 da Freguesia União da Freguesias da Foz do Sousa e Covelo, sob o artigo 3135, e lote de terreno descrito na Conservatória de registo predial de Gondomar, Freguesia do Covelo, com a descrição predial 644/19970704, e inscrito na matriz urbana do serviço de Finanças Gondomar 1 da Freguesia União da Freguesias da Foz do Sousa

e Covelo, sob o artigo 3129, submete à apreciação da Câmara Municipal de Gondomar, enquadra e define a oportunidade da elaboração da Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo e os respectivos termos de referência, de acordo, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo D.L. 181/2009 de 07 de agosto que define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1.2 Oportunidade da Elaboração da Alteração do Plano

As motivações para a elaboração da presente alteração do plano de pormenor prendem-se com a necessidade de garantir as condições da sua execução o que, passados mais de três anos sobre a sua publicação (Aviso n.º 10660/2009, 2.ª série do DR nº 110 de 8 de junho de 2009), não se verificou viável.

Efectivamente, quando da realização da elaboração da proposta do plano, os objectivos de concretização do mesmo, particulares e públicos, eram fruto de uma conjuntura favorável à construção e investimento imobiliário e turístico.

Fomos entretanto abordados por várias pessoas com interesse em desenvolver projetos urbanos neste local, mas com tipologias diferentes e densidade de construção bastante mais reduzida. A tipologia de habitação em banda ou geminada não tem nenhuma procura, ao contrário da habitação isolada. Pela qualidade ambiental e paisagística do local, a procura exige menores densidades e cargas urbanísticas.

A solução encontrada na altura para a área que nos propomos alterar, passou pela execução de um Plano de Pormenor, aproveitando o modelo urbano já então estudado, e reflexo de uma época de fácil construção e procura elevada, sendo a proposta final aprovada publicada em 2009, após acertos decorrentes dos pareceres da administração, assim como alargada aos núcleos de Covelo e Boialvo.

Ou seja, todo o modelo territorial, as intensidades, a densidade, as tipologias e cêrceas, foram resultado de uma época de bastante construção, procura de habitação e facilidade de crédito à sua aquisição e construção.

O panorama mudou radicalmente nestes últimos três anos.

E se existiam pessoas que sábiamente apontavam para uma possível recessão, todos os indicadores oficiais através dos vários organismos governamentais, assim como analistas e investidores, apontavam em direcção contrária, ou seja, nunca chegaríamos a uma situação de crise como a que agora enfrentamos.

Assim, sem perder de vista os objetivos fundamentais consagrados nas peças do plano aprovado e publicado, nomeadamente os de ordenar toda uma área com vocação habitacional e turística suportada num conjunto de infraestruturas de apoio, propõe-se introduzir as alterações imprescindíveis à concretização real e adaptada aos nossos tempos, designadamente introduzir uma substancial redução da área de construção e do nº de lotes da área que nos pertence, assim como a dinamização dos suportes ao transporte fluvial, de modo a potenciar a vinda de turistas e criação de equipamento de apoio a essa vertente.

1.3 Antecedentes

A área que pretendemos alterar começou inicialmente a ser estudada através de um loteamento urbano, tendo sido inclusivé titulada por alvará nº 22/97, destinados a exploração turística. Este loteamento foi quase na sua totalidade absorvido pelo PP, tendo entretanto o seu alvará caducado.

O Plano de Pormenor foi publicado po Aviso n.º 10660/2009, 2.ª série do DR nº 110 de 8 de junho de 2009

1.4 Enquadramento Legal

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Gondomar para efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009 de 7 de agosto (RJIGT), consubstancia os Termos de Referência para a Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo.

A presente alteração rege-se pelo disposto no número 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro (com a actual redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 fevereiro), tendo como base a dinâmica prevista no artigo 93º, designadamente no definido na alínea a) do seu nº 2.

2 — A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

a) Da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção;

O nº 1 do artigo 95º permite esta alteração dado já terem decorrido três anos da entrada em vigor do PP:

1 — Os planos municipais e os planos especiais de ordenamento do território só podem ser objeto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor.

1.5 – Enquadramento territorial da área de intervenção

A área de intervenção localiza-se no concelho de Gondomar, imediatamente a montante da Barragem de Crestuma Lever, tendo como centro gerador de movimentos da Fluvina designada "Angra do Douro", e como atravessamento rodoviário principal a EN108.

A área para a qual propomos que o Plano seja alterado está situada imediatamente a Nordeste da Fluvina, tendo como limite físico a Sul e Poente os braços de água nos quais se localiza a referida Fluvina

Esta zona está caracterizada no PP por uma vocação essencialmente habitacional, traduzida numa malha urbana com dois tipos de ocupação, unifamiliar e habitação coletiva. Estes espaços eram complementados por uma área para hotel e outra para serviços de apoio à Fluvina

As tipologias predominantes eram assim a habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda (lotes 16 a 156) e um edifício multifamiliar e serviços com sete pisos (lote 14). Estava ainda previsto um edifício de apoio à Fluvina (lote 13) e um outro de serviços entretanto executado (lote 15).

A maior parte das infraestruturas foram entretanto executadas, encontrando-se atualmente num estado de degradação acentuado a necessitar de urgente reabilitação. Das cerca de 143 moradias previstas apenas 2 foram construídas, e também estas se encontram degradadas e já descontextualizadas.

1.6 Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção é abrangida por dois instrumentos de território com os quais está devidamente compatibilizado, designadamente:

- Plano Director Municipal de Gondomar, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros nº 48/95, publicada em D.R nº115, 1ª série B, de 18 de maio de 1995
- Plano de Ordenamento da Albufeira Crestuma Lever, POACL, publicado por Resolução de Conselho de Ministros nº 187/2007, em Diário da República nº 246, 1ª série de 21 de dezembro de 2007

1.7 Condicionantes legais

As alterações propostas apresentadas por esta empresa não interferem com nenhuma condicionante. As alterações que possam vir a existir junto ao plano de água do Rio Douro deverão ter o devido parecer das entidades de jurisdição, designadamente a APA e o IPTM.

1.8 Base programática para o desenvolvimento da solução urbanística

Tal como referido anteriormente, os objectivos programáticos fundamentais do plano de pormenor mantêm-se no essencial, sendo os mesmos que nortearam a solução em vigor.

Esses propósitos centrais da intervenção, deverão ser integrados e compatibilizados de forma a criar uma imagem urbana adequada, que se configura como um elemento chave para a definição de uma área urbana coerente, e estruturando o território de modo a valorizar o espaço público e a presença humana.

Concretamente, a principal justificação para esta alteração é a vontade da Sogontur iniciar desde já com o desenvolvimento urbano desta área, fruto de intenções reais de investimento que nos têm sido colocadas, e a extrema dificuldade de a executarmos tal como foi pensada tendo como base os pressupostos e cenários tendenciais económicos da altura da sua elaboração e publicação.

A vontade de realizar a obra mantém-se, mas a mesma para ser viável com as condições actuais deverá ser redimensionada para valores de investimento mais baixos, o que se traduz em menor construção, tipologias mais vendáveis e menor densidade.

O urbanismo e o planeamento acompanham e sempre acompanharam as realidades económicas e sociais, procurando sempre o equilíbrio entre o bem público e as expectativas das populações.

O planeamento não pode ceder a vontades privadas, mas também não se pode limitar a ser um mero exercício académico e utópico.

As mudanças nos anos recentes foram muitas, na procura e na oferta, e na forma de pensar a cidade nestes tempos de crise.

É pois nosso papel propor a adaptação dos instrumentos urbanísticos a estas novas realidades sem comprometer o interesse público, sem comprometer o correto desenvolvimento do território e as valências a ele associadas.

Já não faz qualquer sentido em termos de investimento construir edifícios de cêrcea elevada, e habitações unifamiliares de densidade urbana elevada, que acarretam custos maiores e hoje com menor procura, e principalmente neste tipo de espaço em que se pretende investir na requalificação ambiental e relação das construções com o rio Douro.

E o factor económico neste caso é o mais relevante, é o que pode impedir e comprometer a execução desta nova área urbana em que sabemos que esta Câmara tudo aposta como um espaço habitacional de qualidade.

As alterações que nos propomos realizar, traduzem-se na diminuição das áreas de construção, cêrceas e densidades de construção e populacional.

Não serão postos em causa os princípios de desenho urbano que tiveram por base a atual proposta, nem é feita qualquer alteração substancial às infraestruturas rodoviárias, apenas aquelas necessárias ao enquadramento das novas tipologias.

Em síntese, as alterações que propomos que sejam introduzidas no PP de Boialvo e integradas nos terrenos propriedade da Sogontur são as seguintes:

1. – alteração do nº de habitações unifamiliares de 143 para 85, com a consequente diminuição da área de construção de cerca de 40.000 m² para 17.000 m², mantendo a estrutura viária existente. A tipologia passará a ser apenas de habitação isolada com dois pisos.
2. – alteração do desenho, volumetria e área do lote 14, que atualmente tem cerca de 7 pisos e 20.000 m² de construção, prevendo-se uma redução substancial destes parâmetros.

No quadro de uma intervenção integrada para a persecução dos propósitos centrais enunciados, o Plano deverá ainda promover a utilização do transporte fluvial, através da valorização das margens do rio e criação de infraestruturas de apoio, que gerarão fluxos com interferência positiva no tecido económico e social da área.

Em termos regulamentares é fundamental a resolução de ambiguidades e omissões e a adopção de parâmetros urbanísticos mais compatíveis, assim como compatibilizar o regulamento com os conceitos técnicos atuais.

1.9 Definição do conteúdo material e documental do Plano

O conteúdo material e documental da alteração do Plano de Pormenor de Boialvo é definido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria que fixa os demais elementos que devem acompanhar um Plano de Pormenor.

1.10 Definição das fases e prazos para a elaboração do plano

A Participação Preventiva irá decorrer durante 22 dias úteis a iniciar no 8º dia após a publicação do Aviso em Diário da República (II série).

Admite-se que após a apreciação da Proposta Preliminar pela Câmara Municipal, venha a ser deliberado introduzir ajustamentos aos limites e ao conteúdo dos Termos de Referência que se justifiquem no âmbito do desenvolvimento do plano.

Prevê-se um prazo global de 180 dias para a realização da Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo, de acordo com o seguinte faseamento

1ª Fase 60 dias	Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência e período de participação pública, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser formuladas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração Deliberação da Câmara Municipal sobre a não sujeição do Plano a Avaliação Estratégica Ambiental Deliberação da Câmara Municipal sobre o contrato de planeamento com a Sogontur para a elaboração do Plano de Pormenor nos termos do artigo 6º A do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual.
2ª Fase 15 dias	Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de ser incorporadas na proposta
3ª Fase 15 dias	Elaboração da proposta final de alteração

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro

1.11 Definição da constituição da equipa técnica do plano

A equipa técnica responsável pela elaboração da proposta técnica do Plano terá uma composição pluridisciplinar, coordenada por um dos seus elementos que constituirá o interlocutor técnico dos serviços do Município, devendo integrar no mínimo especialistas nas áreas de arquitectura, arquitectura paisagística, urbanismo, engenharia civil, e um licenciado em Direito, com experiência profissional de, pelo menos, três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de setembro

1.12 Plantas

- a) Extrato do Plano de pormenor do Boialvo, Planta de Implantação
- b) Delimitação da área a alterar (terrenos da Sogontur)

2. JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

2.1. Introdução

A avaliação ambiental estratégica (AAE) dos PMOT é um procedimento de acompanhamento contínuo e sistemático de avaliação, integrado no procedimento de elaboração dos planos, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adoptadas são tomados em consideração durante a sua preparação e elaboração e em momento prévio à respectiva aprovação. Com a AAE pretende-se assegurar, através da adopção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com competências em matérias ambientais, que as consequências ambientais de um determinado plano ou programa, sejam previamente identificadas e avaliadas.

Atendendo às exigências legais requeridas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), serve o presente documento para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de Alteração do Plano Pormenor de Boialvo, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 74.º do supra citado diploma, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente e atendendo que é prevista a utilização de pequenas áreas a nível local, como referido no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

2.2 Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que introduziu alterações ao regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Plano de Pormenor deverá ser acompanhado de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do n.º 5 e 6º do artigo 74º do RJGIT, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 3º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental:

Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua actual redacção;

Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10º do DL nº 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os planos de pormenor qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica.

No caso de elaboração de um Plano de Pormenor, segundo o n.º 2 do art. 3º desse mesmo Decreto-Lei, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, susceptível de enquadrar projectos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no DL nº 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente ao ponto nº 6 do art. 3º, conjugado com o anexo a que se refere.

Acresce ainda que, de acordo com os pressupostos de aplicação do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, conjugado com o nº 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, na sua actual redacção pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Por efeitos significativos no ambiente deve entender-se os "efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto médio e longo prazo, permanentes e temporários, previsíveis, positivos e negativos no ambiente e sua interligação.

2.3. Proposta de alteração do Plano de Pormenor de Boialvo - Caracterização e âmbito

O plano de pormenor de Boialvo foi aprovado e publicado por Aviso n.º 10660/2009, 2.ª série do DR nº 110 de 8 de junho de 2009, mantendo-se em vigor desde então.

As alterações económicas dos últimos tempos tomaram algumas das suas propostas inexecutáveis pois davam apenas resposta a um tempo em que o setor da construção civil e a procura estavam em alta. Atualmente, e num quadro geral de contenção económica mas também urbana, procuram-se espaços menos densos, com maior qualidade urbana e ambiental.

Neste sentido, e porque a procura efectiva se está a fazer neste local através de contactos diretos de interessados com a nossa empresa, é necessário mudar o paradigma e alterar as condições do plano.

A Alteração ao Plano visa assim essencialmente a redução do nº de lotes urbanos, alterando a tipologia de habitação unifamiliar em banda e geminada para a tipologia de habitação unifamiliar isolada, assim como reduz substancialmente a área bruta de construção. Especificamente pretendemos passar dos actuais 143 lotes de moradias para 85 lotes, assim como reduzir a implantação, cêrcea e área de construção do lote 14, actualmente com sete pisos e uma área de

68
 Mei

20.000 m² de construção. Não altera nem prevê novas infraestruturas urbanas, pelo contrário, reabilita as existentes e reduz a sua carga.

2.4. Fundamentação para a não realização da avaliação ambiental estratégica

A redução da carga urbana, através da diminuição do nº de lotes, área de construção e cêrceas, mantendo as infraestruturas urbanas existentes (apenas reabilitando-as), não traduz nenhum acréscimo de risco, interferência ou dano ambiental, antes pelo contrário, atenua-o significativamente

As infraestruturas de apoio ao transporte fluvial que se pretende dinamizar fazem parte de um conjunto de intervenções já acordadas com as entidades competentes em razão de matéria, designadamente o IPTM, e que serão agora integradas no Plano.

É entendimento da Câmara Municipal que o mesmo não é objeto de Avaliação ambiental, uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

1. O plano não servirá de enquadramento à aprovação de projectos mencionados no anexo I e II, do Decreto-Lei nº69/2000, de 3 de maio, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de novembro.
2. A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Decreto-Lei nº140/99, de 24 de abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº49/2005, de 24 de fevereiro.
3. E tendo em conta a ponderação dos Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente referidos no Anexo ao Decreto-Lei nº323/2007 de 15 de junho, traduzidos no quadro seguinte:

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos negativos no ambiente	Proposta de Plano
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação dos recursos.	A proposta de ocupação de solo traduz-se numa redução do nº de lotes e da área de construção, e cêrceas, estabelecendo regras menos densas e com menos carga urbana, não promovendo qualquer alteração do uso do solo ou afectando novas áreas a usos distintos.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	O Plano insere-se numa hierarquia sem a alterar significativamente visto não promover outras qualificações do solo.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em	O Plano visa a redução da carga urbana e dotar a área das infraestruturas mínimas de

especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	apoio ao transporte fluvial, com vista à sustentabilidade.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não Aplicável
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não aplicável – Há uma diminuição da densidade demográfica prevista
O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não Aplicável – o Plano promove a diminuição da utilização do solo
Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;	O plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de proteção, nem existe na envolvente próxima

2.5. Conclusão

Considera-se que o presente documento é justificativo suficiente para que a proposta de alteração do plano possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no nº5 e 6º do artigo 74º do Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de fevereiro e no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho.

Face ao exposto e pela natureza das intervenções previstas na área do Plano de Pormenor de Boialvo, entende-se que estas não irão produzir efeitos significativos no ambiente, pelo que não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

3 – Minuta do Contrato para planeamento

Contrato para Planeamento

Contrato para Planeamento entre:

Município de Gondomar, representado, neste acto, pelo seu Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gondomar, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, com os poderes resultantes do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designada como primeira outorgante.

e:

SOGONTUR, Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, S.A, com sede na Rua de Favaílos, Freguesia de Covelo, Concelho de Gondomar, NIF 502 382 740, email sogontur.geral@gmail.com, representada pelos seu administrador Dr. Fernando José Formiga de Gouveia, CC 5210701, válido até 27/01/2019, Nif 120 636 522, doravante designada como segunda outorgante.

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no exercício dos seus legítimos poderes em matéria de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária pública realizada em __/__/__, dar início à elaboração do Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo e aprovar os Termos de Referência do instrumento de gestão territorial, nos termos do disposto no artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
2. Deliberou ainda a Câmara Municipal de Gondomar, na mesma reunião pública, recorrer à contratualização prevista no artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
3. A SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo., é uma sociedade comercial vocacionada para a promoção imobiliária e turística, sendo legítima proprietária das parcelas de terreno, com a área total de 16 ha, localizada no concelho de Gondomar, freguesia de Covelo, a qual encontra-se devidamente delimitada a cor encamada na planta que constitui o Anexo I;
4. As parcelas de terreno da Segunda Outorgante, inserem-se na área do Plano de Pormenor de Boialvo, doravante designado por Plano de Pormenor, encontrando-se inscritas na respectiva matriz predial sob os artigos urbanos _____ e artigo rústico _____, perfazendo uma área total de _____ m2;
5. Atenta a área de intervenção do PP, respetivamente a proposta de novos lotes e construção – que abrange uma superfície total de aproximadamente 16,8 ha –, constata-se que a área total das parcelas de terreno da Segunda Outorgante, representa cerca de 80% da área total de intervenção do mesmo;

6. A área de intervenção proposta para a alteração do designado PP, insere-se administrativamente, na freguesia de União das Freguesias da Foz do Sousa e Covelo, do concelho de Gondomar, encontrando-se delimitada, a Poente e Sul pelo plano de água da Barragem de Crestuma-Lever, e a Norte e Este pelo Limite do Plano de Pormenor;

7. A área de intervenção da Alteração do PP, outrora caracterizada pela existência de vocação de ocupação imobiliária e turística apoiada na fluvina, mantendo-se ainda na propriedade da Segunda Outorgante, encontra-se há muito num estado de alguma degradação urbanística, fruto da desaqueção da solução tipológica e carga urbana proposta, constituído actualmente um terreno expectante e em degradação constante, designadamente das infraestruturas urbanísticas entretanto construídas, que apresenta por este motivo as condições necessárias para a implementação de uma operação de requalificação urbanística com uma de menor densidade;

8. A CM de Gondomar reconhece a importância de uma operação de alteração urbanística que abranja os terrenos anteriormente ocupados por 143 lotes de habitação unifamiliar e um de habitação colectiva e serviços – de ora em diante designada como Área de Intervenção –, que apresenta elevados índices de degradação infraestrutural e ambiental, que decorre da desaqueção da solução urbanística encontrada na altura e que entretanto se tornou inexequível.

9. A Segunda Outorgante, no âmbito da sua actividade social, tem interesse em desenvolver nas parcelas de terreno supra identificadas, uma operação urbanística que corresponda às preocupações urbanísticas e ambientais do Município.

10. É entendimento da CM de Gondomar que o interesse público impõe que as operações urbanísticas no território abrangido pela área de intervenção do PP sejam precedidas da alteração do desenho urbano, que designadamente estabeleça o quadro de relações com a envolvente próxima, cujo valor cénico e paisagístico carece de especiais cuidados quer no estudo das soluções de uso de solo mais apropriadas, quer na adequada integração urbanística e ambiental das futuras ocupações.

11. O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito tem como objectivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e do urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território.

12. A CM de Gondomar pretende assim elaborar para a área de intervenção delimitada no Anexo I uma alteração ao Plano de Pormenor que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas:

a) Qualificação da área urbana descaracterizada e degradada do ponto de vista ambiental, urbano e paisagístico, potenciando uma intervenção urbanística que respeite a morfologia do local com menor densidade de construção e demográfica, de forma a proteger os elementos naturais do território, nomeadamente reduzir os actuais 143 lotes de habitação unifamiliar para 85, uniformizar a cêrcea para dois pisos, reduzir a área de implantação, cêrcea e construção do edifício previsto no lote 14 do actual Plano;

b) No seguimento da aposta do Município no desenvolvimento turístico e valorização do Rio Douro, equacionar neste âmbito a dinamização dos suportes ao transporte fluvial, de modo a potenciar a vinda de turistas e a criação de equipamentos de apoio suplementar a essa atividade.;

01. OUT 2014

42
Pleu

c) Repensar um conjunto de normas, em sede de alteração do regulamento do Plano, que se verificam ao longo destes anos de difícil ou incongruente aplicação;

13. As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados por deliberação de Câmara de ____/____/____, os quais figuram em anexo ao presente contrato como o seu Anexo II, dele fazendo parte integrante.

14. Ante o princípio da contratação consagrado no artigo 47º, nº3 da Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de Maio, publicada em D.R., 1ª série, nº 104 de 30 de maio de 2014, na prossecução do princípio da concertação dos interesses público e privado, envolvidos na ocupação do território e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados **contratos de planeamento** clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos, por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em atenção os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública.

15. As Partes, Município e SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, s.a., no presente Contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados.

16. Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta o princípio de que a equipa de planeamento, apesar de contratada pela Segunda Outorgante, desenvolverá a sua actividade sob orientação da CM de Gondomar.

17. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afecta o conhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da CM de Gondomar e da Assembleia Municipal, entidades com competências para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expectativas da SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, s.a., e demais proprietários de terrenos abrangidos na Área de Intervenção.

18. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação dos instrumentos de gestão territorial, em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;

19. A Segunda Outorgante, a coberto do seu Ofício registado em _____, sob o n.º _____, vem nos termos do Artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 380/990 de 22 de Setembro, apresentar proposta de contrato que tem por objecto a elaboração da alteração do Plano de pormenor de Boialvo.

20. O presente Contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de ____/____/____, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor em conformidade com o disposto nos artigos 6.º-A e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, encontrando-se o seu conteúdo dependente, no que respeita a atribuições e competências da Assembleia Municipal e da Administração Central, da aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento dos

01. OUT 2014

43
Xéu

demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme decorre do disposto nos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 6.º-A.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato para Planeamento, nos termos do previsto no artigo 6.º -A do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

(Objecto e âmbito do contrato)

1. O presente contrato tem por objecto regular a relação entre as Outorgantes, tendo em vista a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor de Boialvo, adiante apenas designado de Plano de Pormenor.

2. Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa através da qual a Primeira Outorgante pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da Segunda Outorgante, em estrita observância dos termos de referência para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor, aprovados pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião camarária de ____/____/____, e que constituem o Anexo II ao presente contrato dele fazendo parte integrante.

3. O presente contrato é celebrado tendo em conta o disposto no artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no que se refere às competências das entidades públicas municipais em matéria de planeamento.

4. O presente contrato disciplina, ainda, a relação entre as Outorgantes e a Equipa Técnica prevista na cláusula oitava.

5. O conteúdo material e documental, bem como os procedimentos de elaboração e aprovação do Plano de Pormenor regem-se pelo disposto no RJIGT.

Cláusula 2.ª

(Âmbito territorial)

1. A área de intervenção da Alteração do Plano de Pormenor abrange a totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor publicado, dos quais 16 hectares constituem as parcelas de terreno propriedade da Segunda Outorgante.

Cláusula 3.ª

(Integração nos instrumentos de gestão do território em vigor)

1. A elaboração da alteração do PP deverá ser compatibilizada com os instrumentos de gestão do território em vigor seguindo os princípios da articulação entre Planos previstos na Lei.

Cláusula 4.ª

(Elaboração da alteração ao PP)

1. A CM de Gondomar estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para o Plano de Pormenor a elaborar, os que constam dos Termos de Referência, que integra o Anexo II ao presente contrato, em conformidade com o estabelecido nos Considerandos.

2. A Segunda Outorgante obriga-se pois, a elaborar a alteração ao Plano de Pormenor de acordo com os Termos de Referência aprovados e com as orientações expressas fornecidas pela CM de Gondomar à Equipa Técnica do plano, nos termos da cláusula oitava do presente contrato.

Cláusula 5.ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a diligenciar de modo a que o desenvolvimento do procedimento de elaboração, aprovação e publicação do Plano de Pormenor, após a celebração do presente contrato de planeamento, observe o seguinte faseamento:

a) Após apresentação à CM de Gondomar pela SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, s.a., do estudo/proposta técnica do Plano de Pormenor, apreciação preliminar pelos serviços técnicos camarários;

b) Envio da proposta de Plano de Pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, eventual concertação e emissão de parecer final, em conformidade com o disposto nos artigos 75.º-C, pontos 3 a 5 e 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro;

c) Abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da CM de Gondomar na Internet;

d) Elaboração de resposta fundamentada às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, no âmbito do período de discussão pública;

e) Ponderação e divulgação, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da Internet, dos resultados da discussão pública e elaboração da versão final da proposta do Plano de Pormenor para sujeição a deliberação da Assembleia Municipal;

f) Aprovação do Plano de Pormenor pela Assembleia Municipal e subsequente instrução do procedimento de publicação no Diário da República.

2. A CM de Gondomar obriga-se a comunicar à Segunda Outorgante todos os pareceres, informações ou comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, bem como a responder dentro do prazo de dez dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela Segunda Outorgante.

3. Fica desde já estabelecido que após publicação da alteração do Plano de Pormenor, a Segunda Outorgante poderá promover a urbanização dos terrenos de sua propriedade, delimitados na planta que constitui o Anexo I ao presente contrato, apresentando para o efeito os respectivos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das operações de loteamento e de

45
Pleu

obras de urbanização e de edificação, obrigando a CM de Gondomar, através dos seus órgãos e serviços, a apreciar e licenciar tais pedidos de forma diligente, de modo a serem cumpridos os prazos legalmente previstos.

Cláusula 6.^a
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar uma proposta de alteração de plano para o denominado Plano de Pormenor de Boialvo, de acordo com os termos de referência estabelecidos pelo Município de Gondomar;
- b) Fornecer todos os elementos relevantes que lhe sejam solicitados pela CM de Gondomar, para que a elaboração da alteração do Plano de Pormenor venha a ser concluída, e outros que possam vir a ser solicitados no decurso do procedimento (sejam novos ou rectificação das já apresentados), por se manifestarem, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, mutuamente e justificadamente necessários à prossecução da elaboração do Plano de Pormenor, tudo no prazo de 75 dias a contar da data da assinatura do presente Contrato de Planeamento, desde que esteja já disponível toda a documentação necessária ao suporte da elaboração do plano;
- c) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato e garantir que o desenvolvimento dos estudos obedece ao cronograma de faseamento constante dos Termos de Referência;
- d) Desenvolver todos os estudos técnicos necessários para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor, através da constituição de uma Equipa Técnica multidisciplinar com a composição legalmente prevista;
- e) Assegurar os encargos financeiros com a constituição e funcionamento da Equipa Técnica e responsabilizar-se que esta última assegura igualmente a elaboração técnica e a preparação técnica e jurídica dos elementos que constituem e acompanham a proposta de plano, nomeadamente ao nível do seu conteúdo material e documental;
- f) Os custos incorridos pela Segunda Outorgante com a actividade da equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do Plano de Pormenor são suportados em exclusivo por si como custo da sua actividade social, não podendo o resultado dessa actividade ser considerada como prestação de serviços à CM de Gondomar, seja a que título for;
- g) Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do Plano de Pormenor, a Segunda Outorgante compromete-se a incluir cláusula de sentido inequívoco, nos termos da qual a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CM de Gondomar, é transferida, sem reservas, para o Município de Gondomar, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento, sem prejuízo do dever de fundamentação e comunicação à Segunda Outorgante;
- h) Fornecer à CM de Gondomar todos os estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projecto pretendido pela segunda outorgante;

i) Apoiar, através de Equipa Técnica por si nomeada, o processo de Discussão Pública, a prestar todos os esclarecimentos necessários perante os Órgãos Autárquicos e respectivos Serviços do Município, bem como, às Entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre a alteração ao Plano de Pormenor;

j) A alteração ao Plano de Pormenor deverá incluir todos os estudos necessários à sua fundamentação técnica, de acordo com as orientações da CM de Gondomar e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

Cláusula 7.ª
(Equipa Técnica)

1. As outorgantes acordam que para a elaboração do Plano de Pormenor será contratada uma equipa técnica multidisciplinar, com a composição legalmente prevista no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Setembro, devendo a mesma assegurar como mínimo, especialistas nas áreas disciplinares da arquitectura, arquitectura paisagista, urbanismo, engenharia civil e um licenciado em Direito, com experiência profissional efectiva de pelo menos três anos.

2. A Equipa Técnica é subcontratada directamente pela a Segunda Outorgante e carece de aprovação da Primeira Outorgante, devendo para o efeito ser apresentada, no prazo de cinco dias a contar da data de assinatura do presente contrato, proposta de composição da equipa técnica, da qual consta as respectivas habilitações profissionais, literárias e experiência profissional de cada um dos seus elementos, bem como a indicação do respectivo coordenador.

3. O Coordenador designado pela Equipa Técnica desempenhará o papel de interlocutor com a Câmara Municipal, em particular com o técnico designado por esta para gestor do procedimento de planeamento.

4. À CM de Gondomar incumbe a verificação das qualificações dos técnicos que constituem a equipa multidisciplinar, por forma a garantir a qualidade exigível ao respectivo instrumento de gestão territorial, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 8 dias, quanto à aprovação da proposta de composição a ser apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª
(Acompanhamento e prestação de informações e esclarecimentos)

1. A elaboração pela Segunda Outorgante da alteração ao Plano de Pormenor, fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte da CM de Gondomar, nas pessoas do Chefe/Diretor da Divisão de Planeamento e de um técnico do Sector de Planeamento, os quais deverão assegurar uma correcta articulação entre todas as partes envolvidas.

2. Sempre que a CM de Gondomar pretenda reunir com a Equipa Técnica do plano deverá solicitar à Segunda Outorgante a marcação de uma reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada e assinada uma acta de todas as reuniões de trabalho conjuntas entre a dita Equipa Técnica e CM de Gondomar.

3. À CM de Gondomar assiste o direito de solicitar à Segunda Outorgante, por escrito a prestação de informações e esclarecimentos sobre o procedimento de elaboração da alteração do Plano de Pormenor, devendo a resposta ser prestada, também por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

77
P. Gu

4. A CM de Gondomar deve responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela Segunda Outorgante.

5. As indicações, orientações e instruções da Primeira Outorgante no decurso dos trabalhos de elaboração do Plano de Pormenor, bem como as alterações a introduzir nos elementos do projecto de plano, que resultem da emissão de pareceres externos ao Município, são transmitidas em simultâneo, à Segunda Outorgante e à Equipa Técnica.

6. As informações, orientações e instruções de que a Equipa Técnica necessite, são requeridas directamente à Primeira Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante e com a sua concordância, devendo as mesmas serem claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas por escrito, ou constar de acta das reuniões que se venham a realizar no decurso dos trabalhos de elaboração do Plano de Pormenor.

7. A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pela Primeira Outorgante, consagrada na presente cláusula, não consubstancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre a Primeira Outorgante e a Equipa Técnica.

Cláusula 9.ª

(Elementos a fornecer pelas Outorgantes)

1. Nos quinze dias subsequentes à outorga do presente contrato, a Primeira Outorgante deverá disponibilizar à Equipa Técnica, os seguintes elementos:

a) Plantas e regulamento do PDM de Gondomar em formato digital, respeitante à área de intervenção do Plano de Pormenor;

b) Cartografia da área do Plano de Pormenor de Boialvo (a que deu origem à publicação) e da sua envolvente, e outra mais actualizada que possua, em formato digital;

c) Elementos disponíveis sobre as redes de infra-estruturas viárias e domiciliárias existentes na área de intervenção do Plano de Pormenor;

d) Lista de equipamentos colectivos a ter em consideração na elaboração do projecto de alteração do Plano de Pormenor;

e) Projetos de edificação em fase de apreciação pelos serviços da CM de Gondomar na área de intervenção (para consulta);

f) Projetos de edificação licenciados pela CM de Gondomar, nos últimos 5 anos para a área de intervenção (para consulta);

g) Dados estatísticos dos Censos mais recentes

h) Credenciação dos elementos da Equipa Técnica, de forma a permitir os contactos com entidades externas ao Município.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a fornecer à Primeira Outorgante, no final de cada uma das fases identificadas no ponto 1.10 dos Termos de Referência da elaboração da alteração do

01. OUT 2014

78
Pê
/

Plano de Pormenor, três processos completos de cada fase do trabalho, bem como um exemplar em suporte digital (CD-ROM ou DVD) com o conteúdo documental escrito e gráfico, processado em PDF.

3. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a fornecer à Primeira Outorgante os documentos técnicos necessários para apoio à realização das reuniões que se vierem a realizar no âmbito do acompanhamento da elaboração da alteração do Plano de Pormenor, bem como os documentos de suporte à tramitação procedimental da elaboração prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
(Procedimento)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a adoptar todas as diligências necessárias no sentido da aprovação da alteração ao Plano de Pormenor ser proposta à Assembleia Municipal de Gondomar, findo o prazo de faseamento e de execução fixado nos Termos de Referência.

2. Se, da análise do projecto da alteração do Plano de Pormenor, a Primeira Outorgante entender que o mesmo não reúne as condições para ser aprovado, disso deve dar conhecimento, por escrito e de forma devidamente fundamentada, à Segunda Outorgante, no prazo de 15 dias após a receção do mesmo.

3. A CM de Gondomar não poderá introduzir qualquer alteração à proposta de alteração do Plano de Pormenor apresentada pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula décima primeira, ou a qualquer das peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CM de Gondomar, sem dar prévio conhecimento dessa intenção à Segunda Outorgante e procurar com a mesma os termos da alteração pretendida.

Cláusula 11.ª
(Propriedade)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CM de Gondomar, sem reservas, para o Município de Gondomar, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.

2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a exigir que cláusula de idêntico teor seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta técnica da alteração ao Plano de Pormenor e respectivos elementos de suporte.

Cláusula 12.ª
(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação da alteração do Plano de boialvo no Diário da República, nos termos do artigo 148.º, n.º 4, alínea d), do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial.

01. OUT 2014

49
Pleu

2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Outorgantes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.

Cláusula 13.^a
(Notificações e Comunicações)

Todas as notificações ou outras comunicações a efectuar no âmbito do presente contrato deverão ser efectuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de recepção a enviar para os seguintes endereços:

Primeira outorgante:
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Segunda outorgante:
SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, s.a.,
Rua de Favais
4515-036 Covelo
Att.: Sr. Dr. António Maria Lagoa da Costa

Cláusula 14.^a
(Alterações e Aditamentos)

1. Quaisquer aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos desde que convencionadas por escrito e assinado por todas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspectos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em sede de Acordos de Execução, a serem outorgados entre as Partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver.

Cláusula 15.^a
(Boa-fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.

Cláusula 16.^a
(Resolução de Litígios)

Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

01. OUT 2014

80
P. G. C.

Cláusula 17.ª
(Anexos)

Os anexos ao presente contrato, que ora se indicam, fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, legal e contratuais:

a) Anexo I – Área de intervenção da alteração do Plano de Pormenor, com indicação dos limites das propriedades;

b) Anexo II – Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor aprovados por deliberação da CM de Gondomar;

c) Anexo III – Documento que deverá conter as deliberações de Câmara que determinaram a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor e que aprovou quer os seus termos de referência, quer o procedimento de formação do presente contrato e seu teor, conforme dispõe o artigo 74.º e artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Gondomar, — de — de 2014

Pl'o 1.º Outorgante

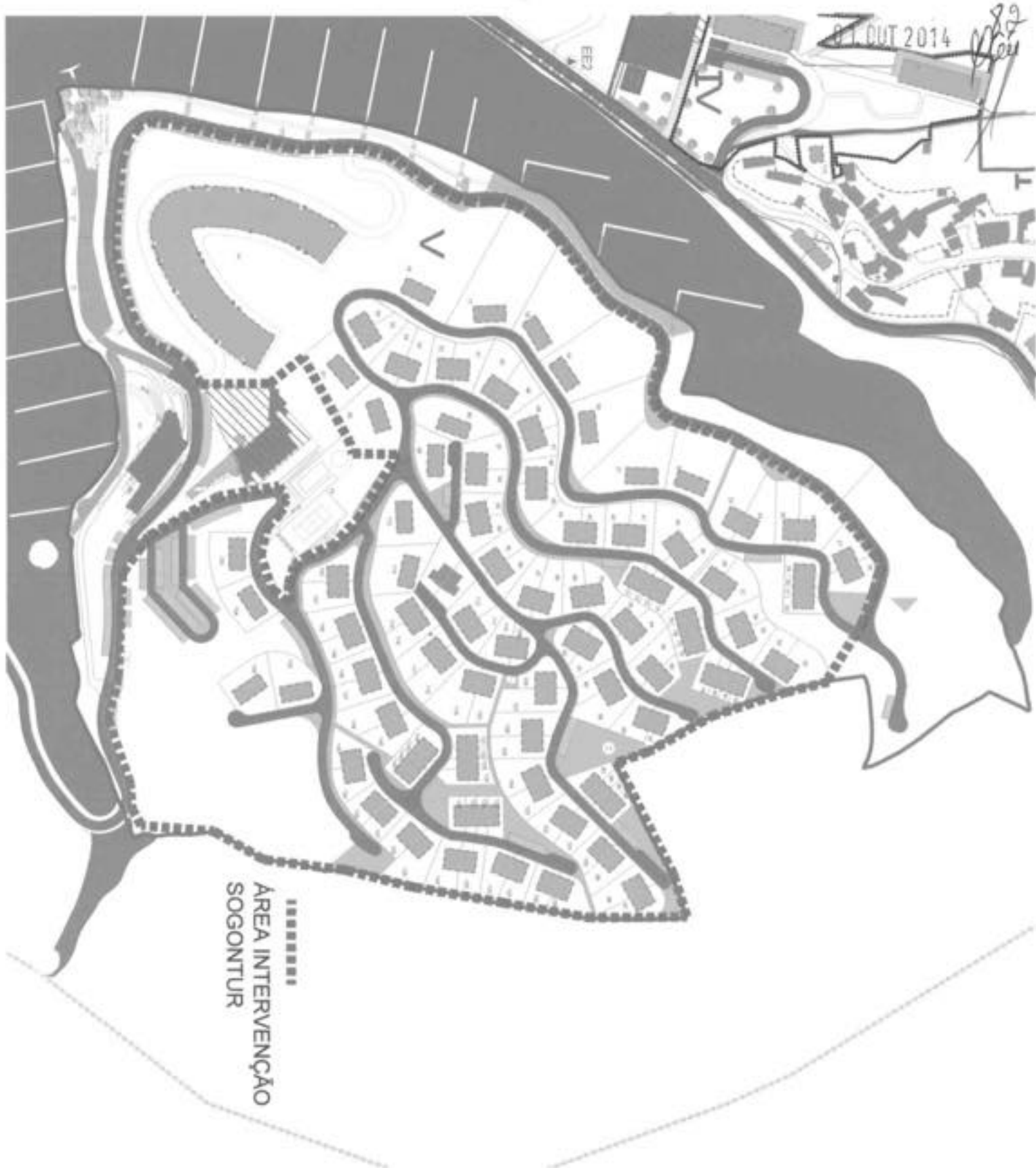
O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)

Pl'o 2.º Outorgante

O Administrador da SOGONTUR – Sociedade Gondomarense de Gestão e Turismo, sa.

(Dr. Fernando José Formiga de Gouveia)



Planta b)

Extrato do Plano de Pormenor de Boialvo com delimitação da área solicitada para ser intervencionada no âmbito da alteração do Plano

A área delimitada é propriedade da Sogontur.



01. OUT 2014

83
D. G. G.

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 1 de Outubro de 2014

Ponto 4 – Alteração do Plano de Pormenor de Boialvo

Declaração de Voto

A CDU considera positiva a redução do número de lotes, da área de construção e da cêrcea do edifício multifamiliar. É igualmente positivo que seja a Sogontur a custear as despesas do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor em causa.

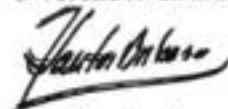
Por isso *votámos favoravelmente* a proposta apresentada.

Todavia, não podemos deixar de considerar que o que está subjacente à proposta é a construção de moradias de luxo o que, para além dos movimento dos proprietários das ditas moradias e dos seus barcos, dificilmente se pode considerar como fomentador de turismo.

Por outro lado, consideramos que não deve ser dispensada a Avaliação Ambiental Estratégica, quer porque o impacto do movimento dos barcos merece uma avaliação ambiental cuidada, quer porque o Plano de Pormenor em vigor não foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

Gondomar, 1 de Outubro de 2014

O vereador da CDU


Joaquim Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

84
P66

"REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM" - PROPOSTA DE
ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, o relatório final que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentado pelo júri do procedimento.

A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade concordar*
com o relatório anexo, adjudicando a empreitada ao
concorrente Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 384 906,40
euros, IVA não incluído, para um prazo de execução de 300
dias.

DESPACHO

Para reunião de Câmara.

Gondomar, 25 de Setembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA

REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Refª Proc.º 441/14

Relatório Final

(Nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi aprovado, por deliberação de Câmara de 30 de Junho de 2014, a abertura do procedimento para concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP, tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O valor base da empreitada é de 480.000,00€ (Quatrocentos e oitenta mil Euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de 300 dias.

Na sequência do referido despacho, apresentaram proposta as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respectivas propostas através da plataforma electrónica Vortal:

Identificação do concorrente	Data / Hora	Valor da proposta (s/iva)
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	22/07/2014 09:32:59	452.895,07€
Restradas - Revitalização De Estradas Norte, Lda.	22/07/2014 09:36:17	Não apresentou proposta
Joaquim Fernandes Marques & Filho S.A.	22/07/2014 10:14:03	453.930,44€
Edilages, S.A.	22/07/2014 14:55:22	424.701,68€
Alberto Couto Alves, S.A.	22/07/2014 14:17:16	387.906,40€
Binómio Elevado – Técnicas de Eng e Cont, Lda.	22/07/2014 15:39:48	456.013,79€
Paviazeméis - Pavimentações De Azeméis, Lda.	22/07/2014 15:56:30	Não apresentou proposta
Energcambra, Lda.	22/07/2014 16:48:57	474.530,47€

Tecnifeira – Engenharia e Construção, Lda.	22/07/2014 17:19:08	476.207,40€
Alexandre Barbosa Borges, S.A.	22/07/2014 17:20:58	397.851,07€
Cip - Construção, S.A.	22/07/2014 17:30:43	438.044,78€
Polisproeza Engenharia E Construção Lda.	22/07/2014 18:33:27	442.104,87€

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumaria dos processos apresentados pelos concorrentes, o júri decide por unanimidade excluir as propostas das firmas: **Restradas - Revitalização De Estradas Norte, Lda.** e **Paviazeméis - Pavimentações De Azeméis, Lda.**, em virtude da mesma não ter qualquer dos elementos que constituem a proposta, e a firma **Polisproeza Engenharia E Construção Lda.**, pelo motivo de ter apresentado proposta fora do prazo estabelecido (18:00H do dia 22/07/2014).

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do **PREÇO MAIS BAIXO** conforme definido no artigo 13º do Programa do Procedimento.

Para cálculo da pontuação constante do quadro anexo foi utilizada a fórmula constante do referido artigo 13º que resulta da ponderação por interpolação numa escala de 1 a 5 sendo pontuação 1 dada para propostas de valor igual ao valor base e a pontuação 5 dada a propostas de valor igual a 60% do valor base do concurso (480.000,00€).

Não existe qualquer proposta de preço anormalmente baixa.

Identificação do concorrente	preço	pontuação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	452.895,07€	1,56
Joaquim Fernandes Marques & Filho S.A.	453.930,44€	1,54
Edilages, S.A.	424.701,68€	2,15
Alberto Couto Alves, S.A.	387.906,40€	2,91
Binómio Elevado – Técnicas de Eng e Cont, Lda.	456.013,79€	1,49
Energicambra, Lda.	474.530,47€	1,11
Tecnifeira – Engenharia e Construção, Lda.	476.207,40€	1,08
Alexandre Barbosa Borges, S.A.	397.851,07€	2,71
Cip - Construção, S.A.	438.044,78€	1,87

Com base no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi, em sede de audiência prévia, enviado aos concorrentes o Relatório Preliminar do Júri de Concurso, referente ao projeto de decisão de

yy
P. Cui

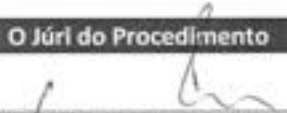
adjudicação da empreitada, não tendo havido, dentro do prazo legal estipulado qualquer reclamação.

3. CONCLUSÃO

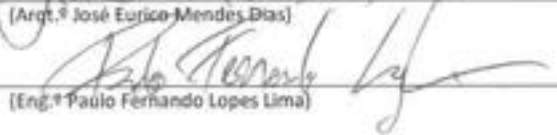
Considerando a pontuação final obtida pelos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta com classificação final mais elevada, apresentada pelo concorrente **ALBERTO COUTO ALVES, S. A.**, no valor de **387.906,40€** (Trezentos e oitenta e sete mil novecentos e seis Euros e quarenta Cêntimos) I.V.A. não incluído, para um prazo de execução de **300 dias**, inferior à base em **19,1862%**.

Gondomar, 31 de Julho de 2014

O Júri do Procedimento


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)


(Eng.º José Eurico Mendes Dias)


(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

Ficha do Compromisso

CONTR.: CDVALB-REP C/2014

N.Seq.: 23001

Serviço Requiritante: 02 Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CDVALB-REP C/2014

Entidade: 8996 Alberto Couto Alves S.A.

NIF: 501312412

Orgânica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas

GOP: 02 CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

002 Desporto e Tempos Livres

2011/51 Reparação e conservação do Complexo Desportivo de Valbom

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
25-09-2014	7733	80.000,00				80.000,00		CONCURSO PUBLICO - REP.E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESP.
25-09-2014	7734					80.000,00	331.180,78	VALBOM - ADJUDICAÇÃO 387.906,40€ + IVA.

01.OCT 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

89
Plein

"CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO RECINTO DA
FEIRA DA BELA VISTA - FÂNZERES (1.ª FASE)" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

DESPACHO

Para reunião de Câmara.

Gondomar, 12 de Junho de 2014

O Presidente da Câmara


Dr. Marco Martins

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Contratação de aquisição de serviços para Requalificação do Recinto da Feira da Bela Vista - Fânzeres - (1ª Fase)

De acordo com o previsto no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

Artigo 3º, nº 2
alínea a)

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa:

Objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

É necessária a contratação de uma firma especializada para elaboração de um projeto de Requalificação do Recinto da Feira da Bela Vista - Fânzeres (1ª Fase). O estudo a efetuar incidirá sobre:

- Estudo Prévio (Zona A, Zona B, Zona C, Edifício);
- Ante Projeto (Zona A, Zona B, Zona C, Edifício);
- Projeto de Execução n.º 1 (Zona C, Edifício)
- Assistência Técnica n.º 1 (Zona C, Edifício)

O prazo de execução é pelo período de 60 dias.

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Drª Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

alínea b)

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente:

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato:

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 33.066,00€ (trinta e três mil e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto nos termos do alínea a) do nº 1º do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

alínea d)

Identificação da contraparte:

L

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

A prestação de serviços será efectuada pela firma GOP - Gabinete de Organização e Projetos, Lda, com sede Rua do Aleixo, 53, R/C C 4150 - 043 Porto, contribuinte nº 500441260.

alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

A presente aquisição de serviços não está sujeita a redução remuneratória, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

Gondomar, 11 de Set de 2014

O Diretor de Departamento

Eng. José Leonel das Neves Teixeira Ramos

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO

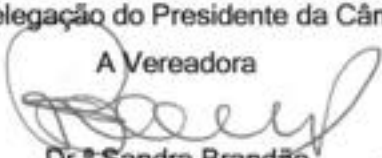
Contratação de serviço para Requalificação do Recinto da Feira da Bela Vista - Fânzeres
(1ª fase)

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 11 de 09 de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora


Dr.ª Sandra Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Para o procedimento por ajuste direto para a "Requalificação do recinto da Feira da Bela Vista - Fânzeres", cuja rubrica do orçamento é 05.02.02.14, e do PPI 05.003.2014/5012 existe o saldo disponível de 105 905,00 €, tendo sido efetuado o cabimento no valor de 33 066,00€ + IVA, com o nº sequencial de cabimento 16185.

Mais informo que, para salvaguardar os limites previstos no nº 2 e no nº 5 do artº 113º do Código dos Contratos Públicos, não foram registadas na Contabilidade, adjudicações a GOP - Gabinete de Organização de Projetos, Lda, Contribuinte nº 500 441 260, entre 01 de Janeiro de 2012 e a presente data.

Gondomar, 08 de setembro de 2014,

A Coordenadora Técnica,

Isabel Ascensão
(Isabel Ascensão)

Ficha do Cabimento

DESP.: FEIRABVISTA/2014

Serviço Requiritante: 02 Obras Municipais

Organiza: 05 Gestão Urbanística e Obras Particulares

Económica: 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria

GOP: 05 URBANISMO

003 Planeamento Urbanístico

2014/5012 Elaboração de projectos municipais

N.Seq.: 16185

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 200.000,00

Cabimentado: 134.766,18

Saldo: 65.233,82

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanc	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções	N. Seq.	Documento	Valor	
08-09-2014	5974	40.671,18				40.671,18	

01. OUT 2014

5)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

96
P. 1

"SERVIÇO DE REVISÃO DAS 18 500 HORAS, DA MÁQUINA GIRATÓRIA FH-220-3, MARCA FIAT,
AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Setor de Equipamento.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

SETOR DE EQUIPAMENTO

Câmara
Pl. Assunto
CAH. 010

J. 107

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Serviço de revisão das 18.500 horas, da Máquina giratória FH-220-3, marca Fiat ao serviço do Município de Gondomar, cujo valor estimado é de €376.31 IVA incluído à taxa legal.

Exmo. Sr. Presidente

Sendo necessário o serviço acima indicado e estando sujeito a parecer prévio da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, nos termos e para efeitos do artigo nº 4 do artigo 73º da lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações ao ano 2014, solicitando se digne autorizar o agendamento para Reunião de Câmara.

" a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; "

Serviço de revisão das 18.500 horas, nomeadamente, filtro óleo motor, filtro água, filtro ar exterior, filtros combustível, filtro hidráulico, lubrificação, material de limpeza e respetiva mão de obra, da máquina giratória FH-220-3, marca Fiat ao serviço do Município de Gondomar.

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de uma prestação de serviços ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

Para cumprimentos de segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Sr.^a Vereadora, Dr^a Sandra Brandão.

" b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental..... "

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, para o respectivo contrato, com classificação orçamental e número de cabimento, que faz parte integrante deste processo;

" c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato ";

18

01. OUT 2014

O procedimento adoptado para a respectiva contratação é o ajuste directo e simplificado, de acordo com o previsto nos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, o qual se coaduna com o preço contratual, pelo facto deste ser inferior a € 5.000,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor;

"d) Identificação da contraparte";

Entidade: Crisauto –Manuel Cristóvão de Sousa Santos

Nº de Contribuinte: 167 032 119

" e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e, ou, contraparte";

O orçamento apresentado é de 347.66, mais I.V.A, à taxa legal em vigor.

Pelo facto do preço contratual, que reverte em 2014, a favor da contraparte, ser de €18697.25, mais I.V.A, à taxa legal em vigor, logo superior a €675.00 mais I.V.A. à taxa legal em vigor, deve ser aplicada uma redução remuneratória de 12%, sobre o orçamento apresentado, de acordo com o previsto com o mencionado no artigo 73º da LOE 2014, aprovado pela Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro, logo o preço máximo que pode ser pago, para o objecto de contrato, é de €305.94, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, o qual foi aceite pela contraparte.

É quanto me cumpre informar

O Diretor do Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento,
em regime de substituição


Eng.º José Castelo Grande



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
SETOR DE EQUIPAMENTO

Declaração

Serviço de revisão das 18.500 horas, da Máquina giratória FH-220-3, marca Fiat ao serviço do Município de Gondomar, cujo valor estimado é de €376.31 IVA incluído à taxa legal.

Para cumprimentos da 2ª parte da alínea a) do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 5 do artigo da LOE de 2014, declara-se que neste Município de Gondomar, não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das «funções subjacentes à contratação em causa».

Gondomar, 11 de setembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara de Gondomar

A vereadora

Dr.ª Sandra Brandão

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DESP.: P1039FH220/2014

Serviço Requisitante: 01 Parque Operacional

Organica: 04 Obras Municipais e Habitação

Económica: 020203 Conservação de bens

GOP:

N.Seq.: 16187

Orçamento

Dotação disponível: 144.950,00

Cabimentado: 107.764,52

Saldo: 37.185,48

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
09-09-2014	6976	376,31					376,31	P/1039 - REVISÃO DA MÁQUINA FH 220,03

01.CUT 2014

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

João
P. Ceu

INCIDENTE OCORRIDO NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MEDAS – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO
EM NOME DE PEDRO JORGE LOPES NEVES – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



01. OUT 2014

João
Pereira

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, pelo Sr. Pedro Jorge Lopes Neves, o ressarcimento dos prejuízos causados no incidente ocorrido nas Piscinas Municipais de Medas, durante as festividades da VII Jornadas Aquáticas.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do Princípio do Inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A), foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres nºs 204/2013 e 186/2014, bem como a informação nº 111/2014 e, ainda, instruído procedimento especial de inquérito, por forma a ser possível a averiguação dos factos que pudessem determinar um eventual comportamento subsumível no tipo de infrações disciplinares, previstas pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas. Todos os documentos citados se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 100º do C.P.A, e o requerente usou o direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado, capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho, o indeferimento do requerido.

Gondomar, 25 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

Visto. Concedido.
Requerente ao Excm.
Juliano Vice-Presidente

15-9-2014

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Carqueira

Fiscalização

Visto. Concedido.

22-9-2014

Per Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

PARECER Nº. 0186 /2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Pedro Jorge Lopes Noves

Incidente ocorrido nas Piscinas Municipais de Medas

Exmª. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

Dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica:

1. Pelo requerente acima identificado, foi solicitado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo incidente que ocorreu nas Piscinas Municipais de Medas durante as festividades da VII Jornadas Aquática em 15-6-2013.
2. De acordo com a base factual apresentada, foi emitido pelo Departamento Jurídico, o Parecer nº. 204/2013, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão ora apresentada e se propôs a instauração de procedimento disciplinar especial de Inquérito, por forma a ser possível o apuramento de factos que, pudessem determinar, um eventual comportamento subsumível no tipo de Infracções disciplinares previstas pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

3. O procedimento disciplinar especial de inquérito foi instruído nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008 de 9 de setembro (ED). De acordo com a facticidade existente e as provas realizadas no âmbito do procedimento, e todo o circunstancialismo presente na ocorrência do acidente, foi entendido, que não se encontravam preenchidos os requisitos que consubstanciavam uma violação dos deveres dos trabalhadores, gerais e especiais, previstos no ED, nomeadamente que, o comportamento adotado pelos professores e/ou estagiários que ajudavam as crianças a ultrapassar os obstáculos, fossem subsumidos no tipo de infracção disciplinar previsto no ED.
4. Também, não ficou provado que tenha sido violado o imperativo constitucional em que a Administração Pública está vinculada à prossecução, traduzido no interesse público, uma vez que não resulta do evento realizado nas piscinas de Medas, uma relação de causa/efeito com os danos sofridos pelo Sr. Pedro Jorge Lopes Neves. Nesse sentido foi proposto o arquivamento do procedimento. A decisão do órgão respetivo foi emitida, no mesmo sentido, em 6-3-2014.
5. No sentido de garantir a participação na formação da decisão que vier a ser tomada, o requerente foi notificado, ao abrigo do artigo 100º do CPA, para usar do direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando para o efeito, todos os meios de prova que entendesse necessários e permitidos por lei.
6. No âmbito do processo referido, é presente uma carta remetida pela mandatária do requerente, Drª. Luciana de Oliveira, registada nesta Autarquia em 23-6-2014, sob o nº 17661, na qual foi incluída respetiva procuração forense.
7. O direito à audiência contribui para que o cidadão participe mais activamente no funcionamento da administração e tem o objectivo da descoberta da verdade, através do princípio do inquisitório.
8. A audiência tem lugar uma vez concluída a instrução procedimental, quando se considera que no procedimento estão reunidos os elementos requeridos para a tomada de decisão esclarecida, mas antes que a decisão seja proferida.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

9. Se na resposta à notificação feita em observância do artigo 100º do CPA, o interessado requer diligência instrutória que vem a realizar-se, tem de ser ouvido de novo em cumprimento desse preceito, antes de ser proferida a decisão.
10. O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.
11. Na sua resposta vem, o requerente, através da sua mandatária, rejeitar o projeto de indeferimento do pedido, alegando que o Município de Gondomar violou o dever de vigilância, o que torna o Município responsável pelos danos materiais que foram provocados ao pai da criança.
12. Articula, para fundamentar o invocado, um rol de artigos onde estão reproduzidos factos declarados pelos intervenientes no processo.
13. Contudo, os factos apresentados não foram concretizados no tempo, modo e lugar por forma a que ficasse provado que o dever foi violado.
14. É que, não basta citar factos, é necessário provar, que os danos materiais sofridos pelo interessado, foram extremamente necessários para salvar a vida do seu filho.
15. Para tal, era perentório que o Tomás estivesse em perigo. E de acordo com o que resulta do processo, quando o pai o retirou da água ele não chorava e não estava assustado. Passado pouco tempo (5 minutos) voltou para a piscina. Salientamos que tal como resulta do processo, o requerente estava a assistir às festividades, dentro da nave, mas numa zona distante do tanque onde o Tomás estava a fazer os percursos.
16. De acordo com declarações pronunciadas pela Professora de Natação do Tomás, Professora Isaura da Costa Almeida, a qual exerce funções nas Piscinas de Medas desde 2007, nomeadamente a crianças desde os 3 aos 6 anos, declara que, a posição em que se encontrava o Tomás, quando o pai o foi buscar à piscina - posição decúbito ventral (barriga para baixo) - é uma posição que durante as aulas já fazia e que aguentava bastante tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

17. Foi, igualmente declarado pelo então Responsável das Piscinas Municipais do Município de Gondomar, Dr. Jaime Sousa, que as Piscinas são dotadas do certificado de qualidade, nomeadamente no que respeita à gestão das piscinas e atividades de natação onde se engloba o cumprimento integral das normas e regras de vigilância.
18. Além disso, a piscina em causa, tem uma profundidade entre 60cm e 1m, com um grau de transparência de acordo com os normativos (aliás, bem abaixo dos valores normativos fixados) o qual permite uma visualização facilitada de toda a área subaquática, evitando propositadamente, que exista o risco de afogamento dos alunos que frequentam as piscinas.
19. Pelo que, parece-nos que, de acordo com o exposto, não se encontra factualmente demonstrado, que os danos materiais que o pai da criança invoca, tenham sido provocados pela falta de vigilância existente nas piscinas. Pois é ao lesado que incumbe a prova dos factos bastantes para ser imputado ao Município de Gondomar, o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano.
20. O nexo de causalidade traduz a imputação jurídica de uma consequência a um facto, mas não prescinde da causalidade *empírica*. Tal como refere J. WESSELS, Direito Penal, Parte Geral (Aspectos fundamentais), 1976, pág. 40, "*Na verdade, se o direito e a realidade devem estar de acordo, é de se afirmar o nexo causal em sentido jurídico, sempre que entre a acção e o resultado subsista um nexo causal no sentido das ciências naturais*".
21. Se não for possível, através das regras científicas disponíveis, estabelecer um nexo de imputação causal, o facto deixa de ser, pura e simplesmente, uma "*conditio*" do dano. Se nem todas as condições do dano são adequadas, a causalidade adequada pressupõe, necessariamente, que o facto (imputado ao agente) seja uma das condições do dano. Neste sentido, ANTUNES VARELA, Das Obrigações em Geral, I, pág. 745 "*Que o facto seja condição do dano será requisito necessário, mas não é requisito suficiente para que possa ser considerado como causa (adequada) do dano*".

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

22. Não se provou, portanto, que a falta de vigilância fosse uma das condições do dano.

23. Também continua a não ser demonstrada a forma como o facto contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexu causal, porquanto, não ficou devidamente comprovado em que medida é que o requerente contribuiu para a produção dos danos, atendendo à natureza e às circunstâncias do incidente.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

É este, s. m. o nosso parecer.

DJFRFV15-9-2014

A Técnica Superior

(Dr.ª. Rosa ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014 SCD 27
DJF-30.04.2014
32
108
Pleu

Voto. Concordo
Parecer nº 204/2013
Fulano Vice-Presidente,

30.4.2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Voto. Concordo.

30/5/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

Luís Filipe Araújo
(Dr. Luís Filipe Araújo)

INFORMAÇÃO Nº. 0111/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual do Estado e Demais Entidades Públicas - Requerente: Pedro Jorge Lopes Neves - Incidente ocorrido nas Piscinas Municipais de Medas.

Exm^a. Senhora Directora de Departamento

1. De acordo com o processo em anexo, nomeadamente o Parecer Jurídico nº. 204/2013, foi concluído que o requerente não demonstrou o nexo causal entre o perigo existente na piscina e os danos patrimoniais verificados, o que significa que não se apuraram, in causa, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, os quais são de verificação cumulativa.
2. Contudo, incumbe à administração pública, no seio da instrução procedimental, e por sua iniciativa, a averiguação de todos os meios de prova e de todos os elementos que, em ordem à procura da verdade material, subsidiem a uma resolução final mais célere e eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

31
109
Pleu

3. É que a administração não está vinculada a considerar apenas os elementos probatórios apresentados pelos interessados, podendo proceder a diligências que repute convenientes para a instrução processual.
4. Tal como resulta dos artigos 87º, do CPA, é admissível o recurso a todos os meios de prova admitidos em direito, uma vez que goza do princípio do inquisitório ou da oficialidade a que se reporta o artigo 56º do CPA.
5. Nesse âmbito foi proposto a instauração de procedimento disciplinar especial de inquérito, previsto na Lei 58/2008 de 9 de setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, nomeadamente no seu artigo 66º. Esta forma de processo, tem por fim apurar factos determinados, na busca da prova que desperte outra tomada de decisão quanto ao requerido pelo lesado.
6. No caso em concreto, foi instaurado Procedimento Disciplinar Especial de Inquérito ao Serviço das Piscinas Municipais de Medas, com o objetivo de serem apurados os factos que ocorreram e em que termos ocorreram, durante as festividades das VII Jornadas, nas Piscinas Municipais de Medas, que pudessem determinar um eventual comportamento subsumível no conceito de infração disciplinar previsto na Lei 58/2008 de 9 de setembro.
7. Todavia, de acordo com relatório elaborado no termo da instrução, foi concluído que as funções exercidas pelos professores e pelos estagiários, são inerentes à qualificação que os mesmo detêm, nomeadamente a formação técnica na área em que desempenham as funções, nos termos da Lei 30/2012 e 40/2012 de 28 de agosto, e por isso, são providos de capacidade especializada e sapiência suficiente para lidar com todo o tipo de situações que possam surgir no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas Piscinas. Além disso, as Piscinas Municipais do Município de Gondomar, incluindo a de Medas, são dotadas do certificado de qualidade na gestão das piscinas e atividades de natação, onde está implícito, o cumprimento integral das normas e regras, as quais englobam as regras de vigilância, nas piscinas.

2



01. OUT 2014

30
Rosa
Vaz

8. Pelo que, também não se encontram preenchidos os requisitos, cumulativos de infracção disciplinar, considerando-se que as ordens e a organização das atividades que ocorreram no âmbito das VII Jornadas, foram claramente compreendidas e executadas, não se vislumbrando a violação dos deveres gerais e especiais que são inerentes à atividade dos trabalhadores em causa.
9. Nestes termos, parece-nos que inexistem elementos e provas que possam convergir no deferimento do requerido pelo interessado.
10. No entanto, antes de ser proferida a decisão final no âmbito do processo de responsabilidade civil, carece de dar oportunidade ao interessado para se pronunciar, através da audiência dos interessados, pelo que se junta em anexo respetiva minuta de ofício.

DJFRFV29/4/2014

A Técnica Superior

(Dr.ª. Rosa ferreira Vaz)



01.CUT 2014

fb2
29/11/13

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Excmo. Senhor
Requerente ao Excmo.
Sr. Vereador,
Dra. Sandra Brandão
5-11-2013

Do Departamento Jurídico,
proceda-se nos termos
do parecer proferido
nomeado caso instrutoria
Dra. Rosa
Vaz

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Leirinda L. Carqueira

Por delegação do Presidente
A Vereadora
(Dra. Sandra Brandão)

Foi atada a 12 do presente
pelo Sr. Vereador do
procedimento.
inss

PARECER Nº. 0204/2013

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Pedro Jorge Lopes Neves

Incidente ocorrido nas Piscinas Municipais de Medas.

Exm^o. Senhora Directora de Departamento

I. Enquadramento factual:

1. Através de requerimento, o Sr. Pedro Jorge Lopes Neves, morador na Travessa do Larvão, 21, 4525-532 Vila Maior - Feira, vem reclamar os prejuízos patrimoniais sofridos quando saltou para o tanque das piscinas Municipais de Medas, com o objetivo de salvar o seu filho de 3 anos, que se encontrava dentro do tanque a participar nas VII Jornadas Aquáticas.



01. OUT 2014

fer 28
212
Péu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

2. A ocorrência é descrita pelo requerente da seguinte forma:

No dia **15/6/2013**, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Gondomar, realizou, juntamente com a equipe de professores responsáveis das Piscinas Municipais de Medas, as Jornada Aquáticas 2013, nas quais o seu filho, Tomás, de 3 anos, participou.

No decorrer do evento, ao qual assistiam os pais dos participantes no recinto das piscinas, nomeadamente o requerente e a sua esposa, este viu o seu filho a sair da área onde decorria a acção sem que alguém responsável se tivesse apercebido.

O requerente tentou chamar alguém responsável no sentido de intercetarem o seu filho, para o trazerem para a área da piscina apropriada para ele e na qual tinha pé.

Como ninguém o ouviu, o requerente e a sua esposa ficaram preocupados, e sempre a vigiarem o seu filho.

O seu filho colocou-se na fila de meninos com idades superiores à dele, numa piscina sem pé, e quando chegou à vez dele, lançaram-no à água, tendo ficado submerso, aflito e em início de afogamento.

Ao ver a situação de desespero em que se encontrava o seu filho, o requerente saiu da área reservada ao público onde se encontrava e saltou num ápice para a piscina puxando e levantando o seu filho entregando-se de seguida às pessoas responsáveis, demonstrando a sua insatisfação e revolta com o sucedido.

Falou com algumas pessoas responsáveis, inclusivamente com o coordenador do evento, Prof. Rui Pereira, que o acalmou e pediu desculpas pelo ocorrido.

No momento em que entrou na piscina, o requerente estava completamente vestido, e tinha nos bolsos dois telemóveis, dinheiro e os óculos de sol. O requerente ficou sem os telemóveis que se estragaram com a água, e os óculos

2



01. OUT 2014

4 27
13
P. G. A.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

partiram-se, pois saíram do bolso aquando o salto para a piscina, tendo caído dentro da piscina, e alguém os calçou. Os óculos foram entregues em mão ao requerente por um dos responsáveis do evento.

3. O requerente informa o valor dos bens avariados e quebrados, totalizando o prejuízo no montante de 470,90€, com valor do IVA incluído. Apresenta faturas/recibos dos telemóveis nos valores de 229€ e 99,90€ e não apresenta fatura dos óculos, porque foram adquiridos há mais de 5 anos.
4. Junta informação do NIB, fotocópia do ser cartão de cidadão, bem como do seu filho Tomás e indica três testemunhas que presenciaram o incidente:
 - Alfredo Manuel Catarino Costa
 - Sandra Alexandra Coelho Almeida Costa
 - Hugo Azevedo
5. As duas primeiras testemunhas foram ouvidas neste Departamento a 16/9/2013, tendo declarado o seguinte:
 - São casados, moradores na Rua 43, nº 433 – 4º Esq., 4500-352 Espinho;
 - Têm uma filha de 5 anos que frequenta as Piscinas Municipais de Medas;
 - No dia 15/6/2013, estiveram a assistir à participação da sua filha nas VII Jornadas Aquáticas nas Piscinas Municipais de Medas;
 - Que estava na piscina dos pequeninos a fazer o percurso;
 - Dentro da piscina encontravam-se vários monitores que acompanhavam os meninos no percurso;
 - No caso do menino Tomás, viram o monitor no obstáculo e viram que o monitor ajudou o menino a saltar, mas depois de saltar o monitor ficou de costas para ele à espera de outro menino para ajudar no obstáculo;
 - Viram o pai da criança a aproximar-se do tanque e que ficou a olhar fixamente para ela e passado 5 a 6 segundos mergulhou na piscina e tirou o filho que estava submerso;

3

01. OUT 2014



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

- No sítio onde o pai foi buscar a criança a piscina começa a descer, pelo que a criança não tinha pé, pois tinha 3 anos e era de estatura pequena;
- Depois do sucedido o monitor ficou com a criança e esta continuou as atividades na piscina;
- Quando o pai voltou para o lugar estava todo molhado, não disse nada e ficou a olhar fixamente para o seu filho;
- Viram que o telemóvel do pai da criança estava todo molhado, que o pai da criança, no dia da ocorrência, não contou nada do que aconteceu, mas passado uma semana, contou o que tinha acontecido;
- Depois do sucedido, reforçaram a vigilância com mais professores e com o salva vidas.
- Declararam, por fim, que a criança encontrava-se em perigo, e se o pai não a retirasse da água, nenhum monitor o faria.

6. O Sr. Hugo Azevedo foi ouvido no dia 18/9/2013 tendo declarado o seguinte:

- Reside na Praceta do Marão, 295, Bloco 4º, 2º Esqº, 4415-598, Crestura;
- É pai de uma criança de 3 anos, que frequenta as Piscinas Municipais de Medas;
- No dia 15/6/2013, comemorou-se nas Piscinas Municipais as VII Jornadas Aquáticas às quais assistiu para ver a participação do seu filho;
- A piscina dos pequeninos estava dividida em dois, uma parte com pé e uma parte sem pé. As atividades que estavam a ser realizadas pelas crianças mais pequenas foram realizadas na parte da piscina com pé.
- O filho do Sr. Pedro Jorge Lopes Neves estava a realizar as atividades na parte da piscina com pé. Para fazer o percurso, as crianças tinham que sair numa ponta da piscina e entrar na piscina por outro lado.
- Dentro da piscina encontravam-se vários monitores, que acompanham os meninos no percurso. Os monitores encontravam-se nos obstáculos para ajudarem os meninos a ultrapassá-los.



01. OUT 2014

115
25/10/14
JLB

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Fora da piscina encontravam-se mais ou menos dois ou três monitores que ajudavam as crianças a ultrapassar os obstáculos fora da piscina.
- No caso em apreço, a criança saiu da piscina, a fazer o percurso e ao entrar, não entrou no sítio certo, mas na parte mais funda, ficando de imediato submerso.
- O pai da criança estava a assistir às festividades, dentro da nave mas longe do tanque onde estava a criança;
- Viu o pai da criança a alertar o monitor para a situação do seu filho;
- O monitor não ouviu, porque estava muito barulho na nave das piscinas;
- Viu o pai da criança a levantar-se e, a correr, a dirigiu-se ao tanque onde estava o seu filho tendo-se atirado à água para o agarrar;
- E que se atirou à água tal como estava vestido;
- Agarrou o seu filho e sentou-o um pouco para o acalmar.
- Os monitores aproximaram-se, falaram com o pai da criança e esta retomou as atividades.
- Depois do sucedido, reforçaram a vigilância com mais professores.
- O pai da criança regressou ao seu lugar, todo molhado, e depois falou com o responsável pelas piscinas.
- Quando chegou ao lugar, o Sr. Pedro Jorge, tirou do bolso dois telemóveis todos molhados, e viu que eram telemóveis tipo *iphone*.
- O monitor trouxe ao pai da criança os óculos de sol que tinham caído dentro da piscina e que estavam partidos.
- O declarante disse ainda que a criança encontrava-se em perigo e, se o pai não o socorresse, nenhum monitor o faria.

7. No cumprimento do artigo 56.º do CPA, relativo ao princípio do inquisitório, foi sobre o assunto elaborada informação, pelo responsável da piscina, Rui Filipe Pereira, em 12/8/2013, dirigida ao Chefe de Divisão, Dr. Jaime Sousa.



01. OUT 2014

fls 24
26
Fleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

8. Resulta da informação que Tomás Costa Neves, está inscrito nas Piscinas Municipais de Medas, sob o nº 8416 em CRIANÇAS ao sábado pelas 9.45h, e que no dia 15/6/2013, comemorou-se as VII Jornadas Aquáticas.

A atividade desenvolvida dirigia-se aos alunos com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos e consistia na realização de vários percursos onde poderiam aplicar os conteúdos definidos para este nível de aprendizagem. A atividade era desenvolvida no tanque pequeno.

Durante as atividades encontravam-se presentes no tanque:

- ✓ Os professores que leccionam o escalão em causa;
- ✓ O SCM de serviço, que ajudava na vigilância;
- ✓ 5 estagiários do Curso profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva

9. De acordo com a informação do responsável pela Piscina, a segurança estava garantida.

10. Junto à informação encontram-se os relatórios elaborados por cada professor, e pelo nadador salvador, que após análise dos mesmos pelo responsável pela piscina, este conclui no sentido de que *parece que alguns professores não se aperceberam da razão que levou o pai a atuar daquela forma, parece ser geral que o pai em questão poderá ter atuado de forma precipitada (apesar de se compreender tal ato).*

11. Em 20/8/2013, foi informado pelo Chefe de Divisão, Dr. Jaime Sousa, que segundo *os testemunhos do serviço, nomeadamente o Nadador Salvador, considera que a intervenção por parte do Enc. de Educação, foi desnecessária e precipitada.*

12. Pelo que, perante o pedido de indemnização realizado e os factos apurados propõe *o encaminhamento para o Departamento Jurídico, por forma a ser elaborado parecer ou abertura de inquérito, com vista ao apuramento de responsabilidades.*



01. OUT 2014

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

II. Enquadramento jurídico e subsunção do caso concreto:

13. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31.12 que, nos termos do n.º1 prescreve que:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função (...) administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

14. Ainda de acordo com este normativo, (n.º 1 do artigo 7) "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

15. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10 que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância."

16. E acrescenta no n.º 3 do artigo 7 que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, **mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.**"

17. Tipifica ainda a ilicitude no artigo 9, onde refere "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições (...) legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos."

Handwritten signature at the bottom right corner.



01. OUT 2014

218.01.22
FSA

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

18. Complementa no n.º 2 que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, (...)".

19. Mas, a responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil (*in acd. STA proc.º 23963 de 27.01.87 e proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outros*):

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do art.º 10 n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;

c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.

e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O *Nexo de causalidade* significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado

8

01. OUT 2014

119
10/21
19/10/21



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

(consequente), aplicando - se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.¹

20. E, conforme impõe o número 1 artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da competência - Irrenunciabilidade e inalienabilidade: "A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição."

21. Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

ANÁLISE DO PROCESSADO

22. De acordo com os factos expostos, confirma-se, que no dia 15/6/2013, nas Piscinas Municipais de Medas comemoraram-se as VII Jornadas Aquáticas, onde esteve presente o Tomás, utente inscrito na piscina sob o nº 8416, com 3 anos.

23. Confirma-se, igualmente que o Tomás participou nas atividades. E, mesmo depois de ter ocorrido o incidente, o Tomás continuou a participar nas atividades.

24. De acordo com o responsável pela piscina, foram providenciados os meios necessários para que a atividade se desenvolvesse em condições de segurança. Nos relatórios apresentados pelos professores e pelo nadador salvador, parece unânime que o Tomás não estava em perigo e que dentro da piscina estavam alguns professores e estagiários que socorreriam o Tomás, se fosse necessário.

¹ Cfr. Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

9



01. OUT 2014

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

25. Relativamente à **ilicitude**: o facto de a criança ter entrado noutro ponto da piscina não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância nas piscinas pelos professores dos participantes, pelos professores estagiários e pelo nadador salvador.
26. Além disso, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.
27. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado**, consta dos autos orçamento no valor de €470,90, com valor de IVA incluído.
28. Relativamente ao **nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos**, não nos parece devidamente documentado pelas provas apresentadas pelo requerente, nem comprovado, que a criança estava em perigo, pois, não é revelada a forma como ocorreram os factos. Pelo que não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal.
29. Dos factos expostos, não se apura o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito.
30. Pelo que, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, não sendo possível dar provimento ao requerido.
31. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.
32. Sem embargo do exposto, e se for esse o entendimento superior, parece-nos, ainda, pertinente a instauração de procedimento disciplinar especial, previsto no

Handwritten signature and the number 10 in the bottom right corner.



01. OUT 2014

121
12
19

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas², nomeadamente no artigo 66º, que prevê o procedimento disciplinar especial de inquérito e que se destina, essencialmente a apurar os factos determinados, e se da conduta do(s) trabalhador(es) resulta um comportamento, por acção ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce e que se subsuma numa das infracções disciplinares tipificadas pelo Estatuto.

CONCLUSÕES:

- O requerente tem o ónus da prova mas não nos parece demonstrado que de facto o seu filho estava em perigo, no momento em que o pai (lesado) entra na água, pelo que não é referido o nexo causal entre o perigo e os danos verificados.
- É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal.
- Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.
- Acrescentando-se por último que através da prova produzida não foi possível aferir quanto à culpa do lesado na ocorrência dos factos, devendo nestes casos ser o tribunal a determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.

² Aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 58/2008, de 09/09 alterado pelo Decreto-Lei 47/2013, de 05/04.



01. OUT 2014

122
13
18

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

E, à instauração de procedimento disciplinar especial de Inquérito, por forma a ser possível o apuramento de factos, que possam determinar um eventual comportamento subsumível no tipo de infracções disciplinares, previstas pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, se for esse o entendimento superior.

Este, é s. m., o n/ parecer.

DMJRFV22/10/2013

A Técnica Superior

(Dr.ª. Rosa ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01.09.2014

123
Plein

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DO PATACHO, LUGAR DE ATÃES, EM JOVIM, DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE
INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE AMADEU DA CUNHA SANTOS MOREIRA – PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

124
Pleu

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, pelo Sr. Amadeu da Cunha Santos Moreira, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação ocorrido na Rua dos Patachos, Lugar de Atães, Jovim, com o veículo automóvel de matrícula 78-00-NV, de marca "Fiat", de sua propriedade.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do Princípio do Inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A), foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres nºs 49/2014, 120/2014, bem como a informação nº 27/2014, anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 100º do C.P.A, e o requerente usou o direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado, capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho, o indeferimento do requerido.

Gondomar, 11 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

01.CUT 2014

FL. 4 125
Fleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

Info. Recente -
número de 18 pág.

19.6.2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Visto,

30/6/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice - Presidente

(Dr. Luís Filipe Arellano)

informação. 27 /2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Acidente: Rua dos Patachos, Lugar de Atães, Jovim

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

Relativamente ao assunto supre referenciado, junto se remete minuta de ofício dirigida à Plataforma Jurídica, por forma a que seja junto respetivo documento habilitante, que legitime a sua atuação no processo em nome do interessado.

DJFRFV19/6/2014

A Técnica Superior

(Dr^a. Rosa ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

126
Fos. 50
P. 61

PLATAFORMA JURÍDICA
Área de APOSSORIA JURÍDICA
Rua da Fonte
Edif. Bartolomeu Dias
2774-535 Paço D'arcos

Registada c/ A.R.

247: 13727

01. JUL 2014

Assunto: Responsabilidade Civil Extra-Contratual
Acidente ocorrido no Lugar do Patacho, Atães, Jovim
V/ Processo N/18/3000789

Vimos pelo presente acusar a recepção das cartas de V. Ex^{as}. registadas nesta Câmara Municipal sob os nºs 10299 de 10/4/201 e 13823 de 16/5/2014, relativa ao acidente supra referenciado.

Na V/ comunicação é referido que foram contactados pela seguradora da Allianz Portugal, Sr^a Maria Helena dos Anjos Marques, no sentido de acionar a garantia de proteção Jurídica, atendendo que a mesma não foi indemnizada dos danos sofridos no sinistro já referido, e solicitam uma composição amigável do presente litígio antes de recorrerem à garantia de Proteção Jurídica.

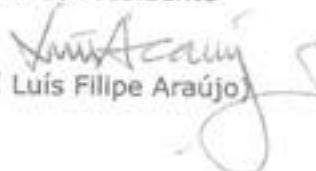
Todavia, não foi junto ao peticionado documento que legitime a intervenção de V. Ex^{as}. no processo. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, artigo 52º, é atribuído a todos os particulares o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar ou assistir, designadamente através de advogado ou solicitadora.

Pelo que é essencial, para a marcha do procedimento, que seja junto respetivo documento habilitante.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice Presidente


(Dr. Luís Filipe Araújo)

DMJ/RPV

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Estação de depósito - Bureau de dépôt: _____ Data - Date: _____

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire (Nom et Adresse):
 Câmara Municipal de Gondomar
 Rua da Assembleia Judicial
 4420-193 Gondomar
 Tel. 2274-335 Fax 2274-335

☐ Registrado - Registered	☐ Valor Declarado - Value Declared	☐ Importância - Amount
☐ Encomenda - Com	☐ Códex Recomendado - Recommended Code	☐ Importância - Amount
☐ Não Prioritário - Not Priority	☐ Prazo de Entrega - Delivery Time	☐ Importância - Amount
☐ Localização - Location	☐ Valor do Códex - Value of Code	☐ Importância - Amount

Este AVISO foi assinado por _____
 Este AVISO foi assinado por _____
 Este AVISO foi assinado por _____

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification of the person who received the object: _____

Em nome do remetente oficial - In the name of the official sender: _____
 Nome legível - Name legible: _____

Em nome do destinatário - In the name of the addressee: _____
 Nome legível - Name legible: _____

Em nome do remetente - In the name of the sender: _____
 Nome legível - Name legible: _____

Em nome do destinatário - In the name of the addressee: _____
 Nome legível - Name legible: _____

ctt **CTT CORREIOS DE PORTUGAL SA**

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R. **10.69**

Marca do dia da estação que devolve o aviso
 Timbre du bureau renvoyant l'avis

R **RF 0142 4703 5 PT**

Devolver a - Renvoyer à **Prioritaire - Par avion**

Nome - Morada - País e Código Postal

Câmara Municipal de Gondomar

4420-193 Gondomar

01. OUT 2014

127
P. Ceu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

Fls. 28
128
Kéu

Wafu. Conceder.

7-7-2014

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

CONCORDA.

PARA ALÉM DO PRELITO JUDICIAL, NO LUGAR
É DEFEITISMO CLARO E EVIDENTE
QUE A TAMPÃO NÃO PROTEGE DE NENHUM
MODO DE JÁ NÃO PROTEGE.

NOTAR-SE.

O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº. 0049/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Amadeu da Cunha Santos Moreira

Acidente: Rua dos Patato, Lugar de Atães, Jovim

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Municipal Jurídico

I. Enquadramento factual:

1. Através de requerimento, registado sob o nº 26361, nesta Câmara Municipal em 3/10/2013, o Sr. Amadeu da Cunha Santos Moreira, morador na Rua de Luanda, 61, freguesia de S. Cosme, vem solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados por uma tampa de águas pluviais na sua viatura de marca Fiat, com matrícula 78-00-NV e dos danos corporais sofridos pela sua esposa, Maria Helena Moreira.
2. De acordo com o exposto no requerimento, o acidente ocorreu no passado dia 27/9/2013, pelas 21,30h, na Rua do Patato, Lugar de Atães, em Jovim, e foi provocado por uma tampa de saneamento (tampa de águas pluviais) que se encontrava levantada na via pública.

01. OUT 2014

199
JCS. 27



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

3. Do acidente resultou danos corporais na sua esposa, Maria Helena Anjos Marques Moreira, que teve que se deslocar ao hospital para efetuar exames e tratamentos. É junto ao processo, fls. 2, recibo nº 13188640 emitido pelo Centro Hospitalar do Porto, Epe, no montante de 36,30€, onde é declarado que a importância referida, corresponde ao pagamento da taxa moderadora do episódio de urgência nº 13102871 efetuado a naquele hospital em 27/9/2013.
4. Quanto à viatura danificada, é declarado pelo requerente que o motor ficou praticamente destruído e que a viatura está imobilizada. É, junto ao processo, fls. 3, orçamento nº 13, emitido pela firma "António Manuel Freitas de Sousa Unipessoal", dirigido ao requerente, em 2/10/2013, no montante de 2.716,91€, mais valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. Aos valores mencionados, o requerente acrescenta a despesa pela certidão de acidente de viação nº 62/2013, emitida em 1/10/2013, pelo Posto Territorial de Medas, no montante de 52€.
6. No sentido de ser comprovada a veracidade dos factos expostos, o requerente indicou duas testemunhas (Alfredo Rui Mendes Alves e Ana Filipa Oliveira Botelho) e respetiva morada. Por este Departamento foi realizada a respetiva notificação, para efeitos de audição, tendo as mesmas sido devolvidas por inexistência de remetente.
7. Foram, também juntas ao processo, pelo requerente, fotografias, onde é visível uma trampa de ferro forjado levantado do pavimento por baixo do veículo, cuja matrícula é coincidente com a matrícula do veículo em causa.
8. O acidente não foi presenciado pela GNR de Gondomar, tendo, no entanto, esta entidade participado o acidente, cujo auto está junto ao processo, fls. 5 a 9.
9. Resulta do auto de participação de acidente de viação, que:
 - O acidente ocorreu dia 27/9/2013, pelas 21.30h;
 - Resultou um ferido ligeiro;

01. OUT 2014

130
Fol. 26



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

- Na Rua do Patacho, nº 5, em Atães, Jovim, neste Município, numa reta com inclinação descendente;
- Com o veículo ligeiro de passageiros, com matrícula 78-00-NV de marca Fiat Bravo;
- Propriedade do requerente (Sr. Amadeu da Cunha Santos Moreira);
- Morador na Rua de Luanda, 61, em S. Cosme;
- Submetido a teste de álcool cujo resultado foi 0.18 TAG, não tendo sido requerida contraprova;
- Passageiro da viatura: Maria Helena Anjos Marques Moreira, descrita como ferido leve;
- Moradora na Rua de Luanda, 61, em S. Cosme;
- Que o acidente ocorreu à noite;
- Via iluminada;
- Condições ambientais meteorológicas, com chuviscos;
- O tipo de acidente consubstancia-se no tipo colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem, em plena via;
- No local encontrava-se uma tampa de águas pluviais;
- Quanto às causas do acidente são desconhecidas.

10. Consta ainda do auto que quando a GNR de Gondomar se deslocou ao local depararam com o veículo imobilizado na faixa de rodagem, devido a uma tampa de águas pluviais estar levantada junto ao motor do veículo.

11. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente a Divisão de Obras Municipais, no cumprimento do artigo 56.º do C.P.A., que prescreve o princípio do inquisitório, informaram, no dia 22/10/2013, que e passamos a citar "...para os devidos efeitos (...) verifiquei que a tampa de águas pluviais que dizem ter provocado o acidente está nas devidas condições, não há sinais de ter qualquer reparação".

3

01. OUT 2014

131
F.O.s. KS
Meu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

II. Enquadramento jurídico e subsunção do caso concreto:

12. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei 67/2007 de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de Julho.
13. De acordo com o âmbito de aplicação aquele diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, que do exercício da função administrativa resulte danos, rege-se pelo disposto no diploma e, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
14. Ainda de acordo com aquele diploma, (n.º 1 do artigo 7) "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
15. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10º, que, se presume culpa leve, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.
16. No âmbito do artigo 7º, nº 3, o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando: a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; b) não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
17. A ilicitude é tipificada, no artigo 9º, nºs 1 e 2, que considera como ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço, (...)"

01. OUT 2014

132
V. 132
F. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

18. Mas, a responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no artigo 483º do Código Civil (*in acd. STA procº 23963 de 27.01.87 e procº 45272 de 15.02.2000 entre outros*):

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;

c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.

e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O *Nexo de causalidade* significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando - se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.¹

19. Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18.08.61 artigo 2º "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".

¹ Cfr. Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

5

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

20. Em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada, que quanto à sinalização, determina no art.º 5.º n.º 2 que *"os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes deu causa, por forma bem visível e na distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes."*
21. E, conforme impõe o número 1 artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da competência – Irrenunciabilidade e inalienabilidade: *"A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição."*
22. Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

ANÁLISE DO PROCESSADO

23. Identificados os factos ocorridos no acidente identificado sub judice, confirma-se na participação da entidade policial que o acidente ocorreu no dia 27/9/2013h, na rua do Patacho, em Atões neste Município de Gondomar, numa reta, com inclinação descendente, do qual resultaram danos materiais e corporais.
24. O veículo envolvido no acidente tem a matrícula 78-00-NV - Fiat - Bravo, ligeiro, de passageiros, particular, cujo proprietário e condutor da viatura é o Sr. Amadeu da Cunha Santos Moreira, com morada na Rua de Luanda, 61, 4420-182 S. Cosme, Gondomar.
25. O ambiente em que ocorreu o acidente é identificado, na participação policial, como ocorrência de chuviscos, de noite, local com iluminação e é descrito como uma colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem, existindo no local

01. OUT 2014

134
Fols. 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

vestígios de uma tampa da caixa de águas pluviais, sem outras causas prováveis do acidente.

26. O acidente provocou danos na viatura bem como no passageiro da viatura, tendo a mesma sido socorrida no hospital.
27. Contudo, não é demonstrado, pelo interessado, objectivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias, e, para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude.
28. E, relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços. Além disso é informado pelos trabalhadores dos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente da Divisão de Obras Municipais, que a tampa das águas pluviais está nas devidas condições sem sinais de qualquer reparação
29. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.
30. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado**, consta do processo que o veículo danificado é propriedade do requerente, sendo os prejuízos no montante de 3.430,10€ (com IVA incluído).
31. Relativamente ao **nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos**, não nos parece devidamente documentado pelas provas apresentadas pelo requerente, que foi de facto a tampa de águas pluviais que danificou a viatura, pois de acordo com informação do trabalhador em funções publicas na Divisão de Obras Municipais, a tampa de águas pluviais existente na via não tinha indícios de ter sido reparada.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

32. Pelo que, não nos parece revelada a forma como ocorreram os factos, nem as medidas adoptadas pelo condutor do veículo, em termos de velocidade do veículo, pois que a entidade policial não presenciou o acidente. Pelo que não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal.
33. De acordo com o determinado no artigo 24º do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.
34. O condutor deve ainda adoptar uma velocidade moderada, nos cruzamentos, nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência; (in, artigo 25º, nº 1 alíneas f) e h) do Código da Estrada).
35. Tal como é determinado pelo Acs. Dout. do STA 1046/08 de 18/11/2009, "ao lesado incumbe, apenas, o ónus da prova da base da presunção entendida como o facto conhecido de que se parte para firmar o facto desconhecido. Deve considerar-se afastada tal presunção no caso em que da factualidade apurada emerge a conclusão de que o sinistro se deveu à inobservância pelo condutor dos deveres de adequar a velocidade de molde a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente, e o de utilizar luzes que lhe permitissem iluminar a via para a frente do veículo numa distância não inferior a 100, e, assim, poder visualizar obstáculo (...) em que veio a embater ...".
36. Como ensina ANTUNES VARELA, Das Obrigações em Geral, agir com culpa, significa actuar em termos de a conduta do agente merecer a reprovação ou censura do direito. E essa conduta será reprovável quando o lesante



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

136
F.Ls. 2/2014

em face das circunstâncias concretas da situação "podia e devia ter agido de outro modo".

37. Dos factos expostos, não se apura o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito.
38. Além disso, a tampa das águas pluviais não tem vestígios de ter sido reparada, estando colocada nas devidas condições, pelo que também não se verifica o requisito da ilicitude.
39. Desta forma, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.
40. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.
41. Quanto às testemunhas apresentadas e não ouvidas no âmbito do processo, por ter sido devolvida a notificação, pelos CTT, poderá a diligência ser realizada em sede de audiência prévia.

CONCLUSÕES:

- O requerente tem o ónus da prova, mas não demonstrou como ocorreu o acidente no local que refere, e não é sequer referido o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o obstáculo foi a causa, **única**, do acidente.
- É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal.

9

01. OUT 2014

134
Fts. 196



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIAMENTO JURÍDICO

- Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.
- Acrescentando-se por último que através da prova produzida não foi possível aferir quanto à culpa do lesado na ocorrência dos factos, devendo nestes casos ser o tribunal a determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.
- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este, é s. m., o n/ parecer.

DMJ/RFV2212014

A Técnica Superior

(Dra. Rosa ferreira Vaz)

01. OUT 2014

138
JL. 3. 11. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

Visto. Concedu.

Requer. se. a. a. a. a.
Senhor Vice-Presidente

12-5-2014

A Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Visto. Concedu.

21/5/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

PARECER Nº. 0120/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Amadeu da Cunha Santos Moreira

Acidente: Rua dos Patachos, Lugar de Atães, Jovim

Exm^a. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

Dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica:

1. Pelo requerente acima identificado, foi solicitado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente de viação ocorrido no dia 27/9/2013, na Rua supra referenciada.
2. De acordo com a base factual apresentada, foi emitido pelo Departamento Jurídico, o Parecer nº. 49/2014, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão ora apresentada.
3. No sentido de garantir a participação na formação da decisão que vier a ser tomada, o requerente foi notificado, ao abrigo do artigo 100º do CPA, para usar do

01. OUT 2014

Fls 33/139
H. Cui



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando para o efeito, todos os meios de prova que entendesse necessários e permitidos por lei.

4. No âmbito do processo referido em assunto, é presente uma carta remetida pela Área de Assessoria Jurídica da companhia de seguros "Allianz Global Assistance", registada nesta Autarquia em 10/4/2014, sob o nº 10299, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.
5. O direito à audiência contribui para que o cidadão participe mais activamente no funcionamento da administração e tem o objectivo da descoberta da verdade, através do princípio do inquisitório.
6. A audiência tem lugar uma vez concluída a instrução procedimental, quando se considera que no procedimento estão reunidos os elementos requeridos para a tomada de decisão esclarecida, mas antes que a decisão seja proferida.
7. Se na resposta à notificação feita em observância do artigo 100º do CPA, o interessado requer diligência instrutória que vem a realizar-se, tem de ser ouvido de novo em cumprimento desse preceito, antes de ser proferida a decisão.
8. O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.
9. Pela companhia de seguros que referido que os seus serviços foram contactados pela *Srª Maria Helena dos Anjos Marques*, no sentido de acionar a garantia de proteção Jurídica, atendendo que não foi indemnizada dos danos sofridos no sinistro supra referenciado, e solicita uma composição amigável do presente litígio antes de recorrerem à garantia de Proteção Jurídica.
10. Quanto a esta questão, parece-nos de esclarecer, que a petição em apreço está desacompanhada de documento que legitime a intervenção, no procedimento, da companhia de seguros, pois, nos termos do artigo 52º, do CPA, é atribuído a todos os particulares o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar ou assistir, designadamente através de advogado

2

01. OUT 2014

Fls. 32
140
A/Alu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

ou solicitadora. Neste sentido, deverá ser junto ao processo em apreço, respetivo documento habilitante.

- 11.** Sem embargo do mencionado no número anterior, e após uma análise ao peticionado, nomeadamente ao depoimento apresentado pelas testemunhas Alfredo Rui Mendes Alves e Ana Filipa Oliveira Botelho, parece-nos que não são alteradas as circunstâncias ou os fundamentos que levaram ao projeto de decisão de indeferimento do pedido.
- 12.** Pois, não nos parecem apresentadas novos factos que preencham o requisito do nexo causal entre o facto ilícito e os danos verificados. Os danos que aqui estão em causa são as lesões sofridas pela acompanhante do condutor do veículo bem como os prejuízos na viatura, os quais provados nos seguintes termos:
- no passado dia 27 de setembro de 2013 o lesado ao passar na rua do Patacho, no Lugar de Atães, em Jovim, sofreu um acidente;
 - que o acidente foi provocado por uma tampa de águas pluviais;
 - que a viatura se imobilizou repentinamente provocando um enorme barulho;
 - que o passageiro embateu no vidro frontal do veículo
 - que apresentava algumas escoriações na cabeça;
- 13.** Pelo que, continua a não ser demonstrado como ocorreu o acidente e que a tampa de águas pluviais foi causa única dos danos sofridos pela acompanhante do condutor e pelos prejuízos verificados na viatura.
- 14.** Além disso, é ilícito o acto que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum, e de acordo com a informação técnica sobre o estado da tampa de águas pluviais, é nossa convicção de que a tampa se encontrava em devidas condições sem vestígios de ter sido reparada.
- 15.** Pelo que, nos parece que, no que é dito, não se acrescentam novos factos aos factos que suportaram o parecer que fundamentou o indeferimento do pedido, nem mesmo se contestam os factos que impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, como seja a não

3

01. OUT 2014

Fls. 3421
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOIO JURÍDICO

verificação da ilicitude, pois que a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, a ilicitude.

16. Também continua a não ser demonstrada a forma como o facto contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal, porquanto, não ficou devidamente comprovado em que medida é que o requerente contribuiu para a produção dos danos, atendendo à natureza e às circunstâncias do acidente.

17. De acordo com o determinado no artigo 24º do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever.

18. Pelo que, a participação da companhia de seguros, na tomada de decisão final, nada acrescentou aos autos que levasse à verificação dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projecto de indeferimento do requerido.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

É este, s. m. o nosso parecer.

DJFRFV8/5/2014

A Técnica Superior

(Dr.ª. Rosa ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

142
Pleu

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA AVENIDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, NA
FREGUESIA DE RIO TINTO - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOSÉ LUÍS DE ARAÚJO
MAGALHÃES - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
queva.



143
Pleu

Proposta

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por José Luís de Araújo Magalhães, indemnização por danos patrimoniais no valor de **3.278,43 C (três mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta e três cêntimos)**, devido a danos sofridos na sua viatura, ocorridos em virtude de um acidente de viação na via pública.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no artigo 56º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes.

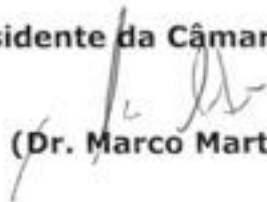
Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer nº 134/2014 bem como o Parecer nº. 190/2014, anexos a esta proposta, dela fazendo parte, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 100º do C.P.A. - Código de Procedimento Administrativo, tendo a requerente exercido o direito de resposta, contudo, não acrescentou factos novos nem meios idóneos a alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos Pareceres acima referidos, bem como da resposta apresentada pela requerente, **PROponho O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Gondomar, 26 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

01. OUT 2014

164
164

Visto. Concordo.
Requerimento ao
Senhor Vice-Presidente.
24.9.2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Carreira

Visto. Concordo.
25-9-2014

Conc. 23
P.º 164
25-9-2014

O Presidente da Câmara
(Dr. Manuel António Martins)

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

PARECER Nº. 0190/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento apresentado por José Luís de Araújo Magalhães - AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por José Luís de Araújo Magalhães, ao qual foi atribuído o número 4887, e que foi analisado através do Parecer nº. 134/2014.

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

145
P. Gama

O citado Parecer concluiu no sentido de indeferimento da pretensão apresentada, com os fundamentos aí melhor descritos, tendo-se promovido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

Tendo sido notificado o interessado em 25 de junho de 2014, o prazo para o exercício do seu direito terminava no dia 09 de Julho de 2014, pelo que o fez, tempestivamente.

Previamente à análise dos argumentos aduzidos, verifica-se que o direito de audiência prévia é subscrito pelo Sr. Dr. Francisco Gama Adão, advogado do requerente, através de mandato representativo, devidamente constituído.

O citado mandatário requereu produção adicional de prova, nomeadamente que fosse oficiada a PSP que tomou conta do sinistro e lavrou o Auto de Participação de Acidente para que juntasse fotografias que tiraram do local do sinistro, bem como fosse produzida prova testemunhal.

Nesse sentido foi emitido parecer jurídico sob o nº. 169/2014 que considerou que relativamente ao primeiro pedido, atendendo a que o ónus da prova cabe ao interessado nos termos dos artigos 341º e 342º do Código Civil, não deveria ser o Município a diligenciar nesse sentido.

Contudo, face à pertinência do segundo pedido, foi notificada a testemunha indicada, através do ofício nº. 16262, para prestar declarações (tendo-se dado conhecimento ao mandatário através do ofício nº. 16263) mas que todavia não compareceu.

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, não foi produzida qualquer prova adicional, desde logo, porque não cabe ao Município a sua produção (requerer auto da polícia) e porque a que teria de todo pertinência, não ocorreu, por causas alheias ao Município.

FACE AO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

Pese embora, o requerente tenha exercido tempestivamente o seu direito de audiência prévia, antes da prática do ato administrativo, verificou-se que os factos por si alegados, não são idóneos para alterar o sentido da decisão, uma vez que não foi de todo possível, esclarecer em que circunstâncias ocorreu o alegado acidente, designadamente as razões de projeção do cone e dos paralelos, por se encontrar, em manifesta contradição com o informado pela Junta de Freguesia.

Assim, salvo melhor opinião, será de indeferir a pretensão do requerido.

D.M.J 24.09.2014


A Técnica Superior
(Verónica Bandeira)


(Laurinda Lobo Cerqueira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

Fls. 257
V. 1

V. 1. 2014.
Requerimento do
Gen. Leitura
V. 1. Presidente

V. 1. 1A

CONG 100.

procedimento à reunião
pública

1. 1A

16. 6. 2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda da Conceição

PARECER Nº. 0134/2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento
apresentado por José Luís de Araújo Magalhães.

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por José
Luís de Araújo Magalhães, ao qual foi atribuído o número 4887, pelo que
cumpre apreciar.

93



Fl. 24
148
164

DOS FACTOS

Em 19 de fevereiro de 2014, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento apresentado por José Luís de Araújo Magalhães, onde requer indemnização pelos danos causados na sua viatura, "devido ao facto de ter sido atingida por dois paralelos de um cone de sinalização."

Tal acidente, ocorreu no dia 14 de Fevereiro, pelas 19:15, quando circulava na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, quando se deslocava no sentido descendente, em frente à "feira de Rio Tinto".

Juntou Participação da P.S.P, emitida pela Polícia de Segurança Pública, onde se descrevem os danos da viatura, na parte central frontal, vértice anterior esquerdo, jante e pneu esquerdo traseiro e tejadilho.

Descrevendo como vestígios no local a existência de paralelos da calçada, um cone de sinalização e vários plásticos quebrados do veículo.

Junta orçamento no valor de € 1740.21 (mil setecentos e quarenta euros e vinte e um cêntimos).

DO DIREITO

Segundo o princípio do inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se a uma diligência interna, no sentido de averiguar os factos invocados.

13



Nesse sentido, foi emitida uma informação interna, pelo Departamento de Obras Municipais, que referiram que se dirigiram ao local com o queixoso, tendo o referido, afirmado que ao passar na via soltaram-se dois paralelos que se soltaram de dentro de um cone de sinalização.

Refere-se ainda que, as obras foram efectuadas pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, por forma a ser rectificada uma tampa de águas pluviais.

Assim, e ainda na senda do citado princípio, em 24 de Março de 2014, foi dirigida correspondência à Junta de Freguesia, com vista ao apuramento da verdade.

Em 02 de Maio de 2014, foi informado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto que obtiveram conhecimento de que uma tampa de águas pluviais tinha abatido e de imediato deram início à reparação da mesma, tendo sido reparada e sinalizada com cones de sinalização.

Tendo referido também que, segundo a visualização do auto-policial, a reparação ocorreu no sentido ascendente e o acidente deu-se no sentido oposto.

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."



A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (*in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272*), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

O nº. 2 do art. 9º completa o conceito de ilicitude quando refere que "também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço."

Contudo, não podemos perder de vista que para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, um facto será ilícito quando o acto material em que se substancia traduz uma negação de valores tutelados pela ordem jurídica, **advenha da violação de direitos de outrem ou de disposições legais que visam a protecção de interesses alheios**. Não é pois suficiente que haja uma qualquer ilegalidade para que daí decorra uma obrigação indemnizatória, antes se exige que essa ilegalidade se reporte à ofensa de direitos ou interesses jurídicos de terceiros, justificativos de um dever de ressarcimento, neste sentido **AC. STA 09.07.2009**.

O mau estado da via trata-se de um facto, e que pode assumir a natureza de facto ilícito, quando se prove que o mesmo ocorreu devido a uma omissão do Município.

E desde já, deixamos antever, as nossas ressalvas, relativamente à ilicitude desta omissão.

Fls. 21
15
Hes

Não consta no processo, qualquer meio de prova, que nos permita aferir das razões que levaram à urgente intervenção da Junta de Freguesia.

Não existindo nenhuma reclamação antecedente ao acidente, presume-se que, o facto de a tampa "ter abatido" se deveu a um facto fortuito ou de força maior, que era de todo improvável que ocorresse.

Ainda quanto à ilicitude, não vislumbramos, qualquer informação por parte da Junta de que tivessem subsistido paralelos na via, após a sua intervenção.

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Quanto à culpa, rege neste âmbito, o art. 10º que considera que a culpa "deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor". Este âmbito remete-nos para o critério que é transversal em todos os ramos de direito no nosso ordenamento jurídico, que é o critério do bom pai de família ou "*bonus pater familias*".

A presunção de culpa, estabelecida no art. 493º n.º. 1 do CC, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, praticados no exercício de gestão pública. (*In Acórdão do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08*).

A presunção de culpa a que refere o Acórdão supra mencionado, refere-se a um facto ilícito que advém na prova de uma violação do dever de vigilância e conservação.

B



3) Existência de um dano, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

O requerente apresenta a quantificação dos danos através de orçamento que juntou no processo, no valor de € 1740.21 (mil setecentos e quarenta euros e vinte e um cêntimos).

Sendo que, estabelece o art. 494º que quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

4) Por fim, exige-se um nexo causal entre o facto ilícito e o dano: a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

01. OUT 2014

Fls. 19
153
p. 6u

Ora, parece-nos que não existe facto ilícito culposo que seja "*conditio sine qua nom*" da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexó causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexó causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposo.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C, que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. "*Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo*".

Relativamente à produção da prova, "*Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa.*"

"Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a acção, para efectivação da indicada responsabilidade civil, por falta de prova da verificação, quer da culpa, quer da ilicitude" (in Acórdão do do STA de 26.03.2009 proc. 01094/08).

Não ficou demonstrado cabalmente, que existisse uma omissão culposa por parte do Município, bem como, em que circunstâncias ocorreu o acidente.

O requerente, no seu requerimento, não consegue demonstrar, como é que a viatura, é atingida por pedras, circulando ele no lado oposto.

Da mesma forma, considera-se que **não produziu prova suficiente** que esclarecesse que de facto ocorreu o acidente e quais as circunstâncias que o motivaram.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

Fls. 18
154
Fls.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

Com a mais subida vência por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 03.06.2014

A Técnica Superior

(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

155
Pleu

**PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO DE 2013 - ESCOLA
DRAMÁTICA E MUSICAL VALBOENSE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO
SUBSÍDIO ATRIBUÍDO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta
anexa.*



01. OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

PROPOSTA

No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo de 2013 (Del.13/11/2013), foi atribuído, ao abrigo do Programa 5. "Comparticipação na Execução de Obras de Beneficiação e Remodelação de Instalações", um apoio à Escola Dramática e Musical Valboense, no montante de € 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco euros).

De acordo com o protocolado, as obras de beneficiação do edifício da Escola Dramática de Valbom, deviam ter sido efetuadas até 31 de março de 2014.

Devido às condições climatéricas adversas menos propícias, verificadas no início do ano de 2014, e uma vez que as obras em questão respeitavam à beneficiação da fachada e do telhado do edifício sede da associação, não foi possível que, de forma segura, fosse executada a obra até 31 de março de 2014, tendo essa intervenção ficado concluída apenas em junho de 2014.

Tendo em conta que:

- As obras de beneficiação do edifício sede da Escola Dramática e Musical Valboense foram efetivamente realizadas, apesar de concluídas apenas em junho de 2014;
- A origem do atraso na conclusão das obras e consequente comunicação aos serviços da cultura não lhes pode ser imputado, pois que se deveu a factos imprevisíveis;
- A Escola Dramática e Musical Valboense desenvolve um trabalho meritório junto da comunidade em que se insere;
- O edifício onde se encontra instalada a sede desta Associação, é um edifício centenário;
- Os apoios em causa são fundamentais para a continuidade do trabalho que desenvolvem quer junto dos seus Associados quer da população em geral.

Propõe-se:

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Autorizar a prorrogação do prazo para pagamento dos subsídios à entidade abaixo identificada, até 15 de outubro de 2014, uma vez que, no âmbito do Programa de Apoio Ao



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

01. OUT 2014

157
Dee

Associativismo Cultural e Recreativo 2013, seria obrigatório proceder ao pagamento até 31 de março de 2014.

Paços do Concelho, 24 de setembro de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: OB-2813/2013

Serviço Requiritante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Cabimento prévio: PROP.: ASS.CULTINV/2013

Entidade: 2813 Escola Dramática e Musical Valboense

NIF: 501177990

Orgânica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 080701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 02 CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

001 Cultura

2014/5003 Prog. de Apoio para Investimento Act. Recreat. e Culturais

Contrato:

N.Seq.: 16122

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
02-01-2014	611	1.995,00				1.995,00		Transição do ano anterior de ENC. OBRIG: OB-2813/2013

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

159
Pleu

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DAS FESTAS DO CONCELHO" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

01. OUT 2014

Parecer Prévio

Prestação de serviços publicidade, no âmbito das Festas do Concelho – despesa aprovada pela deliberação de Câmara publicada em edital a 09/09/2014 (reunião de 03/09/2014)

Data: 22 de setembro de 2014

Tendo em conta que o objeto de contrato se consubstancia numa aquisição de serviços, disponibilizam-se os elementos nos termos e para os efeitos do nº4 do art.º 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 53/2014, de 3 de março.

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 - No âmbito das Festas do Concelho, do Município de Gondomar, foi necessário proceder à aquisição de prestação de serviços de produção gráfica – despesa já autorizada e aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara de 03/09/2014, nomeadamente:

- Flyers Semana Cultural;
- Muppies Digitais;
- Desdobráveis Programa;
- Lona Multiusos;
- Lonas Outdoors;
- Lonas Monoposto;
- Convites Concerto José Cid

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo



01. OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

16.8
10.000
↓

objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 – Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Dr.ª Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Para o respetivo contrato, foi elaborado documento pelo Divisão Financeira e Contabilidade, com classificação orçamental, que faz parte integrante deste processo.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços que é de € 3.345,47 (três mil trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d)

Entidade: TBF – Comércio e Serviços, Lda com o NIF 510 750 184

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Por se tratar de um contrato com histórico em 2014, encontra-se sujeito a redução remuneratória, nos termos dos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, conjugados com a Lei 75/2014 de 12 de setembro, o valor máximo que pode ser pago em 2014, para o objeto de contrato, é de € 3.010,92 (três mil e dez euros e noventa e dois cêntimos), ao qual corresponde uma redução remuneratória de 10% no valor de € 334,55 (trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 33.º da LOE 2014.

Fica apenso documento relativo a valores agregados e demonstração no documento anexo da



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DA CULTURA

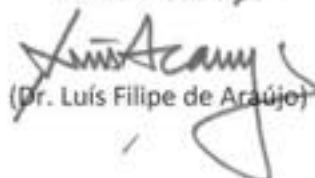
01. OUT 2014

162
P. Cee

redução remuneratória.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Relat.	FCONC14TUB1
N.º de	C.
C.º de	
Outro nº	03020217

N.º CA 36845



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA CULTURA

01. OUT 2014

063
10/10/14
[Signature]

DECLARAÇÃO

Prestação de serviços publicidade, no âmbito das Festas do Concelho – despesa aprovada pela deliberação de Câmara publicada a 09/09/2014 (reunião de 03/09/2014)

Para cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 22 de setembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

165
Vota

**"CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO
ENSINO BÁSICO E AOS JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
GONDOMAR" – RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
Anexa.



01. OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

166
Ceu

PROPOSTA

CONGREGA
O MUNICÍPIO
[Signature]

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2014, foi autorizada a abertura de concurso público com publicidade internacional, para a contratação de serviços de fornecimentos de refeições escolares às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar;
2. No dia 3 de Setembro de 2014, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a prestação de serviços à Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, LDª;
3. Não se conformando com a decisão tomada, o concorrente Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., intentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, providência cautelar de suspensão imediata do concurso público, designadamente, do ato de adjudicação da prestação de serviços e a intimação da Entidade Requerida para se abster de celebrar o respectivo contrato;
4. A possibilidade de, mediante a apresentação de uma resolução fundamentada, a autoridade administrativa, poder, no prazo de 15 dias reconhecer que o deferimento da execução do ato é gravemente prejudicial para o interesse público, se encontra prevista na parte final do nº 1 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (C.P.T.A.);
5. Estão reunidas as condições para que o órgão executivo tome decisão no sentido de evitar a imediata interrupção da prestação de serviços, como efeito necessário da notificação da providência cautelar em causa,



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

01. OUT 2014

167
P. Cui

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal

Delibere, com base nos fundamentos que resultam da resolução fundamentada, reconhecer, ao abrigo do disposto na parte final do nº 1 do artigo 128º do C.P.T.A., que, na presente situação, o deferimento da execução do acto seria gravemente prejudicial para o interesse público, legitimando, através de tal resolução, que se prossiga a execução da prestação de serviços em causa, acautelando, por essa via, a defesa e os interesses da comunidade escolar abrangida pela mesma.

Gondomar, 24 de setembro de 2014

A Vereadora,

Dra. Aurora Vieira



RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA

(Artigo 128º, nº 1 do CPTA)

Em 18 de setembro de 2014 foi o Município de Gondomar citado para deduzir oposição, nos autos de "Providências relativas a procedimentos de formação de contratos", que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o nº 2126/14.4BEPRT, em que é Requerente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA.

No âmbito do referido processo, prévio à instauração de uma ação de contencioso pré-contratual, a Requerente deduz os seguintes pedidos cautelares:

- i) O decretamento de uma providência cautelar de suspensão imediata do concurso público nº 04/14 para fornecimento de refeições escolares às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar e de todos os atos nele praticados, designadamente a decisão de adjudicação da prestação de serviços à EUREST;
- ii) O decretamento de uma providência cautelar de intimação do Município de Gondomar para se abster de celebrar o contrato com a EUREST ou, caso entretanto seja celebrado, a suspensão da sua eficácia.

Pese embora o indeferimento do pedido de decretamento provisório da providência de intimação peticionado pela Requerente, no seguimento do despacho do Meritíssimo Juiz de 17 de setembro de 2014, foi determinada a citação da Entidade Requerida, Município de Gondomar, para, querendo, responder ao requerido, com a advertência prevista no artigo 118º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (C.P.T.A.).

Consta ainda da referida citação, "Mais fica essa entidade advertida de que, recebido o duplicado do requerimento inicial, junto em anexo à presente citação, não podem iniciar ou prosseguir a execução do ato suspendendo aqui em apreço, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de quinze dias, que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público,...".



Efetivamente, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 128º do C.P.T.A., a autoridade administrativa, uma vez recebido o duplicado do requerimento inicial, "...não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público."

Por seu turno, dispõe o nº 2 do mesmo normativo que, "Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, deve a autoridade que receba o duplicado impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato."

Assim, porque o prazo legalmente previsto não se mostra, nesta data, decorrido, e sem prejuízo dos argumentos (de facto e de direito) a deduzir em sede de resposta a apresentar, entende-se que deve o Município de Gondomar prosseguir, no quadro da normalidade procedimental, com o respectivo procedimento concursal, sob pena de, assim não procedendo, tal ser gravemente prejudicial para o interesse público, o que faz com base nos seguintes fundamentos:

- Estamos na presença de um fornecimento de refeições escolares a alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar, cujas idades correspondem a idades de pleno crescimento e desenvolvimento das crianças;
- O objecto do concurso público para fornecimento de refeições escolares, abrange um universo alargado de crianças, cerca de 6184, por dia;
- Nos termos do estatuído na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, entre outros domínios, no âmbito da "Educação";
- As competências atribuídas aos municípios em matéria de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo resultam já do Decreto – Lei nº 339-A/84, de 28 de Dezembro, nomeadamente o disposto no seu artigo 4º, enquanto que em relação às escolas do ensino pré-primário, que resultam as mesmas da respectiva lei



quadro do ensino pré-primário (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro) e têm ainda por subjacente, em termos de comparticipação financeira, o Acordo de Colaboração, celebrado com, os ao tempo designados, a DREN e o Centro Regional de Segurança Social que foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 1998, e que tem vindo a ser anualmente renovado, nos termos do próprio acordo;

- Igualmente resulta da alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto – Lei nº 144/2008, de 28 de julho que, são transferidas para os municípios, as atribuições e competências em matéria de educação pré-escolar, quanto ao fornecimento de refeições;

- Mais decorre do Decreto – Lei nº 55/2009, de 2 de março, no que concerne aos apoios no âmbito da ação social escolar, mais concretamente no seu artigo 21º, o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico;

- Doutro passo, resulta da alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, "Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

- É pois inevitável concluir pelo relevante interesse público subjacente ao prosseguimento da execução do ato do fornecimento das refeições escolares, atenta, desde logo, a atribuição que cabe aos órgãos municipais para o efeito, bem como, o que é de elevada importância, o objetivo inerente ao fornecimento das refeições as crianças e jovens, como sejam a de proporcionar o seu desenvolvimento intelectual, potenciando as necessárias e adequadas condições de aprendizagem e sucesso escolar da respetiva comunidade;

- De facto, considerando os objetivos inerentes ao fornecimento de refeições à comunidade escolar e o universo de alunos que diariamente estão abrangidos pela execução do contrato, aproximadamente 6184 alunos, a suspensão imediata do concurso publico em causa, bem como a intimação do Município de Gondomar para se abster de celebrar o contrato em causa, traduzida na interrupção do fornecimento das refeições, levaria a privar esse universo de alunos da ingestão de uma refeição condigna, por vezes única ao longo de todo o dia, necessária ao exercício mental a

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

que estão sujeitos na sua atividade escolar, com todas as repercussões que essa medida acarretaria, quer ao nível do normal desenrolar das atividades lectivas, impossibilitando a permanência dos alunos durante um período do dia na escola, por não ser possível permanecer durante todo o dia sem tomar uma refeição;

- Acresce que, não é compaginável que crianças, com idades compreendidas, na sua maioria, entre os 3 e os 10 anos de idade, levem para a escola a sua própria refeição, sem esquecer os encargos suplementares que tal medida iria acarretar para os orçamentos das famílias, já de si parcos na maioria dos casos;

- De referir ainda, que ao equilíbrio financeiro que deve estar subjacente a qualquer relação contratual pública subjaz a perceção de que é o dinheiro dos contribuintes que suporta os custos da atividade da Administração e das Autarquias em particular na prossecução dos fins públicos, o que impõe aos titulares dos órgãos responsáveis públicos, uma administração segundo critérios de prudência, racionalidade económica e de boa-gestão financeira que a atual conjuntura económica e financeira impõe sobremaneira;

Assim, por todo o exposto, esta resolução, porque devidamente fundamentada, deverá produzir os efeitos previstos na parte final do artigo 128º, nº 1 do C.P.T.A., legitimando o normal prosseguimento procedimental, designadamente com a celebração do contrato e produção dos respetivos efeitos.

Paços do Município, 24 de setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

Dra. Aurora Vieira



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

172
P. G. G.

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E
AOS JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – APROVAÇÃO
DA MINUTA DO CONTRATO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente da informação e documentos anexos e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a
minuta do contrato anexa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

01. CUT 2014

173
V. Gen

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

26/9 / 2014

O Vice-Presidente,


(Dr. Luis Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara,

26/09/2014

O Presidente,


(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Dr. Luis Filipe Araújo,

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

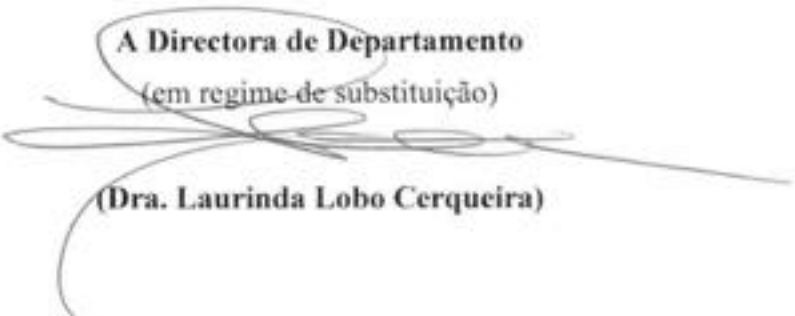
Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, para aprovação, que tem por objecto, *o fornecimento de refeições escolares, para o ano letivo de 2014/2015, para uma quantidade máxima de 1.113.120 unidades, que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da Rede Pública do Município de Gondomar*, no valor de € 1.380.268,80 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a **Eurest (Portugal), Lda.**

A minuta deste contrato deve ser remetida à Câmara a quem, nos termos da legislação aplicável, compete a sua aprovação por ter sido a entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 26 de Setembro de 2014

A Directora de Departamento

(em regime de substituição)


(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Procº nº ---/14

Valor: € 4.140.806,40

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, freguesia de Gondomar (S. Cosme), concelho de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, **Dr. Carlos Alberto Silva Braz**, divorciado, natural da freguesia de Sambade, Município de Alfândega da Fé, com domicílio profissional na Praça do Município, freguesia de Gondomar (S. Cosme), concelho de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este acto lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de Outubro de 2013, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA, com sede na Avª da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Amadora, no Município de Lisboa, matriculada na 1ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva, ambos com o número **500.347.506**, representada pelos procuradores, **Duarte Nuno Tenório Alves Pereira**, portador do Cartão de Cidadão número 06918302 3ZZ0, válido até 7 de Outubro de 2018 e **Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva**, portadora do Cartão de Cidadão número **07028987 5ZZ4**, válido até 29 de Junho de 2016, emitidos pelo Estado Português, ambos com domicílio profissional na Avª da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Amadora, no Município de Lisboa e com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 11 de Outubro de 2013, válida até 11 de Outubro de 2014, e confirmada em -- de ----- de 2014 e pelas procurações outorgadas no Cartório Notarial Gonçalo Rodrigo barreiro Rodrigues Soares Cruz, em 4 de Fevereiro de 2009 e 28 de Abril de 2008, e devidamente autenticadas pela Dra. Bárbara Eliseu, portadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

21/5
R. G. G.
V.
L.

da cédula profissional número 46067L em 11 de Setembro de 2009 e 19 de Maio de 2008, respectivamente, documentos que se arquivam, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 3 de Setembro de 2014, foi adjudicado à segunda outorgante, precedendo concurso público nº 04/14, com publicidade internacional, **o fornecimento, durante o ano lectivo 2014/2015, de refeições escolares, nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância, da rede pública, do Município de Gondomar**, pelo valor total de € 1.380.268,80;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o programa de concurso, o caderno de encargos e respectivos anexos, os esclarecimentos, bem como, a proposta da adjudicatária, de 28 de Julho de 2014, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica, em 14 de Agosto de 2014, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato com a segunda outorgante, através dos seus legais representantes, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

(Objecto)

1- O presente contrato tem por objecto principal, o fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de 1.113.120 unidades, que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da Rede Pública do Município de Gondomar, devidamente discriminado na cláusula 1ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

2- Poderá, no decorrer do contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, no

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

3/16
v. 1
14

caso de se verificar a ocorrência de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, adotar o procedimento por ajuste directo para a respectiva contratação.

Cláusula 2ª.

(Prazo)

1- De acordo com a cláusula 3ª do caderno de encargos, o presente contrato vigorará durante cerca de **10 meses**, reportando-se ao ano lectivo de 2014/2015.

2- O presente contrato renova-se automaticamente, por períodos de um ano lectivo e num máximo de duas vezes, caso não seja denunciado, com a antecedência de sessenta dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 3ª.

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá no ano lectivo 2014/2015 o preço de € 1.380.268,80 (**um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito euros e oitenta centimos**), tendo por base o preço unitário por refeição de € 1,24 (**um euro e vinte e quatro centimos**).

2- O pagamento do preço será efectuado nos termos da cláusula 11ª do caderno de encargos.

3- Em caso de renovação contratual, nos termos da cláusula 2ª, o preço contratual é de € 4.140.806,40 (**quatro milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e seis euros e quarenta centimos**).

4- Para efeitos do disposto no número anterior, o preço contratual, não inclui actualizações de preço.

Cláusula 4ª.

(Cedência de Posição Contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da entidade adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 5ª.

(Prestação de Caução)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, prestada sob a forma de seguro-caução com o número de apólice 100016196/200, emitida em 12 de Setembro de 2014, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, com sede em Lisboa, na Avenida da República, nº.58, no valor de sessenta e nove mil e treze euros e quarenta e quatro centimos, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

Cláusula 6ª.

(Regime Jurídico do Contrato)

1- Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e demais diplomas complementares.

2- Este contrato só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 7ª.

(Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada, na rubrica orçamental 03.02.01.05 e com o número sequencial 22962, no valor total de € 4.140.806,40 (quatro milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e seis euros e quarenta centimos), da seguinte forma:

- Ano 2014 – € 276.053,76;
- Ano 2015 – € 1.656.322,56;
- Ano 2016 – € 1.656.322,56;
- Ano 2017 – € 552.107,52.

Cláusula 8ª

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 9ª

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

01. OUT 2014

5/18
Elei
1

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de ---- de 2014.

2- A minuta do contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara de 3 de Setembro e --- de ----- de 2014;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pelo Ministério da Justiça de Portuguesa, em 3 de Setembro de 2014;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora-3, em 25 de Julho de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 20 de Junho de 2014.

Feito em duplicado, em -- de ----- de 2014.

O VEREADOR,

A EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA,



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

179
Pai

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E AOS JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

Abstiveram-se as Vereadoras Srs. Dr.ªs João Maria e Sofia Martins que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Pelo Vereador Sr. Eng.º Rui Quelhas foi declarado que, votou a favor, por ter sido informado pelo executivo que este parecer resulta da providência cautelar e pelas explicações dadas pelo Diretor de Departamento Sr. Eng.º Castelo Grande, que corroboram a legalidade do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01. OUT 2014

180
Pêra

Gondomar
11/10/2014
J. L.

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Contratação de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares às Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar

Considerando que:

O fornecimento de refeições escolares, às escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da rede pública do Município de Gondomar; encontra-se na fase da celebração do contrato, na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional;

Tendo em conta que o ano letivo já se iniciou e o tempo que poderá ocorrer até à obtenção do visto do Tribunal de Contas, não é previsível a data de início da prestação de serviços;

Existindo a necessidade de garantir que as refeições escolares continuassem a ser servidas foi efetuado um ajuste direto para 60.400 refeições e para um prazo que terminaria em 31 de Outubro.

Tendo em atenção o número de refeições já servidas, prevê-se que se esgotará rapidamente o n.º de refeições contratadas, antes do fim do prazo contratualizado, pelo que será necessário assegurar a continuidade do serviço de refeições.

Assim:

De acordo com o previsto no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o

J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01. OUT 2014

181
P. Gui

mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

Artigo 3º, nº 2

alínea a)

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa:

É necessária a contratação de uma firma especializada para o fornecimento de refeições escolares para uma quantidade máxima de contratação de **282 000 refeições** que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas, nas escolas de 1.º ciclo do ensino básico e nos jardins de infância, da rede pública, do Município de Gondomar.

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Drª Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

alínea b)

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente:

X

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Cabimento efetuado na rubrica **03.02.01.05** e PPI **01.004.2014/5001** com o n.º de lançamento **7361**, n.º sequencial de cabimento **16443** conforme informação prestada pela Responsável da Divisão Financeira e Contabilidade;

alínea c)

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato:

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, para um período de 3 meses, no valor de €349.680,00 (trezentos e quarenta e nove mil seiscientos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, poderá ser o ajuste direto, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado apenas por CCP, com os seguintes fundamentos:

- É permitida a escolha do procedimento de ajuste directo, em função de critérios materiais, nos termos do artigo antes referido, quando “ na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante;”

- Ora, como acima se referiu, neste momento ainda estamos na fase da celebração do contrato, mais propriamente da aprovação da minuta, cuja eficácia depende de visto do Tribunal de Contas, estimando-se que o mesmo se venha a verificar num prazo máximo de 3 meses, considerando-se este como o prazo estritamente necessário;

- Acresce que, foi intentada providência cautelar relativa a procedimentos de formação de contratos, contra a decisão de adjudicação referente ao concurso público internacional acima referido, que obrigou à elaboração de resolução fundamentada, nos termos do artigo



128º do CPTA, a qual ainda será objeto de decisão na próxima reunião do executivo (dia 1.10.14);

- Atento o preço contratual ser superior a 950.000,00 euros, nos termos do nº 4 do artigo 45º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto na sua atual redação, o contrato a celebrar, no âmbito do concurso público internacional, não produz quaisquer efeitos, antes do visto ou declaração de conformidade;

- Considerando que já está a decorrer o ano escolar, verifica-se urgência imperiosa, os objetivos inerentes ao fornecimento de refeições à comunidade escolar e o universo de alunos que diariamente estão abrangidos pela execução do contrato, aproximadamente 6184 alunos, que a interrupção do fornecimento das refeições, levaria a privar esse universo de alunos da ingestão de uma refeição condigna, por vezes única ao longo de todo o dia, necessária ao exercício mental a que estão sujeitos na sua atividade escolar, com todas as repercussões que essa medida acarretaria, quer ao nível do normal desenrolar das atividades lectivas, impossibilitando a permanência dos alunos durante um período do dia na escola, por não ser possível permanecer durante todo o dia sem tomar uma refeição;

- Pelos motivos expostos, não é possível recorrer aos outros procedimentos previstos no CCP;

- Resultou de acontecimentos imprevisíveis, na medida em que foram formulados pedidos de esclarecimentos de alguma complexidade, bem como respostas no âmbito da audiência dos interessados, alguns deles relacionados com a problemática respeitante às reduções remuneratórias previstas na Lei do Orçamento de Estado, que obrigaram à promover uma adequada apreciação, atendendo ao quadro legal existente e às necessidades a concretizar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01. OUT 2014

184
V. G. A.

- Atendendo aos fundamentos acima invocados, nomeadamente os relacionados com a problemática respeitante às reduções remuneratórias previstas na Lei do Orçamento de Estado, as circunstâncias invocadas não são imputáveis à entidade adjudicante.

alínea d)

Identificação da contraparte:

Eurest (Portugal), Lda., contribuinte 500347506

alínea e)

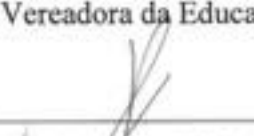
Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

A redução remuneratória está refletida no valor do preço base do procedimento.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

Gondomar, 23 de setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação


(Dr.ª Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

01.CUT 2014

185
G

DECLARAÇÃO

Contratação de Serviço para Fornecimento de Refeições Escolares

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 4 e 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 23 de setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

o/1) A Vereadora

Dr.ª Sandra Brandão

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 16443

PROP.: REFESC3M/2014

Serviço Requirante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 01 EDUCAÇÃO

004 Outros

2014/5001 Fornecimentos de refeições escolares

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1.992.600,00

Cabimentado: 1.991.676,74

Saldo: 923,26

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç	Valores		Correcções	N. Seq.	Compromisso		Valor	Saldo	Descrição
		Inicial				Documento				
29-09-2014	7361	120.000,00							120.000,00	FORNEC* REFEIÇÕES ESCOLARES 3 MESES - 349 650,00€ + IVA, SENDO EM 2014 97 560,98€ + IVA E O RESTANTE PARA 2015 (252 119,02€ + IVA)

01. OUT 2014

lundes

Emitido em: 29-09-2014 09:49:53

Pág. 1 de 1

186
Kien

01. OUT 2014

187
10/10/14
l

Declaração de voto

Ponto 15, da reunião ordinária publica mensal da Câmara Municipal de Gondomar de 1/10/2014.

Estamos perante duas situações de ajuste directo num espaço curto de tempo que na nossa opinião a lei não permite, pois não se trata de nenhuma das situações previstas no código dos contratos públicos (situações imprevisíveis ou anormais). Assim, a não existência de parecer jurídico que justifique a legalidade destes, levanta-nos dúvidas sendo por isso a votação de abstenção.

As vereadoras,

Maria João Marinho

Rosalina Sofia Martins



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

188
Pleu

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E REINSPEÇÕES DE
ASCENSORES" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*

01. OUT 2014

290
P. G. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

alínea b)

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente:

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato:

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 46.270,00€ (quarenta e seis mil, duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, pelo prazo de 12 meses, é o ajuste direto nos termos do alínea a) do n.º 1º do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

alínea d)

Identificação da contraparte:

A prestação de serviços será efectuada pela firma E.Q.S. – Serviços de Engenharia Qualidade e Segurança, Lda, contribuinte n.º 507 379 659.

alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

A redução remuneratória está refletida no preço base do procedimento nos termos do artigo 73º da LOE 2014.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, com as devidas adaptações, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

01. OUT 2014

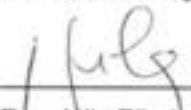


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Gondomar, 26 de setembro de 2014

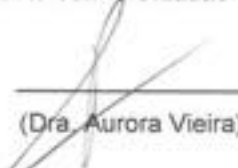
A Diretora do Departamento, em regime de substituição,


(Dra. Júlia Ribeiro)

Visto. Concorde.

Gondomar, 26 de setembro de 2014

A Vereadora do Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa


(Dra. Aurora Vieira)

DECLARAÇÃO

Prestação de serviços para realização de inspeções e Reinspeções de Ascensores

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 4 e 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 26 de setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora dos Recursos Humanos,


Dr.ª Sandra Brandão



01. OUT 2014

132
Vieira

INFORMAÇÃO

Para a prestação de um serviço anual de inspeções e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, inquéritos e peritagens a acidentes, elaboração de relatórios, pareceres e selagens, cuja rubrica do orçamento é, 05.02.02.25, foi efetuado o cabimento para o corrente ano, no valor de 8.130,08€ + IVA, com o n.º. Sequencial 16420, sendo considerado como compromisso futuro, o valor de 38.139,92€ + IVA.

Gondomar, 26 de Setembro de 2014

A Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

FND.MANEIO: INSP.ELV14/5/2014

Serviço Requirante: 10 Informações Gerais

Organica: 05 Gestão Urbanística e Obras Particulares

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 16420

Orçamento

Dotação disponível: 40.000,00

Cabimentado: 39.289,38

Saldo: 710,62

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Correções	N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial				Documento	Valor		
26-09-2014	7327	10.000,00						10.000,00	AQ. SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO INSPECÇÕES E REINSPECÇÕES DE ASCENSORES, CUJA ESTIMATIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES É DE 46.270,00€ + IVA, SENDO 8.130,08€+IVA PARA 2014 E O RESTANTE 38.139,92€+IVA Pº 2015

01.OCT 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

194
Pleu

TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA OS RENDIMENTOS DE 2015 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pela Vereador Sr. Dr. H. João Marinho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



01. OUT 2014

195
195

PROPOSTA

Conc
n.º 11-UM/13
f. 11

De acordo com o previsto no artº 26 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial e relativa aos rendimentos do ano anterior.

É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a percentagem de participação de IRS pretendida.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere fixar a taxa de participação no IRS em 5% para os rendimentos de 2015, e que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara.

Gondomar, 24 de setembro de 2014

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

01. OUT 2014

196
D. G. C.

Declaração de voto

Ponto 17, da reunião ordinária publica mensal da Câmara Municipal de Gondomar de 1/10/2014.

A minha sugestão é que existem condições para a taxa de participação no IRS de 2015 seja de 4%, já que esta receita é do estado e a autarquia pode contemplar este valor pelo município e pelo munícipe atendendo que nesta altura o país atravessa uma crise económica seria pertinente esta distribuição.

A Vereadora,

Maria João Marinho



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

194
Pleu

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2015 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

01. OUT 2014

298
P. Gen

PROPOSTA

On 01.10
11 Assunção de
Câmara
f. 11-

Considerando:

- que a derrama é um imposto acessório que incide sobre o lucro tributável das empresas, em sede de IRC, gerado no Município;
- que há necessidade de promover o crescimento económico e o emprego, nesta conjuntura económica adversa que o País atravessa, através de diminuição da carga fiscal nas pequenas e médias empresas.

PROPONHO:

Que seja aprovado o lançamento de derrama, com a taxa de 1,5%, para as empresas com um volume de negócios igual ou superior a 150 000,00€ e de uma taxa reduzida de 0,75%, para as empresas com um volume de negócios inferior a 150 000,00€, para o próximo ano de 2015, e que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara.

Gondomar, 24 de setembro de 2014

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

199
Plein

IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - TAXA PARA 2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa
Absteve-se a Vereadora Sr.ª Dr.ª J.ª João Marinho
que apresentou a declaração de voto que adiante segue.
Pelo Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa foi apresentada
declaração de voto, que se anexa.



01. OUT 2014

COMISSÃO
11. Novembro
f. 15

200
H. G. G.

PROPOSTA

De acordo com o previsto do Código do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, é da competência do Município fixar, anualmente, as taxas a aplicar aos prédios urbanos, de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor.

O Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, que aprovou o novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com as alterações introduzidas pelas Lei 60-A/2011 de 30 de Novembro e Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, estabelece no seu artº 112º as seguintes taxas a aplicar:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%.

Considerando:

- a penalização que os contribuintes tem vindo a sofrer, consequência da conjuntura económica extremamente adversa que o país atravessa;
- que o Executivo pretende incorporar critérios de discriminação positiva, para os territórios mais desfavorecidos, no sentido de contribuir, pela via fiscal, para a coesão territorial e para a justiça social;
- que a política fiscal deve assumir também uma função de estímulo e incentivo à adequada manutenção e preservação do património imobiliário.

PROPONHO

1 - Que a Câmara Municipal delibere fixar a taxa de IMI, a ser liquidado em 2015, nos termos do CIMI, de seguinte forma:

- a) 0,35% para os prédios urbanos, localizados na união de freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, freguesia de Baguim do Monte, freguesia de Rio Tinto, e união de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova;



301
P. G. C. U.
1

- b) 0,30% para os prédios urbanos localizados na união de freguesias Foz do Sousa e Covelo, união de freguesias de Melres e Medas e freguesia da Lomba;
 - c) Os prédios constantes da lista anexa sofrerão um agravamento de 30%, nos termos do disposto no nº. 8, artº. 112º do CIMI.
- 2 - Que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara.

Gondomar, 24 de Setembro de 2014

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	N.º Politéia	Código Postal	Proprietário	Domicílio Fiscal	Antigo Matricial	União das Freguesias
Baguim do Monte	Rua Monte Pedro	N.º 255	4435-743 BAGUIM DO	JULIO MARTINS PINTO	Rua das Tulipas, 575, Baguim do Monte	U-1424	Baguim do Monte
Baguim do Monte	Rua Nossa Senhora do Amparo	N.º 852	4435-478 BAGUIM DO	MARIA DE FATIMA DE CASTRO AMORIM	R FERNANDO CAMELO N.º 37 1 DT, VILAR DO PARAISO, 4405-000 VILA NOVA DE GAIA	U-1345	Baguim do Monte
Baguim do Monte	Rua do Campinho	N.º 292	4435-639 BAGUIM DO	TIAGO FILIPE PEREIRA DA SILVA	RUA DO CAMPINHO N.º 292, BAGUIM MONTE	U-1592	Baguim do Monte
Fânzeres	Avenida General Humberto Delgado	N.º 1245, 1327	4510-570 FÂNZERES	TETE NANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA	Rua de S. Tomé, nº 1200, Porto	U-8118	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua da Cal	N.º 76	4510-507 FÂNZERES	MARIA ANTONIETA DA SILVA CARVALHO E CASTRO MOREIRA	R PANORAMA 128, CANELAS, 4410-259 CANELAS VNG	U-8861	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Santa Eulália	N.º 626	4510-626 FÂNZERES	MARIA VITORIA DA SILVA PINTO	R SANTA EULALIA N.º 892, BELA VISTA, 4510-660 FÂNZERES	U-2382	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Santa Eulália	N.º 642	4510-626 FÂNZERES	MARIA VITORIA DA SILVA PINTO	R SANTA EULALIA N.º 892, BELA VISTA, 4510-660 FÂNZERES	U-8855	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Santa Eulália	N.º 646	4510-626 FÂNZERES	MARIA VITORIA DA SILVA PINTO	R SANTA EULALIA N.º 892, BELA VISTA, 4510-660 FÂNZERES	U-8857	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Santa Eulália	N.º 550	4510-626 FÂNZERES	MARIA VITORIA DA SILVA PINTO	R SANTA EULALIA N.º 892, BELA VISTA, 4510-660 FÂNZERES	U-8859	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 2	4510-592 FÂNZERES	FERNANDO DO CARMO DA SILVA BARBOSA	R DE VILAR Nº 234, GONDOMAR	U-10487	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 5	4510-592 FÂNZERES	ALMIRO JORGE FERREIRA GONÇALVES	R DA ESTRADA VELHA 83, VALONGO, 4440-554 VALONGO	U-7560	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 6	4510-592 FÂNZERES	SOCOTOPO - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS SA	FORTE DA TALHA ESTRADA NACIONAL N.º 10 KM 138, LOURES, 2695-715 SÃO JOÃO DA TALHA	U-13	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 7 e 8	4510-592 FÂNZERES	SOCOTOPO - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS SA	FORTE DA TALHA ESTRADA NACIONAL N.º 10 KM 138, LOURES, 2695-715 SÃO JOÃO DA TALHA	U-14	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 9	4510-592 FÂNZERES	GONFRIO INDUSTRIA FRIO S A	RUA DE LORDELO, GONDOMAR, 4510-591 FÂNZERES	U-6562	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 10	4510-592 FÂNZERES	GONFRIO INDUSTRIA FRIO S A	RUA DE LORDELO, GONDOMAR, 4510-591 FÂNZERES	U-7134	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 13	4510-592 FÂNZERES	ARCABOA INDUSTRIA FRIO S A	RUA DO LORDELO, GONDOMAR, 4510-591 FÂNZERES	U-6180	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 14	4510-592 FÂNZERES	ARCABOA INDUSTRIA FRIO S A	RUA DO LORDELO, GONDOMAR, 4510-591 FÂNZERES	U-6182	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua de Lordele	Lote 16	4510-592 FÂNZERES	FERNANDO LOURENÇO GASPAR	AV DOS MARISTAS 270, CARCAVELOS, 2775-241 PAREDE	U-9983	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua das Tulipas	N.º 260 (casa 1)	4510-679 FÂNZERES	ANTONIO JOSE DOMINGUES DE SOUSA	ESTR DOM MIGUEL N.º 1767, FÂNZERES	U-10527	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua Abade Tomé da Silva	n.º 26, 1.º	4510-586 FÂNZERES	MANUEL JOAQUIM DE JESUS TEIXEIRA	R DA NOGUEIRA 68, FÂNZERES	U-2502	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Fânzeres	Rua Santa Bárbara	N.º 476	4510-656 FÂNZERES	HERANÇA DE ANTONIO JOAQUIM CORREIA DOS SANTOS	ESTR DA CIRCUNVALAÇÃO 13194, SENHORA HORA	U-2602	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Rio Tinto	Rua D. Afonso Henriques	N.º 749 e 753	4435-005 RIO TINTO	MARIA NATALIA DE JESUS FERREIRA CORREIA	Rua da Feiga, nº 266, Fânzeres	U-210	Rio Tinto

LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	N.º Politéia	Código Postal	Proprietário	Domíllio Fiscal	Artigo Matricial	União das Freguesias
Rio Tinto	Rua Dr. Oliveira Lobo	N.º 661	4435-455 RIO TINTO	SOTOCAL SOC TORREFACTORA CAFES ANGOLA LDA	Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.ºs 398, 402	<u>U-2658</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	N.º 542	4435-080 RIO TINTO	AMERICO TEIXEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS LDA	R PORTUGALIA 620 2 OT, FANZERES	<u>U-641</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	N.º 259 e 261	4435-080 RIO TINTO	JOÃO FERREIRA DELINDRO	Praceta Mousinho de Albuquerque, n.º 127, 1.º dto.	<u>U-766</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Ponte	N.º 243 e 253	4435-403 RIO TINTO	JOSE CARLOS PIMENTA MACHADO DA SILVA	Estrada da Circunvalação, n.º 1957, 7.º Dto., Matosinhos	<u>U-4681</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Fernão Magalhães	N.º 560, 564, 570 e 572	4435-161 RIO TINTO	MARIA LUISA NEVES COLIHO DA SILVA	Rua N.º Sra. do Amparo n.º 510, Rio Tinto	<u>U-3027</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Heródis da Pátria	N.º 62, 66	4435-280 RIO TINTO	LUCIANO DOMINGOS BATISTA SEIXAS	Rua dos Girassóis, n.º 215, Fânzeres	<u>U-135</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Heródis da Pátria	N.º 72	4435-280 RIO TINTO	LUCIANO DOMINGOS BATISTA SEIXAS	R DOS GIRASSOIS 215, FANZERES	<u>U-16032</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Heródis da Pátria	N.º 67	4435-280 RIO TINTO	JOSE DE MAGALHÃES MOTA	Rua Heróis da Pátria, n.º 27, r/c, Areosa, Rio Tinto	<u>U-128</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Carneira	N.º 25	4435-101 RIO TINTO	Herdeiros de MANUEL JOAQUIM DA SILVA	Rua Alfredo Kel, n.º 571, SA	<u>U-4490</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua do Rio	N.º 124	4435-419 RIO TINTO	Herdeiros de ERNESTINA DE JESUS	Rua do Rio, n.º 84, Rio Tinto	<u>U-5083</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua João Vieira	N.º 1016	4435-043 RIO TINTO	Herdeiros de MÁRIO PINTO SEQUEIRA	Rua da Costa, n.º 292, 1.º, Ermesinde	<u>U-2392</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Pedro Álvares Cabral	N.º 770	4435-386 RIO TINTO	MANUEL DA SILVA SANTOS PEREIRA	Rua Pintor Joaquim Lopes, n.º 53, 1.º Esq.	<u>U-844</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	N.º 476	4435-080 RIO TINTO	LUIS DOMINGUES ESTEVES	Rua D. João de França, n.º 1033, 3.º Esq., Gondomar	<u>U-2411</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Senhor do Calvário	N.º 108	4435-137 RIO TINTO	ANTÓNIO JOSÉ DOS SÁBIS NEVES	Rua Padre Joaquim das Neves, n.º 785, Baguim do Monte	<u>U-752</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Lezíria	N.º 244	4435-316 RIO TINTO	MARIA DA CUNHA OLIVEIRA MOUTINHO	Rua Delfim Lima, n.º 3210, Canelas, Vila Nova de Gaia	<u>U-3666</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Lezíria	S/n	4435-316 RIO TINTO	Herdeiros de MÁRIO SÓARES SEQUEIRA	Lugar de Rebordões, n.º 216, Rio Tinto	<u>U-3523</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Lezíria	Casa 1, 2 e 3	4435-316 RIO TINTO	JOSE JOAQUIM FERREIRA MACHADO	Travessa Guedes de Oliveira, n.º 29, Rio Tinto	<u>U-4099</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Lezíria	S/n	4435-316 RIO TINTO	CANDIDO CUSTÓDIO NEVES VIEIRA	Rua de Vila Cova, n.º 169, Rio Tinto	<u>U-601</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Lezíria	S/n	4435-316 RIO TINTO	CANDIDO CUSTÓDIO NEVES VIEIRA	Rua de Vila Cova, n.º 169, Rio Tinto	<u>U-600</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	N.º 500	4435-502 RIO TINTO	JOSE FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA	R AFONSO DE ALBUQUERQUE N 500, RIO TINTO	<u>U-644</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	N.º 484	4435-080 RIO TINTO	LUIS DOMINGUES ESTEVES	Rua D. João de França, n.º 1033, 3.º Esq., Gondomar	<u>U-2332</u>	Rio Tinto
Rio Tinto	Travessa de Chão Verdão	N.º 26	4435-402 RIO TINTO	MARIA DA GLORIA CRISTOVÃO DOS SANTOS	Rua Sá da Bandeira, n.º 726, 7.º dto., Hab. 14, Porto	<u>U-873</u>	Rio Tinto



LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	Nº Politéia	Código Postal	Proprietário	Domicílio Fiscal	Artigo Matricial	Unidade das Freguesias
Rio Tinto	Rua Pedro Álvares Cabral	Nº 400	4435-386 RIO TINTO	OBVAFACE ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO LDA	Avenida Prof. Cavaco Silva, nº 119, Rio Tinto	U-8693	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Afonso de Albuquerque	Nº 544 e 546	4435-080 RIO TINTO	AMERICIO TEIXEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS LDA	R PORTELINHA 620 2 DT, FANZERES	U-641	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua do Bazar	Nº 70	4435-119 RIO TINTO	MARIA TERESA OLIVEIRA DE SOUSA	RUJA TRISTÃO VAZ TEIXEIRA 81 1º DTO, RIO TINTO	U-13666	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Boavista	Nº 36	4435-125 RIO TINTO	ENGI ARQUI SOC DE CONSTRUÇÕES LDA	Rua da Agostinha, nº 118, Baglim do Monte	U-9014	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Boavista	Nº 402	4435-123 RIO TINTO	ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS DE SÃO BENTO DAS PERAS DE RIO TINTO	RUJA DA BOAVISTA 394, RIO TINTO	U-17658	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Boavista	Nº 404	4435-123 RIO TINTO	ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS DE SÃO BENTO DAS PERAS DE RIO TINTO	RUJA DA BOAVISTA 394, RIO TINTO	U-17657	Rio Tinto
Rio Tinto	Avenida D. João I	Nº 876	4435-208 RIO TINTO	SANTA CASA MISERICORDIA PORTO	Rua das Flores, nº 15, Porto	U-258	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Dr. Porfírio de Andrade	Nº 78	4435-217 RIO TINTO	HERANÇA DE BELMIRA FERREIRA DA SILVA	RUJA BELA VISTA 55, BAGLIM MONTE	U-2187	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Independência	Nº 204, 220	4435-147 RIO TINTO	DOMINGOS GOMES FERREIRA DE ALMEIDA	Rua do Rosmaninho, nº 26, Bairro Duarte Pacheco, Braga	U-312	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nicolau Coelho	Nº 143, Fração A	4435-347 RIO TINTO	JOSE AUGUSTO PEREIRA BRIGA	R GOMÇALVES ZARCO 66, RIO TINTO	U-16882 - Fração A	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nicolau Coelho	Nº 143, Fração D	4435-347 RIO TINTO	ANTONIO JOÃO FALCÃO GALHARDO	R VASCO DA GAMA 351, FANZERES	U-16882 - Fração D	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nicolau Coelho	Nº 143, Fração E	4435-347 RIO TINTO	RUI JORGE ALVES CORREIA	R NICOLAU COELHO 143 2º DTP, RIO TINTO	U-16882 - Fração E	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nicolau Coelho	Nº 143, Fração F	4435-347 RIO TINTO	FERNANDO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO	TV CENTRAL DE MURGIDO 65, CANDEMIL	U-16882 - Fração F	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nova de Santegãos	Nº 178	4431-001 RIO TINTO	Herdeiros de ELVIRA ALVES	Rua do Pinhal, nº 168, Casa 1, Dto., Maia	U-9575	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua do Patronato	Nº 229	4435-100 RIO TINTO	MANUEL FERNANDO GOMÇALVES NOGUEIRA	Rua D. Jeronimo Osório nº 27 1º esq., Lisboa	U-2883	Rio Tinto
Rio Tinto	Largo do Cruzeiro	Nº 15	4435-196 RIO TINTO	ADRIANO RODRIGUES DA COSTA E SILVA	Largo do Cruzeiro da Independência, nº 15 1, Rio Tinto	U-11741	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua D. Afonso Henriques	Nº 412	4435-001 RIO TINTO	SOC DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO SA	Avenida Fernão Magalhães, nº 1862, 13, Porto	U-10018	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua de Sevilhas	Nº 363	4435-450 RIO TINTO	STEVEN WAYNE CUNNINGHAM	Rua Ribeiro Cambado, nº 410, 2º, Hab 4, Valongo	U-1079	Rio Tinto
Rio Tinto	Travessa de Soutelo	Nº 106	4435-455 RIO TINTO	MARIA OTILIA DE OLIVEIRA CARDOSO MOURA DA ROCHA	Avenida General Humberto Delgado, nº 425, Gondomar	U-709	Rio Tinto
Rio Tinto	Praça da Estação	Nº 263	4435-308 RIO TINTO	CIDMOM ADMINISTRACAO E VALORIZACAO IMOBILIARIA SA	CASA DO ALTO OUTEIRO SITA A RUA DE SANTA HELENA 214, GONDOMAR, SÃO PEDRO DA COVA	U-2031	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Estrada Nova	Nº 307 e 313	4435-308 RIO TINTO	CUSTODIO JOSE FERREIRA FREITAS	Rua Engenheira Virgínia de Moura nº 111, Rio Tinto	U-2047	Rio Tinto
Rio Tinto	Estrada Exterior da Circunvalação	Nº 3764	4435-177 RIO TINTO	EMIR EMPRESA INDUSTRIAS E REPRESENTACOES LDA	Estrada Exterior da Circunvalação, nº 3764, Rio Tinto	U-2830	Rio Tinto

LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	Nº Politéia	Código Postal	Proprietário	Domínio Fiscal	Artigo Matricial	União das Freguesias
Rio Tinto	Travessa Fernão Magalhães	Lote 8	4435-469 RIO TINTO	ANTONIO MANUEL CAMPOS DE MORAIS	Avenida D. João I, nº 785, Rio Tinto	U-11049	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Nossa Senhora do Amparo	Nº 479 e 481	4435-350 RIO TINTO	MARIO HENRIQUE SILVA PINTO	Rua Nossa Senhora do Amparo, 437, Rio Tinto	U-1282	Rio Tinto
Rio Tinto	Estrada Exterior da Circunvalação	Nº 1576 e 1582	4435-471 RIO TINTO	IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA MOUTINHO	Rua Serpa Pinto, nº 431, Háb. 53	U-610	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua da Independência	Nº 200	4435-347 RIO TINTO	DOMINGOS GOMES FERREIRA DE ALMEIDA	Rua do Rosmaninho, nº 26, Bairro Duarte Pacheco, Braga	U-311	Rio Tinto
Rio Tinto	Travessa de Medancelhe	Nº 50	4435-491 RIO TINTO	DOMINGOS ALMEIDA & FILHOS LDA	Rua de S. Vitor nº 94 1, Braga	U-2194	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua das Arroteias	Nº 310 e 318	4435-017 RIO TINTO	CLAUDINO SOARES ROMERO	JOSE DA SILVA PADILHA N 230/236, BAGUM DO MONTE	U-375	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Fernão Veloso	Nº 124, 126 e 128	4435-450 RIO TINTO	MANUEL JOSE NOGUEIRA DA COSTA	Avenida Fernão de Magalhães 2005 RS 3A, Porto	U-6156	Rio Tinto
Rio Tinto	Praceta das Areias	Nº 243, 1º dto.	4435-111 RIO TINTO	BANCO ESPÍRITO SANTO SA	AVENIDA DA LIBERDADE N 195, USBQA	U-13051	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Heróis da Pátria	Nº 60	4435-280 RIO TINTO	LUCIANO DOMINGOS BATISTA SERAS	Rua dos Girassóis, nº 215, Fânzeres	U-135	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Dr. Oliveira Lobo	Nº 255	4435-455 RIO TINTO	HERANÇA DE CELESTE SANTOS MOURA DE OLIVEIRA SANTOS	R ALFREDO CUNHA 317 6º CENTRO, MATOSINHOS	U-2164	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Rio Tinto	Rua Dr. Oliveira Lobo	Nº 261	4435-455 RIO TINTO	HERANÇA DE CELESTE SANTOS MOURA DE OLIVEIRA SANTOS	R ALFREDO CUNHA 317 6º CENTRO, MATOSINHOS	U-2162	Fânzeres e S. Pedro da Cova
Rio Tinto	Travessa da Ponte	Nº 243	4435-403 RIO TINTO	JOSE CARLOS PIMENTA MACHADO DA SILVA	Estrada da Circunvalação, nº 1957, 7º Dto., Matosinhos	U-4681	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua Pedro Álvares Cabral	Nº 717	4435-386 RIO TINTO	ANTONIO AUGUSTO DUARTE	TV SEVILHÃES N 140, RIO TINTO	U-4427	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua António Costa Viseu (fracção A)	Nº 142 - 152 r/c (fracção A)	4435-104 RIO TINTO	RUI JOAQUIM DA SILVA SIMÕES	R TRINDADE COELHO 187 R/C ESQ. TRASEIRAS ÁGUAS SANTAS, MAIA	U-14310-A	Rio Tinto
Rio Tinto	Travessa das Oliveiras	Nº 76	4435-366 RIO TINTO	MARIA AMELIA DOS SANTOS SILVA	RUA ALTO DA BELA 292, PORTO	U-73	Rio Tinto
Rio Tinto	Rua de Medancelhe	Nº 573	4435-491 RIO TINTO	CANDIDO COELHO DE FARIA	RUA SISTELO N 715, RIO TINTO	U-2183	Rio Tinto
S. Cosme	Rua S de Outubro	Nº 96	4420-086 GONDOMAR	EFIMOVEIS IMOBILIARIA S A	Avenida da Boavista, nº 3067, Porto	U-8433	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua S de Outubro	Nº 98, 100	4420-086 GONDOMAR	EFIMOVEIS IMOBILIARIA S A	Avenida da Boavista, nº 3067, Porto	U-8430	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua do Taralhão	Nº 354	4420-336 GONDOMAR	LAURENTINO MARTINS FERREIRA RAMOS	Rua Manuel Ribeiro de Almeida, 1065, 1067, Gondomar	U-10939	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua do Taralhão	Nº 409	4420-336 GONDOMAR	LAURENTINO MARTINS FERREIRA RAMOS	Rua Manuel Ribeiro de Almeida, 1065, 1067, Gondomar	U-11159	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Caminho do Riego	Nº 172	4420-336 GONDOMAR	Herança de JOSÉ PINTO	Travessa de Vilas, nº 333, Gondomar	U-12426	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Marques dos Santos	Nº 53	4420-199 GONDOMAR	MARIA LUISA RIBEIRO DE CASTRO - CABEÇA DE CASAL	R VALE CHÃO 124 1-1, GONDOMAR	U-8349	Gondomar, Valbom e Jovim



LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	Nº Polícia	Código Postal	Proprietário	Domicílio Fiscal	Artigo Matricial	União das Freguesias
S. Cosme	Rua 5 de Outubro	Nº 13	4420-195 GONDOMAR	Herdeiros de DOMINGOS MARTINS FERREIRA	Rua Damão de Góis, nº 329, 6º dto., Porto	<u>U-8472</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Combatentes da Grande Guerra	Nº 198	4420-195 GONDOMAR	MARIA GUILHERMINA SOUSA DE AZEVEDO LOBO NUNES	Rua Novais da Cunha, nº 4, Gondomar	<u>U-8388</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Combatentes da Grande Guerra	Nº 212	4420-195 GONDOMAR	MARIA GUILHERMINA SOUSA DE AZEVEDO LOBO NUNES	Rua Novais da Cunha, nº 4, Gondomar	<u>U-8391</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Combatentes da Grande Guerra	Nº 214	4420-195 GONDOMAR	MARIA GUILHERMINA SOUSA DE AZEVEDO LOBO NUNES	Rua Novais da Cunha, nº 4, Gondomar	<u>U-8394</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Combatentes da Grande Guerra	Nº 220	4420-195 GONDOMAR	MARIA GUILHERMINA SOUSA DE AZEVEDO LOBO NUNES	Rua Novais da Cunha, nº 4, Gondomar	<u>U-8397</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Travessa da Aldeia Nova	Nº 64	4420-019 GONDOMAR	Herdeiros de SERAFIM SILVA TEIXEIRA	Rua Padre Américo, nº 145, Gondomar	<u>U-8826</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Travessa Aldeia nova	Nº 44	4420-019 GONDOMAR	Herdeiros de DAVID LIMA NEVES	Lugar do Casal, Casa 5, Gondomar	<u>U-8820</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua 5 de Outubro	Nº 2	4420-195 GONDOMAR	RUI FERNANDO VIEIRA FERREIRA ROSAS	Rua Pedro Homem de Melo, nº 409, 5º esq., Porto	<u>U-8478</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Luís de Camões	Nº 717 e 719	4420-061 GONDOMAR	HERANÇA DE MARGARIDA OLIVEIRA PEREIRA CASTRO	R CIMO DA SERRA 307, GONDOMAR	<u>U-10943</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Padre Crispim Gomes Leite	Nº 7, 9 e 11	4420-246 GONDOMAR	Herdeiros de MANUEL ALCINO MARQUES DE AZEVEDO MOURA	Travessa S. João de Deus, nº 14, Gondomar	<u>U-16757</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Estrada D. Miguel	Nº 1429	4420-114 GONDOMAR	SOMOBILIS IMOBILIARIA LDA	R AGOSTINHO DE CAMPOS 354/6, ANTAS, PORTO	<u>U-13721</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Marques dos Santos	Nº 20	4420-199 GONDOMAR	LUISA MADALENA DOS SANTOS RAMOS DAS NEVES	R ALDEIA DE SÃO MIGUEL 407, GONDOMAR	<u>U-8370</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Monte Crasto	Nº 120	4420-210 GONDOMAR	HERANÇA DE JOSE DA SILVA	R DA FONTE VELHA 1172, CUSTOIAS, 4460-731 CUSTOIAS MTS	<u>U-8499</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Central de Ermentão	Conjunto de moradias	4420-135 GONDOMAR	CONSULTEAM - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA	RUA DO COMERCIO N 85, LISBOA,	<u>R-6259</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Central de Ermentão	Conjunto de moradias	4420-135 GONDOMAR	CONSULTEAM - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA	RUA DO COMERCIO N 85, LISBOA,	<u>U-9575</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Central de Ermentão	Conjunto de moradias	4420-135 GONDOMAR	CONSULTEAM - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA	RUA DO COMERCIO N 85, LISBOA,	<u>U-9578</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Travessa do Monte Crasto	S/n (antiga padaria)	4420-195 GONDOMAR	HERANÇA DE DOMINGOS MARTINS FERREIRA	RUA DAMÃO DE GOIS 329 6 DT, PORTO	<u>U-8475</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
S. Cosme	Rua Santo Elói	Nº 165 e 169	4420-308 GONDOMAR	HERANÇA DE LAURA PEREIRA SOARES RODRIGUES CARVALHO	TV DOS MOINHOS 120, VAIRÃO, 4485-682 VAIRÃO	<u>U-11245</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
São Pedro da Cova	Rua de Santa Luzia	Nº 31	4510-426 SÃO PEDRO DA	Herdeiros de ABEL MARTINS DE SOUSA	Rua Rocha das Vinhas, nº 22, Gens, Foz do Sousa	<u>U-12136</u>	Fânzeres e S. Pedro da Cova
São Pedro da Cova	Rua da Pedra Verde	Nº 138	4510-376 SÃO PEDRO DA	ELSA MARIA PEREIRA DA ROCHA	RUA SENHOR CALVÁRIO 186 2º ESQ, RIO TINTO	<u>U-11556</u>	Fânzeres e S. Pedro da Cova
São Pedro da Cova	Rua da Pedra Verde	Nº 144	4510-376 SÃO PEDRO DA	JOANA ISABEL OLIVEIRA VALENÇA DA FONSECA	RUA DA PEDRA VERDE N 144, SÃO PEDRO COVA	<u>U-11557</u>	Fânzeres e S. Pedro da Cova
São Pedro da Cova	Rua Rosa Damasceno	Nº 129	4510-421 SÃO PEDRO DA	DAVID MARTINS DA CRUZ	RUA ROSA DAMASCENO 129, S PEDRO DA COVA	<u>U-11707</u>	Fânzeres e S. Pedro da Cova

01. OUT 2014

306
Pau



LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	N.º Policial	Código Postal	Proprietário	Domicílio Fiscal	Artigo Matricial	União das Freguesias
Valbom	Rua Nuno Álvares	N.º 716	4420-483 VALBOM	MARIO JOSE PASSOS RAMOS	Rua Real, nº 164, Gondomar	<u>U-6547</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração A	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-A</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração B	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-B</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração C	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-C</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração D	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-D</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração E	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-E</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração F	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-F</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração G	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-G</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração H	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-H</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração I	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-I</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração J	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-J</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração K	4420-435 VALBOM	JOSE ANTONIO LOPES DA TORRE	DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA, VALBOM	<u>U-10326-K</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração L	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-L</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração M	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-M</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração N	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-N</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração O	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-O</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração P	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-P</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração Q	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-Q</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração R	4420-435 VALBOM	CONSTRUÇÕES LUCDOM LDA	AV. JOÃO DE DEUS 410 2º DTO, ERMESINDE	<u>U-10326-R</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração S	4420-435 VALBOM	MANUEL DE CASTRO PEREIRA	R DA Giesta N.º 393, VALBOM	<u>U-10326-S</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração T	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N.º 219 A 241, LISBOA	<u>U-10326-T</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	N.º 1507 - fração U	4420-435 VALBOM	DAMIÃO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA	AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO N.º 74 1, GONDOMAR	<u>U-10326-U</u>	Gondomar, Valbom e Jovim

207
Plein

LISTAGEM DE PRÉDIOS DEGRADADOS

Freguesia	Localização do Imóvel	Nº Policial	Código Postal	Proprietário	Domicílio Fiscal	Artigo Matricial	União das Freguesias
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração V	4420-435 VALBOM	SIMVAL SOC IMOBILIARIA MONTEIRO E MARTINS LDA	TV DO CALVARIO 24, GONDOMAR	<u>U-10326-V</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração X	4420-435 VALBOM	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA	R DA BARROCA N 87, VILA NOVA DE FAMALICÃO	<u>U-10326-X</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração Z	4420-435 VALBOM	SIMVAL SOC IMOBILIARIA MONTEIRO E MARTINS LDA	TV DO CALVARIO 24, GONDOMAR	<u>U-10326-Z</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração AA	4420-435 VALBOM	SIMVAL SOC IMOBILIARIA MONTEIRO E MARTINS LDA	TV DO CALVARIO 24, GONDOMAR	<u>U-10326-AA</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração AB	4420-435 VALBOM	SIMVAL SOC IMOBILIARIA MONTEIRO E MARTINS LDA	TV DO CALVARIO 24, GONDOMAR	<u>U-10326-AB</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração AC	4420-435 VALBOM	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	RUA AUREA N S 219 A 241, USBOA	<u>U-10326-AC</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1507 - fração AD	4420-435 VALBOM	SIMVAL SOC IMOBILIARIA MONTEIRO E MARTINS LDA	TV DO CALVARIO 24, GONDOMAR	<u>U-10326-AD</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1115	4420-438 VALBOM GDM	ANIBAL JULIO DE CASTRO FERREIRA	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, nº 1115, Valbom	<u>U-5714</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 175	4420-435 GONDOMAR	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, nº 175, Valbom	<u>U-2443</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 232	4420-435 GONDOMAR	HERANÇA DE DOMINGOS MARTINS CARDOSO	RUA DO TABALHÃO 370, GONDOMAR	<u>U-2396</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 236	4420-435 GONDOMAR	HERANÇA DE DOMINGOS MARTINS CARDOSO	RUA DO TABALHÃO 370, GONDOMAR	<u>U-2398</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Eng. Duarte Pacheco	nº 282	4420-483 GONDOMAR	FRANCISCO ELIO VIANA	RUA DO MONTE CRASTO, nº 196, GONDOMAR	<u>U-4828</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua dos Marceneiros	Nº 272 (casa 1)	4420-496 VALBOM GDM	AMADO JOSE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	R DOS MARCENEIROS 280 1º, VALBOM	<u>U-3335</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua da Escola Dramática	Nº 555 (casa 1)	4420-443 VALBOM GDM	JOSE MARTINS ALVES	R DR JOAQUIM MANUEL DA COSTA N 862, VALBOM	<u>U-5762</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Padre Manuel Barbosa Pereira	Nº 64	4420-524 VALBOM	ESPERANÇA DE FATIMA SILVA DE CASTRO FERNANDES	RUA SENHORA CAMPANHÃ 200, PORTO	<u>U-7979</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Travessa Senhor do Miradouro	Casa 3	4420-195 GONDOMAR	HERANÇA DE ALBERTO MARTINS RAMOS	TRAVESSA SENHOR MIRADOURO 1, GONDOMAR	<u>U-8205</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1401 e 1403	4420-435 VALBOM GDM	EMILIA NEVES DO ESPIRITO SANTO GUESTA	RUA PADRÃO 9 1º C, PORTO	<u>U-4546</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	Nº 1411	4420-435 VALBOM GDM	EMILIA NEVES DO ESPIRITO SANTO GUESTA	RUA PADRÃO 9 1º C, PORTO	<u>U-11488</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	SN	4420-435 VALBOM GDM	EMILIA NEVES DO ESPIRITO SANTO GUESTA	RUA PADRÃO 9 1º C, PORTO	<u>U-11656</u>	Gondomar, Valbom e Jovim
Valbom	Rua António Sérgio	Nº 91 e 97	4420-374 VALBOM GDM	MANUEL ANTONIO DA SILVA PEREIRA	AV MIGUEL BOMBARDA N.º 81 4º ESQ, VALBOM	<u>U-2563</u>	Gondomar, Valbom e Jovim

01. OUT 2014



01. OUT 2014

209
F. G. C.

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 1 de Outubro de 2014

Ponto 19 – Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa para 1015 – Proposta

Declaração de Voto

A CDU tem defendido de há muito a aplicação das taxas mínimas permitidas por Lei. Esta é uma forma de os municípios minimizarem os efeitos dos graves problemas sociais provocados pelo desemprego e pelas medidas de austeridade impostas pelo governo. Todavia, também não ignoramos os ataques consecutivos às Finanças Locais e a diminuição das verbas provenientes do Orçamento de Estado, que prejudicam seriamente as autarquias.

Por **isso** *aprovamos* a proposta.

Continuamos, todavia, a colocar sérias dúvidas à chamada discriminação positiva para os contribuintes do alto concelho, que consideramos mais simbólica do que efetiva já que: i) o código do IMI já contempla, através do coeficiente de localização, uma diferenciação dos valores tributáveis de acordo com a localização dos prédios; ii) a descriminação positiva seria mais efetiva para o desenvolvimento do alto concelho através de uma revisão cuidada do PDM, com um diálogo permanente com a Reserva Agrícola e Reserva Ecológica e a redução de taxas de construção, entre outras; iii) os problemas sociais são bem mais graves nas zonas urbanas do que nas zonas rurais como mostra a lista de espera de pedidos de habitação social nos serviços municipais ou os pedidos de isenção do IMI nas Finanças .

Gondomar, 1 de outubro de 2014

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa

01. OUT 2014

210
P. G. G. G.
J

Declaração de voto

Ponto 19, da reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal de Gondomar de 1/10/2014.

Relativamente aos pontos 1a e 1b estou plenamente de acordo em relação ao ponto 1c não posso concordar atendendo que não sabemos as condições económicas dos proprietários dos prédios degradados pelo que sugiro uma avaliação prévia individualizada com sensibilização destes para o problema que esta degradação pode causar, mas de forma nenhuma penalizar inicialmente com um agravamento da taxa.

A Vereadora,

Maria João Marinho



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

211
Páin

TOPONÍMIA - ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "TRAVESSA DA GRANJA", A
ARRUAMENTO DA FREGUESIA DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



212
V. Gelo

CONG 123
11 Reunião
[Signature]

PROPOSTA

Na sequência de um pedido de esclarecimento, solicitado pelas Águas de Gondomar, quanto aos limites da Travessa da Granja, na freguesia de Rio Tinto, constatou-se que, esta designação toponímica nunca tinha sido aprovada pela Câmara Municipal.

Para legalização da designação toponímica em causa, foi solicitado à Junta de Freguesia de Rio Tinto a emissão de parecer, nos termos da legislação em vigor, tendo esta emitido parecer favorável.

Considerando que, este arruamento está integrado no domínio público municipal, estando devidamente registado no inventário deste município sob o nº 612 e já tendo o mesmo código postal atribuído;

Considerando que, compete à Câmara Municipal *"estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia"*, nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- Atribuir a designação toponímica de **"Travessa da Granja"**, ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização anexa a esta proposta, com início na Rua da Granja, dirige-se para nascente, flete para sul e termina sem saída, na freguesia de Rio Tinto.

Paços do Município de Gondomar, 24 de Setembro de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



LEGENDA:

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  ARRUAMENTO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



SETEMBRO 2014

ESCALA: 1/2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

914
Plein

AUSÊNCIA DE MEMBRO DA CÂMARA

Neste momento, ausentou-se da reunião, o Membro da Câmara, Exm^o(^a). Senhor(a) Dr. Marco Martins, Presidente, que foi substituído, nos termos legais pelo Sr. Dr. Luis Filipe Araújo, Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01.CUT 2014

915
P.áu

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES OU RETENÇÕES PARA EFEITO
DE REFORÇO DE CAUÇÕES – INFORMAÇÃO – PARA CONHECIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou *toquei conhecimento.*

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

*Concordo, o Exmo Sr.
Presidente para que do
conhecimento à Câmara*

15/09/2014

Para: Exmo. Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás

Assunto: Conta bancária específica para depósito de cações ou retenções para efeito de reforço de cações

1. O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29.01, estabelece nos artigos 88º e seguintes e no 353º, os procedimentos a ter em conta com as cações e o respectivo reforço, nomeadamente quanto à forma em como estas podem ser prestadas.
2. Em concreto, e no que concerne à cação a aplicar quando o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (nº.3, artº. 88º) e para reforço da cação prestada, em sede de pagamentos parciais (artº. 353º) é possível proceder à retenção da verba em questão.
3. Ora, para que o procedimento referido no número anterior seja possível, salvaguardando-se a completa evidência das operações efectuadas, torna-se pertinente afetar uma conta bancária exclusivamente para este fim.
4. Assim sendo, propõe-se que para o efeito seja considerada a conta bancária do Município na Caixa Geral de Depósitos com NIB 003503510005505443067.

À consideração do Sr. Vereador

*CONCORDO
pl. construção em
resposta ao Câmara*

Gondomar, 15 de Setembro de 2014

A Chefe de Divisão

(Anabela Freire Sousa)

01. OUT 2014

917
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA GERAL DAS SETE PISCINAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 MESES, PARA O ANO DE 2015" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

Instrução de pedido de parecer prévio

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTº 73º DA LOE 2014

Tendo em consideração que:

O preço base é de **157.053,75€** (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio vinculativo da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no art. 3º da Portaria 53/2014, de 03 de março, por remissão do nº. 11 do artigo 73º da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado 2014, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

Objeto:

- a) A limpeza geral das instalações das sete Piscinas Municipais, por um período máximo de 12 meses para o ano de 2015, tendo em atenção as periodicidades e os registos de limpeza estabelecidos no plano anual de limpeza e impostos do Sistema de Gestão da Qualidade; (ver anexo)
- b) A limpeza e desinfeção das áreas técnicas, nomeadamente a zona da nave, balneários, zonas de acesso, WC(s), receção, átrio, zonas adjacentes externas, zonas de armazenagem e bar;
- c) O fornecimento dos produtos de limpeza e de desinfeção e dos equipamentos adequados à prestação dos serviços, em função do tipo de área a limpar e/ou a desinfetar;
- d) A limpeza para as sete piscinas municipais será definida de acordo com os anexos a este parecer;

1- A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, visto trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;

01. OUT 2014

299
Mele

estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado.

2- Revela-se inconveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços melhor se garante a prossecução do interesse público, a concretizar através da disponibilização dos equipamentos aos utilizadores, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município.

3- Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Dra. Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)“

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de 157.053,75€ (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Concurso Público, nos termos dos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos.

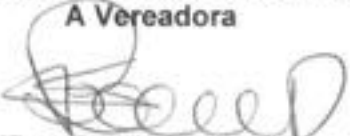
Artigo 3º, nº 2 alínea d) – Identificação da Contraparte

Entidade: Conhecida aquando da adjudicação.

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Atendendo a que o serviço em causa já foi objeto de redução em 2012 e 2013, não se aplica qualquer redução conforme o disposto do n.º9 do artº73 da LOE de 2014.

**Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora**



(Dra. Sandra Brandão)

Gondomar, 24 de setembro de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

DECLARAÇÃO

Contratação de serviço de limpeza geral das 7 Piscinas Municipais

Não se verifica a existência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE/2014, e nos termos do previsto no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações.

Gondomar, 24 de Setembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

Dr.ª Sandra Brandão

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL FINANCEIRO

INFORMAÇÃO

Para os serviços de limpeza anual para as instalações das Piscinas Municipais, cuja rubrica orçamental é, 03.02.02.02, informa-se, que só produz encargos financeiros em 2015, estando previsto no orçamento do referido ano, a verba necessária, para a despesa em causa, no valor de 157.053,75€ + IVA.

Gondomar, 24 de Setembro de 2014

A Técnica Superior,

(Lúcia Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

222
Heu

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIO TINTO – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO
TINTO – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

923
P. Gu
Con. Wm
P. Brandão
J. H.

PROPOSTA

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto pelos idosos, utentes daquele centro.

Considerando que o apoio social prestado aos idosos quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes dos Centros de Dia e Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população.

Considerando que o papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa.

Atendendo a que, no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população.

Atendendo a que a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas.

Considerando que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Centro Social da Paróquia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, ____ de ____ de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO*****Câmara Municipal de Gondomar
Centro Social da Paróquia de Rio Tinto*****Entre:**

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, Pessoa Coletiva n.º 501 538 275, com sede na Rua do Mosteiro, n.º 3, em Rio Tinto, representado pelo seu Presidente da Direcção, Padre António Joaquim Martins Vidinha, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

O apoio social proporcionado aos idosos, quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes do Centro de Dia e do Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população.

O papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa. No contexto da acção destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade. De todas as actividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão etário, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais pelos idosos da instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social aos idosos se reveste de um inegável interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

225
Kau

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais pelos utentes do Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, inscritos nas valências de Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio a utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, para um número máximo de 20 utentes

Cláusula 2ª

Apoios a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 2.150,40€, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 46 semanas.

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas de Natação dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

226
Heu

- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2015.

Cláusula 7ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª **Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

924
Plen

APRESENTAÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA

Neste momento, apresentou-se na reunião, o Membro da Câmara, Exm^o(^a). Senhor(a) Dr. Marco Martins, Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

328
Pêra

HABITAÇÃO - "PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO - CONCURSO POR SORTEIO PARA
ARRENDAMENTO DE 2 HABITAÇÕES, PROPRIEDADE DA CÂMARA, SITUADAS NA FREGUESIA
DE RIO TINTO" - ABERTURA DE NOVO CONCURSO, EDITAL E REGULAMENTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Chefe de Divisão Senhora Dr.^a Carlota Teixeira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

Visto.
Concordo com o proposto.
Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(23/09/2014)

PROPOSTA

PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO - CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 2 HABITAÇÕES, PROPRIEDADE DA CÂMARA, SITUADAS NA FREGUESIA DE RIO TINTO

Considerando que:

- Foi aprovado, em reunião de Câmara de 5 de março de 2014, o Programa de Arrendamento de 11 habitações propriedade do município, sitas nas freguesias de Rio Tinto (Meiral e Boavista) e Valbom;
- O referido Programa teve uma boa aceitação dos munícipes e o Concurso foi finalizado com êxito;
- Contudo, ficaram duas habitações de tipologia T4 por arrendar, uma porque ficou deserta no concurso e outra por desistência do único candidato;
- As habitações foram alvo de obras de requalificação prévia, correndo o risco de se "perder" o investimento feito, seja porque estão sujeitas a atos de vandalismo, seja porque as carências habitacionais são uma realidade neste Concelho.

Urge, pois, dar o devido fim a estas duas habitações.

Assim, PROPONHO:

- A abertura de novo concurso, nas mesmas condições aprovadas na reunião de Câmara 5 de março de 2014, relativamente a estas duas habitações, ambas sitas na Rua Camilo de Oliveira, nº 144 2º Esquerdo e nº 130 3º esquerdo;
- A aprovação das alterações ao edital e regulamento, que seguem em anexo, e que dizem respeito, apenas, a datas, tipologia e n.º de habitações a concurso.

Gondomar, 16 de setembro de 2014

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)



01. OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

930
Plen

ANEXOS:

- Anexo 1 – Edital
- Anexo 2 – Condições do arrendamento
- Anexo 3 – Ficha do candidato e motivo da candidatura
- Anexo 4 – Declaração de preferência
- Anexo 5 – Declaração de não propriedade
- Anexo 6 – Memorando de documentos do requerente e restantes elementos do agregado familiar
- Anexo 7 – Ficha inspeção imóvel
- Anexo 8 – Planta de localização



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

ANEXO 1 – EDITAL

EDITAL

CONCURSO ATRAVÉS DE SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 2 HABITAÇÕES MUNICIPAIS

Marco André dos Santos Martins Lopes, Presidente desta Câmara Municipal, torna público que, em cumprimento da deliberação camarária de-----de ----- de 2014, se encontram **abertas inscrições**, pelo prazo de 30 dias úteis, **com início a ----- de ----- e final a ----- de ----- de 2014**, para atribuição, em regime de arrendamento, através de concurso por sorteio, de 2 imóveis de sua propriedade, sitos no empreendimento da Boavista em Rio Tinto.

Os preços do arrendamento foram calculados tendo por base o valor da renda condicionada, ao qual foi aplicada uma taxa de redução de 50%.

1. CARATERÍSTICAS DOS FOGOS E PREÇOS

URBANIZAÇÃO DA BOAVISTA EM RIO TINTO, EDIFÍCIO A – 2 HABITAÇÕES

Fração	Morada	Tipologia	Aparcamento Fração	Renda mensal
M	Rua Camilo de Oliveira, nº 144 2º esquerdo	T4	NÃO	208 €
U	Rua Camilo de Oliveira, nº 130 3º esquerdo	T4	BY	233 €

2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO POR SORTEIO E APURAMENTO

2.1 Podem candidatar-se ao presente concurso por sorteio os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

a) A dimensão do agregado familiar se situe entre o mínimo e o máximo, a seguir estabelecido:

Tipologia	N.º de pessoas do agregado familiar
T4	4 a 8

- b) Os concorrentes têm direito a arrendamento a uma habitação embora possam inscrever-se a mais do que uma, obedecendo ao estipulado na alínea a).
- c) No caso destas habitações de tipologia T4, é preferente o agregado com maior número de elementos, por ordem decrescente destes.
- d) Caso o mesmo candidato, seja selecionado para mais de que um fogo, apenas será considerada a candidatura ao imóvel identificado como primeira preferência na Declaração de Preferência constante

da formalização de candidatura, ficando automaticamente excluído do outro fogo. Para o efeito, deverá candidatar-se respeitando a sua ordem de preferência.

- e) Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições a seguir identificadas:
- Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente comprador de imóvel ou fração para habitação, em território nacional;
 - Residam no concelho de Gondomar há pelo menos 3 anos;
 - Nenhum membro do agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal, salvaguardando as situações de despejo ou abandono em que à data, os candidatos fossem menores, as situações de violência doméstica ou, ainda, aquelas em que sejam ex-arrendatários por decisão judicial de atribuição de morada de família;
 - Não sejam atuais arrendatários ou ocupantes de habitação de propriedade da Câmara Municipal de Gondomar;
 - Não residam em habitação (municipal ou outra) que ocuparam de forma ilegal.
- f) Os cidadãos nacionais, ou estrangeiros com título de residência válido em território Português que se encontrem nas seguintes condições:
- Situação profissional ativa do candidato (se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato).
 - O rendimento mensal do agregado familiar deve ser compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 20% e máxima de 30% do **rendimento mensal disponível** do agregado familiar;
 - Considera-se como **rendimento mensal disponível** o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito, que devem ser declaradas sob compromisso de honra;
 - Para efeito do número anterior constitui rendimento a **soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar** de carácter não eventual, excetuando-se unicamente o abono de família.
- 2.2 As habitações destinam-se exclusivamente a habitação própria e permanente pelo prazo de dois anos, prorrogável até ao limite máximo de 5 anos, verificando-se que se mantêm as condições de acesso, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de renovação.
- 2.3 As Listas de Admissão Provisória ao concurso por sorteio são afixadas a ----- de ----- de -----, com os candidatos admitidos e os candidatos excluídos, com a indicação sucinta dos fundamentos.
- 2.4 As informações relativas às Listas de Admissão Definitiva ao concurso por sorteio, à data e local do sorteio e das Listas de Atribuição Definitiva, são afixadas na Divisão da Habitação Social e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt
- 2.5 O sorteio é um ato público, realizado em data, hora e local publicitado no site www.cm-gondomar.pt

3. LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA E ENTREGA DAS CANDIDATURAS

As inscrições ao presente concurso por sorteio são entregues na Divisão da Habitação Social, sita ao Largo de Camões, freguesia de S. Cosme, Gondomar, entre as 9:00 e 12:00 e as 14:00 e 17:00 horas, onde serão fornecidos, todos elementos necessários à candidatura, inclusive o boletim de inscrição e as CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO, e prestados os esclarecimentos necessários.

Toda a documentação do processo de candidatura, pode ser obtido através do site www.cm-gondomar.pt

4. VISITA AOS IMÓVEIS

Para visitar as habitações deve ser consultado o calendário de visitas disponível na Divisão da Habitação Social e no site da Câmara Municipal, e deslocar-se ao local na data e horas marcadas.

Paços do Município de Gondomar, -----de ----- de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)



ANEXO 2 – CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO - CONDIÇÕES DE ACESSO AO CONCURSO POR SORTEIO DE ARRENDAMENTO DE 2 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS NO EMPREENDIMENTO DA BOAVISTA EM RIO TINTO

Artigo 1º

Âmbito e aplicação

1. O concurso por sorteio para arrendamento das 2 habitações obedecerá às regras e condições a seguir estabelecidas.
2. As habitações destinam-se exclusivamente a habitação própria e permanente das pessoas a quem vierem a ser atribuídas, pelo prazo de dois anos, renovável uma única vez, por igual período, e excecionalmente mais um ano, até ao limite máximo de 5 anos.

Artigo 2º

Modalidade de concurso

As habitações serão atribuídas mediante concurso público por sorteio, entre os candidatos que preencham os requisitos exigidos e que tenham sido admitidos e constem das listas dos concursos, que vierem a ser afixadas, para o efeito.

Artigo 3º

Caraterização das habitações/fogos e preço de arrendamento

Empreendimento	Local	Morada	Tipologia	Fracção do fogo	Lugar de estacionamento	Valor da renda mensal (€)
Boavista	Rio Tinto	Rua Camilo de Oliveira, nº 144 2º esquerdo	T4	M	Não	208
Boavista	Rio Tinto	Rua Camilo de Oliveira, nº 150 3º esquerdo	T4	U	Sim	233

Artigo 4º

Condições de Acesso

1. Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições a seguir identificadas:
 - a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fracção para habitação, em território nacional;
 - b) Residam no concelho de Gondomar há pelo menos 3 anos;
 - c) Nenhum membro do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado uma habitação municipal, salvaguardando as situações de despejo ou abandono em que à data, os candidatos fossem menores, as situações de violência doméstica ou, ainda, atribuição judicial de morada de família;
 - d) Não sejam arrendatários ou ocupantes de habitação propriedade da Câmara Municipal de Gondomar;
 - e) Não residam em habitação (municipal ou outra) que ocuparam de forma ilegal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

234
P. 16/11

2. As condições descritas no n.º 1 deste artigo são confirmadas por documentos e/ou declarações dos requerentes e/ou por diligências internas dos serviços.

Artigo 5º

Admissão ao Concurso por sorteio

1. Podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros com título de residência válido em território Português que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Situação profissional ativa do candidato (se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato);
 - b) O rendimento mensal do agregado familiar deve ser compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 20% e máxima de 30% do **rendimento mensal disponível** do agregado familiar;
- 2) Considera-se como **rendimento mensal disponível** o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito, que devem ser declaradas sob compromisso de honra.
- 3) Para efeitos do número anterior constitui rendimento, a **soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar** de carácter não eventual, excetuando-se unicamente o abono de família.
- 4) Exemplificando:
 - uma família com um rendimento mensal disponível de 1.000 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 200 e 300 euros por mês, não podendo candidatar-se a habitações com valor de renda inferior;
 - uma família com um rendimento mensal disponível de 650 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 130 e 195 euros por mês.
 - Desta forma, as famílias com rendimentos mais elevados apenas se podem candidatar às habitações de renda mais elevada ou mesmo não se podem candidatar, deixando disponíveis as habitações de menor renda para as famílias de menores rendimentos.
- 5) As situações de **não pagamento de renda** (inquilinos do mercado livre que estão em risco de despejo por incumprimento) só são consideradas quando o valor da renda for superior a 50% do rendimento do agregado familiar;
- 6) No caso de o agregado residir em habitação a título de arrendamento e for contemplado com habitação municipal, antes da celebração do Contrato de Arrendamento, terá de proceder à rescisão e apresentar documento comprovativo daquela rescisão.

Artigo 6º

Habitação adequada

- 1- Podem candidatar-se às habitações os cidadãos cuja dimensão do agregado familiar se situe entre o mínimo e o máximo estabelecido, no quadro seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

935
P. 1

Tipologia	N.º de pessoas do agregado familiar
T4	4 a 8

- 2- Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, afinidade e adoção ou noutras situações especiais assimiláveis.
- 3- Os concorrentes só têm direito a arrendar uma habitação, embora possam inscrever-se/candidatar-se a mais do que uma, obedecendo ao estipulado no n.º 1 deste artigo (quanto às tipologias correlacionadas com a dimensão do agregado).
- 4- No caso destas habitações de tipologia T4, é preferente o agregado familiar com o maior número de elementos, por ordem decrescente destes.
- 5- Os candidatos ao inscreverem-se às diferentes habitações municipais terão, obrigatoriamente, de indicar a ordem de preferência no boletim de inscrição, sob pena de exclusão.

Artigo 7º

Participação no concurso por sorteio

- 1- A inscrição no concurso por sorteio far-se-á por meio de Boletim de Inscrição próprio disponibilizado na Divisão da Habitação Social dentro do período do concurso e no site www.cm-gondomar.pt, para descarregar/download, devendo ser preenchido na totalidade e de forma legível.
- 2- As candidaturas são apresentadas, exclusivamente, por papel, através da entrega direta na Divisão da Habitação Social, sita no Largo Luís de Camões, em Gondomar, emitindo o serviço o respetivo comprovativo.
- 3- O boletim de candidatura deve ser instruído obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - a) Declaração em como nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração para habitação, em território nacional. - Minuta a fornecer pela Divisão da Habitação Social;
 - b) No caso do candidato vir a ser contemplado com habitação, antes da celebração do Contrato de Arrendamento, é obrigatória a apresentação de declaração de inexistência de bens imóveis habitacionais em nome do (s) candidatos (s) e agregado familiar, com a indicação dos domicílios fiscais, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) ;
 - c) Fotocópia do cartão do cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e cartão de eleitor, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
 - d) Fotocópia do Passaporte/Bilhete de Identidade, da Autorização de residência em território Português, e o Cartão de Contribuinte, ou cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
 - e) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

936
Vleu

comprovativo da regulação do poder paternal;

- f) No caso da alínea anterior, documento com o valor da pensão de alimentos ou outros;
- g) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- h) Atestado da Junta de Freguesia ou União de Freguesias, comprovativo do tempo de residência e constituição do agregado familiar no Concelho de Gondomar. Este documento tem de ser original (ORIGINAL);
- i) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado e ou outras fontes de rendimentos;
- j) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
- k) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança;

3.1 Todos os elementos do agregado familiar, consoante a sua situação profissional, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Trabalhadores Dependentes - 3 últimos recibos de vencimento;
 - Trabalhadores Independentes - Cópias de todos os recibos de vencimento emitidos nos últimos 6 meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar eventuais falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - Pensões de reforma e outras (Documento original)
 - Rendimento Social de Inserção, com a indicação dos elementos que auferem (RSI-ORIGINAL);
 - Quaisquer tipos de subsídio (ORIGINAL);
 - Outros documentos comprovativos de rendimentos não obrigatoriamente constantes na declaração de IRS (por exemplo: subsídios de desemprego, etc.);
 - Histórico mensal de Rendimentos da Segurança Social, dos últimos 6 meses. Este documento tem de ser original e é requerido no Centro Regional de Segurança Social (ORIGINAL).
 - Fotocópia do Contrato de Arrendamento, se for o caso;
 - Fotocópia dos últimos 3 recibos de renda da casa arrendada onde vive ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito (se for o caso);
- 4) Sempre que a Divisão da Habitação Social o considere necessário, surjam dúvidas poderá exigir que os concorrentes prestem esclarecimentos e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

937
GCM

comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas.

Artigo 8º

Fundamentos para a exclusão do candidato do concurso por sorteio

Constituem fundamento para a exclusão do (s) candidato (s) a concurso por sorteio as seguintes situações:

- a) Entrega de mais do que um Boletim de Inscrição por habitação;
- b) Não preenchimento dos requisitos cumulativos, conforme previsto no artigo 4º;
- c) Falta de indicação expressa no Boletim de Inscrição da ordem de preferência na escolha da (s) fração (s);
- d) Boletim de Inscrição inelegível;
- e) Boletim de Inscrição indevidamente assinado e datado pelo concorrente ou pelo seu representante legal com poderes para o ato;
- f) Boletim de Inscrição não acompanhado de todos os documentos referidos no n.º 3 do artigo 7º;
- g) Boletim de Inscrição incoerente com os documentos apresentados;
- h) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;
- i) Boletim de Inscrição entregue fora do prazo;
- j) Boletim de Inscrição que revele qualquer irregularidade de preenchimento passível de suscitar dúvidas de interpretação;
- k) Boletim de Inscrição não entregue diretamente com o processo de candidatura, nos termos do Artigo 7º, nomeadamente enviado por correio, fax ou correio eletrónico;
- l) Não prestação de esclarecimentos ou não entrega dos documentos solicitados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 7º;
- m) Apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados ao abrigo do número 4 do artigo 7º;
- n) Prestação de falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Artigo 9º

Sorteio

- 1- O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local publicitados no site www.cm-gondomar.pt
- 2- São feitos tantos sorteios quantas frações/habitações estejam a concurso, elaborando-se as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.
- 3- Para cada fração/habitação é indicado o candidato sorteado e respetivos suplentes, ordenados por ordem de sorteio, que poderão preencher o lugar dos que eventualmente venham a desistir do arrendamento.
- 4- Caso o mesmo candidato, seja selecionado para mais do que um fogo, apenas será considerada a candidatura ao que indicou como primeira preferência, ficando automaticamente excluído do(a) outro(a) fogo/habitação. Para o efeito, deverá candidatar-se respeitando a sua ordem de preferência, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 6º.
- 5- A mesa que realizará o sorteio, será constituída pela Chefe da Divisão da Habitação Social e por 2 funcionários da mesma Divisão.
- 6- Das listas de admissão ao concurso e de atribuição das frações/habitações, a que se refere o artigo 11º, são afixadas na Divisão da Habitação Social e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01.CUT 2014

238
V. Gu

Artigo 10º

Anúncio de abertura de concurso

- 1) O concurso é aberto durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, por meio de anúncio publicado em pelo menos um jornal diário de maior circulação no Município e Área Metropolitana do Porto e por editais a colocar na sede das Juntas de Freguesia ou União de Freguesias, no site www.cm-gondomar.pt e noutros locais habitualmente usados para a sua afixação.
- 2) Do anúncio que declare aberto o concurso por sorteio deve especificar:
 - a) A localização dos empreendimentos, número de fogos, caraterísticas principais, tipologias e o valor da renda mensal;
 - b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes;
 - c) A modalidade de concurso: sorteio;
 - d) As datas de abertura e encerramento do concurso, da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;
 - e) Informação sobre a lista de admissão definitiva ao sorteio, do dia do sorteio, e da lista de atribuição definitiva;
 - f) O local e a hora onde pode ser consultado as condições de arrendamento, os esclarecimentos prestados e o local onde devem apresentar a inscrição;
 - g) As datas e os horários para visitar as habitações;
 - h) Os requisitos cumulativos a que obedecerão os concorrentes.

Artigo 11º

Admissão ao concurso e apuramento dos concorrentes

1. Findo o prazo da abertura do concurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis são elaboradas as listas provisórias de candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta, dos fundamentos da exclusão.
2. As listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso são afixadas, na data referida no Aviso de Abertura do concurso, na Divisão da Habitação Social e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt.
3. Aquando da afixação da lista definitiva de candidatos admitidos é afixado um Aviso, com a indicação da data, do local e hora da realização do sorteio e publicitado no site www.cm-gondomar.pt.
4. Para efeito do Sorteio nas Listas definitivas de Admissão, é atribuído um número para o sorteio a cada candidato.
5. As listas da ordem do sorteio serão afixadas na Divisão da Habitação Social e no site da Câmara após da realização do sorteio.
6. A lista de atribuição definitiva será afixada nos mesmos locais no prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia do sorteio;
7. Aquando da afixação das listas provisórias os interessados são informados através de meios idênticos aos referidos no n.º 3, da data da afixação das listas definitivas que podem ser alteradas, sendo os interessados informados pelos mesmos meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

Artigo 12º

Reclamação das listas provisórias

1. Os candidatos podem reclamar das listas provisórias por escrito, no prazo de 10 dias, a contar da data da sua afixação para o Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.
2. Sobre a matéria da reclamação será proferida decisão definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação, sem prejuízo do direito de recurso que legalmente lhe assiste.

Artigo 13º

Desistência

1. Antes da celebração do Contrato de Arrendamento, o candidato pode apresentar a sua desistência através de declaração na Divisão da Habitação Social ou envio de carta por correio.
2. É ainda considerada desistência:
 - a) O não envio dos documentos originais e outros solicitados para efeitos de celebração do contrato de arrendamento no prazo definido;
 - b) A falta de comparência na data da assinatura do contrato de arrendamento no local, data e hora marcados.
3. Em caso de desistência será sucessivamente celebrado contrato de arrendamento com o candidato suplente que ocupe o número de ordem seguinte no sorteio efetuado para o fogo/habitação em causa, que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura, o qual será notificado através de carta registada com aviso de receção para no prazo de 48 horas se pronunciar sobre o seu interesse.

Artigo 14º

Condições de exclusão do procedimento

Em qualquer altura do procedimento, o não cumprimento por parte dos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nas presentes condições do concurso, implicará a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridos sobre o arrendamento do fogo/habitação e respetiva exclusão do procedimento.

Artigo 15º

Celebração do Contrato

1. A Divisão da Habitação Social determinará o local, dia e hora da celebração do contrato de arrendamento, o qual comunicará com a devida antecedência aos candidatos sorteados.
2. Os contratos de arrendamento serão celebrados pelo prazo de dois anos, renovando-se por igual período, e excepcionalmente mais um ano, até ao limite máximo de cinco anos, desde que se mantenham as condições de acesso iniciais, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de renovação.
3. Na ausência de comunicação expressa em contrário, os contratos renovam-se



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

240
P6u

automaticamente, até atingir o seu limite máximo de duração (5 anos).

4. Na data da assinatura do contrato de arrendamento, é devido o pagamento do valor correspondente à renda do mês em que o mesmo se inicia, e o valor de uma renda a título de caução, que será devolvida no termo do contrato, caso o imóvel seja entregue pontualmente, em bom estado de conservação e se tenha verificado cumprimento de todas as obrigações do arrendatário, designadamente o pagamento integral das rendas devidas.
5. Findo o prazo do contrato, se o fogo não for entregue pelo arrendatário ao Município em bom estado de conservação, a caução reverte a favor do Município, sem prejuízo de este ser indemnizado por todos os danos causados pela conduta do arrendatário, caso o valor dos mesmos ultrapasse o valor da caução.
6. É proibida a utilização do(s) fogo(s) para hospedagem ou sublocação, sob pena de resolução contratual, devendo tal proibição ficar explicitada nos contratos a celebrar.
7. O valor da renda atualizar-se-á anualmente e automaticamente através da aplicação dos coeficientes de atualização, dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
8. Os montantes a título de quotas de condomínio, dos prédios onde se inserem os fogos/habitações, ficam a cargo dos arrendatários.

Artigo 16º

1. O encerramento do concurso é publicitado através de Aviso a afixar no site www.cm-gondomar.pt e na Divisão da Habitação Social.
2. Os beneficiários de arrendamento no âmbito deste Concurso por sorteio, não se podem inscrever em programas de atribuição de habitação municipal, em regime de renda apoiada, cessando automaticamente o pedido que porventura tenham formulado.

Artigo 17º

Dúvidas na aplicação e omissões

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito das presentes Condições de Arrendamento serão objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

ANEXO 3 – FICHA DO CANDIDATO E MOTIVO DA CANDIDATURA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO :

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Concelho GONDOMAR

Código Postal: _____ - _____

Telefone (s) _____

E-mail _____

Estado Civil _____

Regime de casamento _____

Data Nascimento _____ Nacionalidade _____

Visto de Residência n.º _____

Profissão: _____

Contribuinte: _____ Cartão Cidadão /BI: _____

Responsabilidades com operações de crédito (valor/euros) _____

Declaro que tomei conhecimento das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO e que as aceito.
GONDOMAR, _____ de _____ de 2014

O Candidato, _____

(assinatura igual à do Título de Identificação)

PROCESSO N.º _____ /DHS/2014

01. OUT 2014

9/2
9/2



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

2. MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO:

GONDOMAR, _____ de _____ de 2014

O Candidato, _____

(assinatura igual à do Título de Identificação)

PROCESSO N.º _____ /DHS/2014


ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA
**CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO
DE 2 HABITAÇÕES NA URBANIZAÇÃO DA BOAVISTA
EM RIO TINTO**

IDENTIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES para inscrição por ordem de preferência, nos termos das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

Empreendimento	Freguesia	Morada	Tipologia	Fração do fogo	Lugar de estacionamento	Valor da renda mensal (€)	Indique o lugar de preferência
Boavista	Rio Tinto	Rua Camilo de Oliveira, n.º 144 2º esquerdo	T4	M	Não	208	
Boavista	Rio Tinto	Rua Camilo de Oliveira, n.º 130 3º esquerdo	T4	U	Sim	233	

O candidato deve ter em atenção que:

- Caso seja selecionado para mais do que um fogo, apenas será considerada a candidatura ao imóvel identificado como primeira preferência, ficando automaticamente excluído do outro fogo. Para o efeito, deverá sinalizar a prioridade das frações a que se pretende candidatar.
- No caso destas habitações de tipologia T4, é preferente o agregado familiar com o maior número de elementos, por ordem decrescente destes.

Local e data:

O Candidato,

(assinatura igual à do documento de Identificação)

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE

DECLARAÇÃO

Eu, _____ Portador
do documento Identificação (B.I., Passaporte, Cartão Cidadão ou Aut. Residência) n.º
_____, emitido pelo serviço _____ em
____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente
em _____, freguesia
de _____ do Concelho de Gondomar declaro para os devidos e legais
efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes da presente
candidatura correspondem à verdade dos factos e que não usufruo, ou qualquer
elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos
declarados, nem de habitação a título de, proprietário, comproprietário,
usufrutuário, promitente comprador de imóvel ou fração para habitação, em
Território Nacional.

Por ser verdade assino a presente declaração.

O Declarante

(assinatura conforme Bilhete de Identidade)

Gondomar, _____ de _____ de 2014

Número do processo _____/DHS/2014



ANEXO 6 – MEMORANDO DE DOCUMENTOS DO REQUERENTE E RESTANTES ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

MEMORANDO DE DOCUMENTOS DO REQUERENTE E RESTANTES ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

- a) Declaração em como nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração para habitação, em território nacional. - *Minuta a fornecer pela Divisão da Habitação Social;*
- b) No caso do candidato vier a ser contemplado com habitação, antes da celebração do Contrato de Arrendamento, é obrigatória a apresentação de declaração de inexistência de bens imóveis habitacionais em nome do(s) candidato(s) e agregado familiar, com a indicação dos domicílios fiscais, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
- c) Fotocópia do cartão do cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Eleitor, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
- d) Fotocópia do Passaporte/Bilhete de Identidade, da Autorização de residência em território Português, e o Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
- e) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- f) No caso da alínea anterior, documento com o valor da pensão de alimentos;
- g) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- h) Atestado da Junta de Freguesia ou União de Freguesias, comprovativo do tempo de residência e constituição do agregado familiar no Concelho de Gondomar. Este documento tem de ser original (ORIGINAL);
- i) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado e/ou outras fontes de rendimentos;
- j) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças;
- k) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança;

01. OUT 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

l) Todos os elementos do agregado familiar consoante a sua situação profissional deverão apresentar os seguintes documentos:

- Trabalhadores Dependentes - 3 últimos recibos de vencimento;
- Trabalhadores Independentes - Cópias de todos os recibos de vencimento emitidos nos últimos 6 meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar eventuais falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
- Pensões de reforma e outras (Documento ORIGINAL);
- Rendimento Social de Inserção, com a indicação dos elementos que auferem (RSI-ORIGINAL);
- Quaisquer tipos de subsídio (ORIGINAL);
- Outros documentos comprovativos de rendimentos não obrigatoriamente constantes na declaração de IRS (por exemplo: subsídios de desemprego, etc.);
- Histórico mensal de Rendimentos da Segurança Social, dos últimos 6 meses. Este documento tem de ser original e é requerido no Centro Regional de Segurança Social (ORIGINAL).

m) Fotocópia do Contrato de Arrendamento, se for o caso;

n) Fotocópia dos últimos 3 recibos de renda da casa arrendada onde vive, ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito (se for o caso);

Sempre que a Divisão da Habitação Social o considere necessário ou surjam dúvidas, poderá exigir que os concorrentes prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas, (n.º4 do Artigo 7º das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO).

Nota: Todos os documentos dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução dos respectivos originais.

947
P. 1

ANEXO 7 – FICHA INSPEÇÃO IMÓVEL

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

Identificação do Imóvel:

Morada: Rua Camilo de Oliveira, n.º 144 – 2º Esq.

Distrito: Porto

Concelho: Gondomar

Freguesia: Rio Tinto

Código postal: 4435-139 RIO TINTO

Data da Visita:

ESTADO GERAL DA FRACÃO

Legenda

Qualidade: Alta, Média ou Baixa;

Estado: Bom, Razoável ou Sofrível

(o estado sofrível, implica necessidade de renovação, recuperação ou substituição)

COZINHA

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes	Cerâmico	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Termolaminado	Sim	M	B	
Bancada da cozinha	Termolaminado	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	
Esquentador	instalado	Sim			
outros	exaustor	Sim			

CASAS DE BANHO

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes	Cerâmico	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			
Loiças Sanitárias	Cerâmicas	Sim	M	B	

SALA

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 1

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 2

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários					
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 3

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Sim			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

01. OUT 2014

949
06u

QUARTO 4

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Flutuante Melamínico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

VESTIBULO DE ENTRADA

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca					
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			

CORREDOR

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			

ARRECADAÇÃO

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos		Não			
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes		Não			
Tectos		Não			
Armários		Não			
Porta interior		Não			
Caixilharias		Não			

ESTACIONAMENTO

	MATERIAL / TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos		Não			
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes		Não			
Tectos		Não			
Armários		Não			
Porta interior		Não			
Caixilharias		Não			

REDES E OUTROS

Instalações

	MATERIAL / TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Eletricidade	Verificação funcional	Sim	M	B	
Água	Verificação funcional	Sim	M	B	
Gás	Verificação funcional	Sim	M	B	
Climatização	-	Não			
Segurança	-	Não			

Técnico	Observações Gerais:
Data	
Data	Conclusão:
Assinatura	Na qualidade de promitente(s) arrendatário(s) do imóvel supra referido, declaro(amos) que tomei(amos) conhecimento do estado de conservação do mesmo. Nome _____ Nome _____ Data ____/____/____



FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

Identificação do Imóvel:

Morada: Rua Camilo de Oliveira, n.º 130 – 3º Esq.

Distrito: Porto

Concelho: Gondomar

Freguesia: Rio Tinto

Código postal: 4435-139 RIO TINTO

Data da Visita:

ESTADO GERAL DA FRAÇÃO

Legenda

Qualidade: Alta, Média ou Baixa;

Estado: Bom, Razoável ou Sofrível

(o estado sofrível, implica necessidade de renovação, recuperação ou substituição)

COZINHA

	MATERIAL / TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes	Cerâmico	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Termolaminado	Sim	M	B	
Bancada da cozinha	Termolaminado	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	
Esquentador	instalado	Sim			
outros	exaustor	Sim			

CASAS DE BANHO

	MATERIAL / TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes	Cerâmico	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			
Loiças Sanitárias	Cerâmicas	Sim	M	B	

SALA

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 1

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 2

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 3

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Parquet madeira	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

QUARTO 4

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Flutuante Melamínico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias	Alumínio lacado com vidro simples	Sim	M	B	

VESTIBULO DE ENTRADA

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca					
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			

CORREDOR

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Cerâmico	Sim	M	B	
Rodapé	Madeira	Sim	M	B	
Sanca		Não			
Paredes	Estuque pintado	Sim	M	B	
Tectos	Estuque pintado	Sim	M	B	
Armários	Madeira	Sim	M	B	
Porta interior	Madeira	Sim	M	B	
Caixilharias		Não			

ARRECAÇÃO

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos		Não			
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes		Não			
Tectos		Não			
Armários		Não			
Porta interior		Não			
Caixilharias		Não			

ESTACIONAMENTO

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Pavimentos	Betonilha	Sim	M	B	
Rodapé		Não			
Sanca		Não			
Paredes	Reboco	Sim	M	B	
Tectos	Reboco	Sim	M	B	
Armários		Não			
Porta interior		Não			
Caixilharias		Não			

REDES E OUTROS

Instalações

	MATERIAL /TIPO Descrição	Aplicável	QUALIDADE	ESTADO	Observações particulares
Eletricidade	Verificação funcional	Sim	M	B	
Água	Verificação funcional	Sim	M	B	
Gás	Verificação funcional	Sim	M	B	
Climatização	-	Não			
Segurança	-	Não			

Técnico

Data

Data

Assinatura

Observações Gerais:

Conclusão:

Na qualidade de promitente(s) arrendatário(s) do imóvel supra referido, declaro(amos) que tomei(amos) conhecimento do estado de conservação do mesmo.

Nome _____

Nome _____

Data ____/____/____

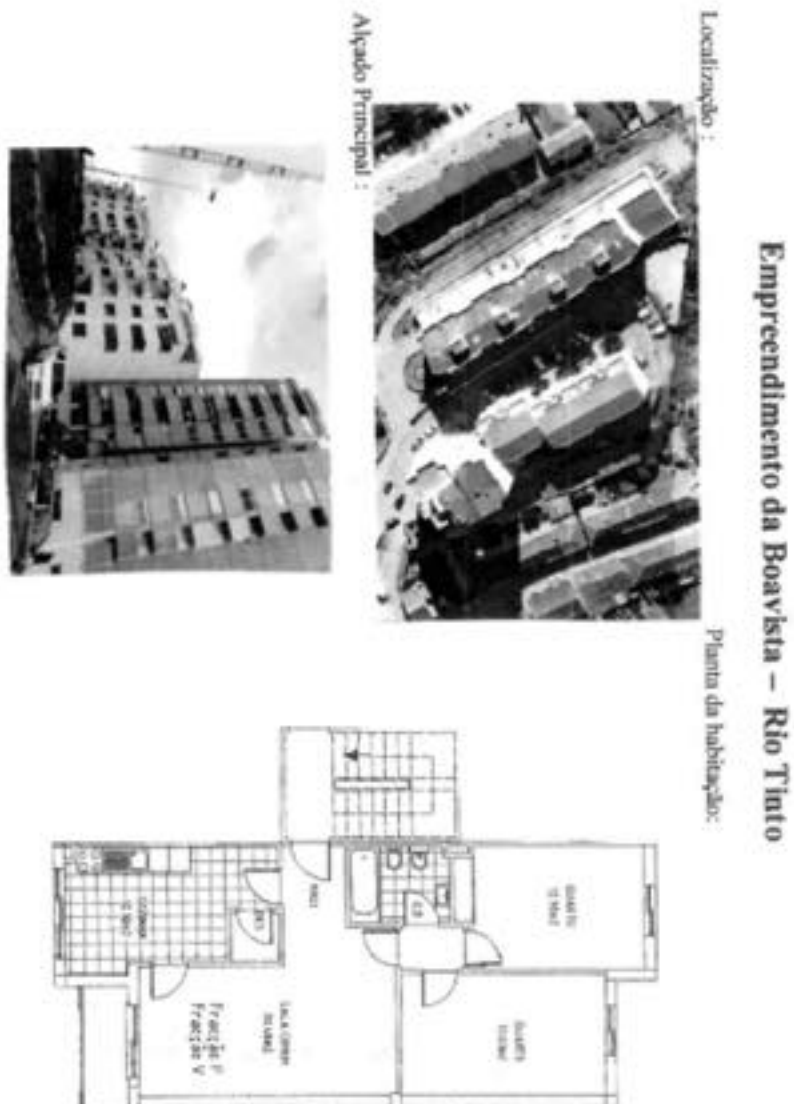


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

✓

ANEXO 8 – PLANTA LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

956
V. Gê

HABITAÇÃO - "I CONCURSO JUVENIL DE FOTOGRAFIA E DESENHO DA HABITAÇÃO SOCIAL

OH(LAR)ES" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Chefe de Divisão Senhora Dr.ª Carlota Teixeira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

257
Visto

Visto.
Concordo com o proposto.
Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(13 / 09 / 2014)

PROPOSTA

Considerando a proposta aprovada pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para celebração do Dia Mundial da Habitação em Gondomar, cuja cópia se junta em anexo para conhecimento, a realizar no próximo dia 4 de outubro de 2014, a Divisão da Habitação Social promoverá a realização I Concurso Juvenil de Fotografia da Divisão da Habitação Social "OH(LAR)ES", aberto a todas as crianças e jovens residentes nos Conjuntos Habitacionais propriedade do Município.

O objetivo do Concurso tem por base a busca valorativa da fotografia enquanto forma de expressão artística dinâmica e multifacetada, bem como estímulo à criatividade, retratando a importância da habitação enquanto lar, entendido como valor fundamental, numa perspetiva de valorização positiva na vida das crianças e jovens.

Para o efeito, foi elaborado o Regulamento do I Concurso Juvenil de Fotografia da Divisão da Habitação Social "OH(LAR)ES", que se junta, em anexo, e se considera fazer parte integrante desta proposta.

Nos termos do mesmo, serão selecionados os trabalhos que cumpram o objetivo do Concurso e que sejam considerados os mais originais. Os dez melhores trabalhos, escolhidos pelo Júri do Concurso, integrarão a Exposição do Dia da Habitação em Gondomar, a realizar na Biblioteca Municipal de Gondomar, e desses serão designados os três primeiros prémios e um número de menções honrosas a decidir.

Prevê-se a atribuição de prémios pecuniários simbólicos aos dois primeiros classificados, no valor de 50,00€ e 20,00€, respetivamente, e a frequência gratuita de um workshop em uma das Casas da Juventude do Município para o terceiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

258
Pleu

Considerando que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza cultural e social, em face do exposto, **tenho a honra de propor que a Câmara delibere:**

- Aprovar o Regulamento do I Concurso Juvenil de Fotografia da Divisão da Habitação Social "OH(LAR)ES";
- Autorizar a despesa relativa à atribuição dos prémios atrás mencionados aos dois primeiros classificados, no valor, respetivamente, de 50,00 € e 20,00 €.

Divisão da Habitação Social, 8 de setembro de 2014.

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)

CARIMENTO	
Ass.	OL(LAR)ES
S. P. M.	Hab.
N.º de registo	
DATA	0102040802

N: CAB 7297



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

Em 1985 as Nações Unidas designaram a primeira segunda-feira do mês de Outubro como o **Dia Mundial da Habitação**.

Através da Agência "Human Settlements Programme", a Organização das Nações Unidas promove a sustentabilidade social e ambiental nas cidades com o objetivo de providir habitação adequada para todos.

Sob esta égide, o Município de Gondomar, através da Divisão da Habitação Social, propõe-se promover, no **dia 4 de outubro de 2014, sábado, o Dia da Habitação em Gondomar**.

Pretende-se com tal iniciativa apresentar um olhar distintivo, porque inovador, das problemáticas relacionadas com a habitação social, numa perspetiva informal, e em colaboração com os moradores nos Conjuntos Habitacionais propriedade do Município.

Entre outras iniciativas que estão a ser delineadas para o Dia da Habitação, pretendíamos organizar o **I Concurso Juvenil de Fotografia e Desenho da Habitação Social, subordinado ao tema "OH(LAR)ES"**, aberto a todas as crianças e jovens residentes nos Conjuntos Habitacionais propriedade do Município, com o objetivo da busca valorativa da fotografia e do desenho enquanto formas de expressão artística dinâmica e multifacetada, bem como estímulo à criatividade, retratando a importância da habitação enquanto lar, entendido como valor fundamental, numa perspetiva de valorização positiva na vida das crianças e jovens.

A intenção inicial seria a de lançar um concurso aberto a todas as crianças e jovens residentes nos Conjuntos Habitacionais propriedade do Município, conforme regulamento que se junta em anexo.

Os trabalhos premiados integrarão uma exposição organizada pela Divisão da Habitação Social, a realizar no Dia Mundial da Habitação, 4 de outubro de 2014, na Biblioteca Municipal.



REGULAMENTO

I CONCURSO JUVENIL DE FOTOGRAFIA DA DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

"OH(LAR)ES"

Enquadramento:

No âmbito do DIA DA HABITAÇÃO EM GONDOMAR, a celebrar em 4 de outubro de 2014, a Câmara Municipal de Gondomar promove o I Concurso Juvenil de Fotografia, aberto a todas as crianças e jovens residentes nos Conjuntos Habitacionais propriedade do Município.

O objetivo do Concurso tem por base a busca valorativa da fotografia enquanto forma de expressão artística dinâmica e multifacetada, bem como estímulo à criatividade, retratando a importância da habitação enquanto lar, entendido como valor fundamental, numa perspetiva de valorização positiva na vida dos jovens.

Como e quem pode concorrer:

As fotografias a concurso deverão versar a temática da habitação enquanto valor fundamental e devem obedecer às seguintes regras:

Jovens dos 11 aos 17 anos

1. As fotografias a concurso devem ser inéditas.
2. As fotografias apresentadas a concurso não serão devolvidas e passarão a integrar o acervo da Divisão da Habitação Social.
3. Com a apresentação a concurso, os participantes autorizam tacitamente a Divisão da Habitação da Câmara Municipal de Gondomar a exposição dos seus trabalhos, bem como a sua eventual divulgação e reprodução por esta entidade em exposições, cartazes, internet e outros.
4. Nas fotografias apresentadas a concurso NÃO poderá constar nenhuma pessoa de forma identificável, sob pena de exclusão imediata dessa mesma foto.
5. Só serão admitidas a concurso fotografias que tenham algum tipo de relacionamento direto com a habitação, podendo ser obtidas no interior ou exterior.
6. As fotografias devem ser apresentadas em formato digital.
7. Cada jovem pode participar com um máximo de 2 fotografias.
8. As fotografias apresentadas, poderão ser obtidas por qualquer meio de recolha de imagens (telemóvel, máquina fotográfica, tablet, etc...)
9. A inscrição das fotografias a concurso deverá ser efetuada entre os dias 15 e 26 de setembro de 2014, através do envio para o e-mail habitacao@cm-gondomar.pt, devidamente identificadas com as seguintes informações: título da obra, nome, morada completa, idade, contacto telefónico, e-mail.
10. Todos os e-mails enviados receberão um comprovativo de entrega.

Fases do concurso

A divulgação dos resultados do concurso e entrega dos prémios aos três primeiros classificados e às menções honrosas será realizada no dia 4 de outubro de 2014, na cerimónia de abertura da Exposição no âmbito do Dia da Habitação em Gondomar, a realizar na Biblioteca Municipal de Gondomar.

A Exposição incluirá os 10 melhores trabalhos.

Júri

O júri do Concurso será constituído pela Chefe de Divisão da Divisão da Habitação Social, um elemento da Divisão da Cultura e um elemento da ARGO.

A decisão do júri é soberana e não serão admitidos recursos.

CrITÉRIOS de avaliação

Serão seleccionados os trabalhos que cumpram o Objetivo do concurso e que sejam considerados como os mais originais.

As fotografias seleccionadas serão classificadas para atribuição dos 3 primeiros prémios e um número de menções honrosas a decidir.

Prémios

Serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados:

1º Prémio Fotografia: Cheque-prenda no valor de 50€

2º Prémio Fotografia: Cheque-prenda no valor de 20€

3º Prémio Fotografia: Workshop Casa da Juventude

Menções honrosas – diploma

Todas as fotografias vencedoras serão expostas na Biblioteca Municipal de Gondomar, no âmbito do Dia da Habitação em Gondomar.

Disposições finais

Qualquer pedido de esclarecimento poderá ser remetido para o e-mail da Divisão da Habitação Social - habitacao@cm-gondomar.pt.

Em caso de dificuldade de envio dos trabalhos, os concorrentes devem contactar a Divisão da Habitação Social através do telefone nº 22 466 31 20.

Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelo júri do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

01. OUT 2014

262
Cu

FICHA DE INSCRIÇÃO

I CONCURSO JUVENIL DE FOTOGRAFIA DA DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

"OH(LAR)ES"

TÍTULO DA OBRA

AUTOR

MORADA

IDADE

CONTACTO TELEFÓNICO

EMAIL

Declaro que aceito as condições expressas no regulamento,

Data Concorrente (ou Responsável).....

Importante:

A inscrição das obras a concurso deverá ser efectuada, entre os dias 15 e 26 de setembro de 2014, por via do envio das fotografias para o e-mail habitacao@cm-gondomar.pt, devidamente identificadas com as seguintes informações: título da obra, nome, morada completa, idade, contacto telefónico, e-mail. (para mais informações contactar 22 466 31 20 ou habitacao@cm-gondomar.pt).

Cada concorrente pode apresentar até um máximo de dois trabalhos, inscrevendo cada um deles num boletim diferente.

PRÉMIOS

1º Prémio Fotografia: Cheque-prenda no valor de 50 €

2º Prémio Fotografia: Cheque-prenda no valor de 20 €

3º Prémio Fotografia: Workshop Casa da Juventude

Menções honrosas – diploma

01. OUT 2014

263
Pleu

1.º concurso de fotografia juvenil DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

"OH (LAR) ES" - A HABITAÇÃO É O MEU LAR

Tens máquina fotográfica ou telemóvel ...
É fácil! PARTICIPA!

Organização e Apoios:



ARGO
Associação
Artística de
Gondomar

Prémios e Regulamento disponíveis em WWW.CM-GONDOMAR.PT

Candidaturas de

15 a 20 de setembro

para HABITACAO@CM-GONDOMAR.PT



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

INSCRIÇÃO DOS ATLETAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

265
066

On one
r1
H

PROPOSTA

Em reunião realizada no dia 25 de Junho de 2014, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou aprovar o documento denominado "Princípios Para a Atribuição de Apoio à Prática Desportiva no Município de Gondomar". Mais deliberou autorizar uma verba no valor de 500.000,00 € para a concretização dos princípios estabelecidos no referido documento, para o ano de 2014.

Uma das linhas de ação desse documento passa pelo pagamento das inscrições dos atletas de formação nas federações que possuam Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, como indica o seu art.º 4º.

Verificamos que muitas das associações distritais que integram as referidas federações desportivas não têm meios administrativos, legais e capacidade financeira que lhes permita estabelecerem protocolos com a Câmara, de forma a inscreverem de imediato os atletas dos clubes do município, aguardando, ainda que por um curto período de tempo, o pagamento posterior das inscrições pela Câmara. Verificamos ainda que algumas delas só podem federar os atletas a partir do pagamento efetivo da inscrição.

No sentido de agilizarmos o processo, no que respeita à época desportiva denominada 2014-2015, ou época de 2014 para as modalidades cujas temporadas são coincidentes com o Ano Civil, pretende-se que a Câmara pague diretamente aos clubes os valores respeitantes à inscrição dos seus atletas de formação mediante a apresentação de documentos comprovativos.

Atendendo ao exposto e considerando que, na grande maioria das modalidades desportivas, os clubes já efetuaram o pagamento das inscrições dos seus atletas de formação para a época que se encontra a decorrer;

Proponho

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Aprovar a abertura de candidaturas para este programa específico, no período de 1 a 31 de Outubro de 2014.
2. Aprovar a ficha de candidatura e o contrato de apoio á pratica desportiva "pagamento de inscrições dos escalões de formação" ambas em anexo, que se considera fazerem parte integrante desta proposta
3. Aprovar que o montante a afetar seja enquadrado na verba global de 500.00,00€, já aprovada na deliberação de 25 de Junho de 2014.
4. Aprovar que, após a receção e análise das candidaturas, os serviços de desporto possam calcular o valor a pagar a cada coletividade, tendo em conta as regras definidas no referido documento, podendo os serviços de contabilidade proceder ao pagamento após despacho e elaboração de informação assinada pela proponente.

Gondomar, 26 de Setembro de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

266
B
G

CONTRATO DE APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

1º OUTORGANTE: Município de Gondomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins.

2º OUTORGANTE: A associação indicada no quadro seguinte, representada pelo seu Presidente da Direção.

INTRODUÇÃO

Em reunião realizada no dia 25 de Junho de 2014, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou aprovar o documento denominado "Princípios Para a Atribuição de Apoio à Prática Desportiva no Município de Gondomar". Uma das linhas de ação fundamentais desse documento passa pelo pagamento das inscrições dos atletas de formação nas respetivas federações ou associações de modalidade.

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cooperação entre as partes visando o desenvolvimento do desporto federado de formação no Município de Gondomar e o consequente aumento do número de atletas federados dos escalões de formação.

DEVERES DO 1º OUTORGANTE

1. O Município de Gondomar comparticipa a 100% na inscrição dos atletas de formação nas federações desportivas, detentoras do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva e/ou nas associações distritais / regionais que as integram.
2. A comparticipação indicada no número anterior fica condicionada aos seguintes limites:
 - a) Nas modalidades coletivas o limite a considerar será até ao dobro do número de elementos que compõe uma equipa, de acordo com as regras de cada modalidade
 - b) A comparticipação nas modalidades individuais tem um limite de 10 atletas por escalão desportivo e por género.
 - c) Serão apenas considerados os atletas inscritos numa equipa por escalão, masculino e/ou feminino, pelo que não serão considerados os atletas inscritos em equipas "B".
 - d) Para efeitos deste apoio e/ou subsídio **não serão consideradas** as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer ou sedentárias.
 - e) Considerando o disposto no art.º 6º do documento supramencionado, no que respeita à columbofilia utilizar-se-á como critério de apoio a esta modalidade, o procedimento descrito na alínea b), considerando, para o efeito, o número de grades que cada coletividade inscreve na respetiva Associação de Modalidade.
 - f) Não serão alvo de financiamento as inscrições que venham a ocorrer após o final do período de candidatura, o qual terá o seu término em 31 de Outubro de 2014.
3. Os valores a pagar são os constantes do referido quadro, em seguida indicado:



967
Ker

FICHA DE CANDIDATURA

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
INSCRIÇÕES DE ATLETAS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Endereço:

Contacto telefónico:

Fax:

Email:

2. MODALIDADE DESPORTIVA

3. ATLETAS DE FORMAÇÃO INSCRITOS POR ESCALÃO

ESCALÃO	Nº DE ATLETAS	ESCALÃO	Nº DE ATLETAS

- Serão considerados os Escalões de Formação abrangendo os grupos de atletas classificados como escolas, infantis, iniciados, juvenis, juniores, ou designações similares, tendo como referência idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos;
- Serão apenas considerados os atletas inscritos numa equipa por escalão, masculino e/ou feminino, pelo que não serão considerados os atletas inscritos em equipas "B".
- É obrigatório o envio dos **recibos** correspondentes à inscrição dos atletas acima mencionados. Deverão também apresentar uma declaração emitida pela respetiva associação / federação de modalidade com a indicação do número de equipas de formação, número de atletas por equipa e o valor de inscrição dos atletas.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: ____ de ____ de 2014

Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

01. OUT 2014

968
Heu

CLUBE / ASSOCIAÇÃO

MODALIDADE	ESCALÃO	VALOR
TOTAL		

DEVERES DO 2º OUTORGANTE

O 2º outorgante compromete-se a manter em competição os atletas cujas inscrições foram financiadas no âmbito deste contrato, até ao final da presente época desportiva.

INCUMPRIMENTO

O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres constantes do presente contrato, obrigam à restituição das verbas recebidas.

VIGÊNCIA

O presente contrato estará em vigor na época desportiva com a designação de 2014 / 2015, ou época de 2014 para as modalidades cujas temporadas são coincidentes com o Ano Civil.

Gondomar, ____ de ____ de 2014

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

(Dr. Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

269
P. Cui
l

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as intervenções que se seguem.

- Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Saudou a mesa e os presentes e convidou o Senhor Presidente a visitar vários locais que precisam de intervenção, nomeadamente Ruas Dr. Lopes Cardoso, Cavada, Pedregal e Extrema e ao Vinhal.

Referiu-se à necessidade de espaços verdes no Centro do território de Gondomar (S. Cosme) para prender mais os residentes e não terem de se deslocar para os concelhos limítrofes.

O Senhor Presidente da Câmara deu nota das medidas em curso relativamente às situações referidas.

- Sr. António Braz – Afirmou que a desburocratização é uma boa ideia, que a sua luta foi sempre contra a corrupção e a desburocratização.

Relativamente aos prédios devolutos afirmou que sempre foi uma luta do PS e da esquerda, sugerindo que no próximo ano estes prédios sejam taxados no IMI como devolutos e que seja também aplicada taxa aos terrenos abandonados e insalubres.

Dirigiu-se à Sr.ª Vereadora da simplificação informando que hoje saiu uma notícia sobre a aplicação de algumas medidas no Hospital de S. João que deve ser seguida, propondo que no dia da desburocratização apresente cinco medidas para o efeito.

- Sr. Fernando Moreira – Informou que foi aberta uma vala na Rua dos Sete Caminhos para levar eletricidade ao Parque Tecnológico, foi tapada com brita mas a chuva abriu de novo a vala e o seu filho que tem 95% de incapacidade, teve de estar três dias em casa. Tentou resolver o caso junto da Proteção Civil, mas não conseguiu. Pede solução para o caso, para que com as próximas chuvas não haja o mesmo problema. Solicitou ainda a recolocação da placa de estacionamento para deficiente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

240
D. Cui
/

O Senhor Presidente da Câmara respondeu, informando que a Rua dos Sete Caminhos é uma obra em orçamento, mas tem um problema relacionado com a construção dos passeios, que tem de ser bem analisada.

- D. M.^a da Conceição – Foi alojada em Jovim mas como é de Valbom, não tem ninguém de família naquela zona, pelo que sendo de idade e doente, não tem a quem recorrer. Vai ser realojada em St.^a Bárbara, mas pede que seja arranjada a casa que está em mau estado, uma vez que a casa de Jovim também estava em mau estado e foi recuperada por si.

- Sr. Joaquim Rosas – Reside na Rua da Cavadinha e junto à sua residência tem um armazém, situado na Rua da Felga, no qual foi instalada uma empresa industrial, do ramo de móveis de cozinha que labora ilegalmente. Ao lado da sua habitação foi construído, por essa empresa, um silo que faz muito barulho e é poluente. Informou que colocou a questão à Câmara há dois meses e ainda não conseguiu uma resposta por parte dos técnicos sobre o assunto. Referiu, ainda que a empresa já pediu a legalização do armazém na Câmara, mas está em zona de Reserva Ecológica e a CCDRN já está a tratar do assunto e da Câmara não consegue obter resposta.

O Senhor Presidente da Câmara informou que no final da reunião o Senhor Vice-Presidente iria atendê-lo.

- D. M.^a Ribeiro – Pediu a demarcação da sinalização na Tv.^a Infante D. Henrique, linhas e zebra. A pintura iria facilitar o estacionamento de viaturas de emergência em caso de necessidade, bem como a saída de viaturas das garagens.

O Senhor Presidente informou que é uma competência que foi delegada na Junta de Freguesia e que iria reportar a situação, ainda hoje, para resolução do assunto.

- D. Ana Ramos – Reside nas habitações municipais em Jovim e nas traseiras do prédio existe um infantário que está fechado ao fim de semana, não sendo possível o acesso ao prédio, caso haja algum problema. Pediu a pintura de passadeiras junto ao Centro de Saúde de



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01. OUT 2014

271
V. Gen

Gondomar e na Barraca, em Jovim, bem como a pavimentação do espaço entre a Barraca e a Tota, para as pessoas poderem caminhar.

- D. M.^a Arminda – Pede a colaboração da Câmara para a resolução de diversos problemas relacionados com o património municipal, dizendo que quando pede audiências quer falar com os Senhores Vereadores.

O Senhor Presidente da Câmara lembrou que a Senhora já tinha sido recebida pelo Vereador Sr. Dr. Carlos Brás e pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 19 h 25 min.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.^a da Paiz Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

OS VEREADORES.

Agnes
James
~~Brook~~
Finnish
Hunt Bikes
~~Thom~~ Cain
Carlos Diaz
Dane Joao Pinho
Frederic J. Dal
Rosalia Sofia Neves Martins

A TÉCNICA SUPERIOR

M.º do Leão Santos